



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Edital nº 0004/2025/2025 - CPL

São Luís - MA, 11 de setembro de 2025

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

(Processo Administrativo nº 15901011038/2024)

A **Central Permanente de Licitação – CPL**, instituída pela Lei Municipal nº. 4.537, de 16 de novembro de 2005 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 28.928, de 19 de janeiro de 2006, através de sua Comissão de Credenciamento, designada pela **Portaria nº. 05/2025 CPL/PRES/GAB, de 28/03/2025, publicada na edição do Diário Oficial do Município – DOM de mesma data**, ora denominada **Comissão**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o presente Chamamento Público mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DADOS DO CREDENCIAMENTO
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Objeto: Contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, considerando a prioridade as entidades filantrópicas, para prestação complementar à rede de serviços de saúde especializados em oftalmologia, para atendimentos de urgência/emergência, de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos em nível ambulatorial e hospitalar, adulto e pediátrico, conforme as diretrizes clínicas do Ministério da Saúde e Lei 8.080/90 – LOTE ÚNICO
Valor: R\$ 15.868.781,64 (quinze milhões e oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
Período de inscrições: 30(trinta) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís (https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1) e no Diário Oficial do Município.
Impugnações e esclarecimentos: Durante todo o período de inscrições, devendo ser encaminhados para o endereço membro09cpl@gmail.com .

Retirada do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, durante todo o período de inscrições do presente Credenciamento, através do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís (https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1).	
Entrega do Requerimento de Credenciamento e dos Documentos de Habilitação : Os interessados deverão enviar os documentos necessários para o presente Credenciamento, conforme descrito neste Edital e seus anexos, no endereço membro09cpl@gmail.com , enquanto durar o período de inscrições.	
O procedimento observará as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 60.155, de 07 de fevereiro de 2024; Decreto Municipal nº 60.157, de 07 de fevereiro de 2024.	
INFORMAÇÕES	
Relator: Fabíola Veras Ramos	e-mail: membro09cpl@gmail.com
Endereço da CPL/PMSL: Av. dos Holandeses, nº 01, qd. 36, lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, Loja 97, Bairro Calhau, São Luís/MA, Cep: 65071-380	
Referência de Tempo: para todas as referências de tempo será adotado obrigatoriamente o horário de Brasília – DF . OBS: <u>Não havendo expediente no dia do encerramento de prazo eventualmente fixado para a entrega de documentação complementar, o seu termo final passará automaticamente para a mesma hora do primeiro dia útil subsequente, salvo disposição em contrário.</u>	

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste edital é o CREDENCIAMENTO de interessados em prestar serviços, em caráter complementares à rede municipal de saúde, especializados em oftalmologia, para atendimentos de urgência/emergência, de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos em nível ambulatorial e hospitalar, adultos e pediátricos, conforme as diretrizes clínicas do Ministério da Saúde e Lei 8.080/90, para atender às necessidades do Serviço de Oftalmologia da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA.
- 1.2. O serviço ofertado deverá atender a todos os itens do LOTE descrito no Termo de Referência, Item 1.8.3, e Anexos, como solução de fornecimento no âmbito deste Município, a fim de garantir a prestação de serviços de saúde continuada, conforme fundamentação da contratação consignada no Item 2 do TR.
- 1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar as empresas credenciadas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar do presente chamamento para credenciamento todas as pessoas jurídicas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam às condições específicas de habilitação constantes neste Edital, que sejam prestadores dos serviços objeto deste credenciamento e comprovem o atendimento das condições inclusive quanto ao valor forma de pagamento estabelecidos.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como

firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.5.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente credenciamento, está justificada no item 4, item 4.27.1 do Termo de Referência.

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.1. Não será admitida a participação de cooperativa de trabalho na licitação, pela natureza do serviço, consoante justificativa no Item 4.27.2 do TR.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão encaminhar exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail: membro09cpl@gmail.com, a DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO (ANEXO I), o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO III) e a DECLARAÇÃO CONSOLIDADA (ANEXO IV), a partir da publicação deste edital. Os interessados devem atentar ao Item 4 e aos Anexos I, II e III do TR, referente a qualificação técnica e ao regramento estabelecido para a comprovação da capacidade técnica instalada das clínicas oftalmológicas.

4.2. O Edital permanecerá aberto para novos credenciados, durante a vigência do edital, porém a contratação do objeto

dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser mantida publicada a lista atualizada dos Credenciados no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.3. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de São Luís/MA.

4.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. Quando do REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO deverá o interessado apresentar DECLARAÇÃO CONSOLIDADA, com o seguinte teor:

4.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (conforme ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA);

4.7.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (conforme ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA);

4.7.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (conforme ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA);

4.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA).

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.7 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no “ANEXO – I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO”, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese do interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso, conforme ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA.

5.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação, conforme ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.8. A verificação pelo agente de contratação e/ou comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.10. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e/ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.11. Logo após o recebimento dos documentos de habilitação apresentados à Comissão de Licitação, os mesmos serão analisados. E, posteriormente remetidos a Banca Técnica da SEMUS.

5.12. A Banca Técnica, composta por servidores da SEMUS, examinará os documentos pertinentes a habilitação técnica profissional e operacional das participantes e em seguida, promoverá visitas técnicas as sedes das empresas para atestar a qualificação das clínicas, exigidas nos Itens 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10 e 4.11 do TR, no edital e as declarações apresentadas pelas participantes.

5.13. A pedido da Banca Técnica da SEMUS, a Comissão de licitações divulgará no Portal de Transparências desta municipalidade e DOM, o calendário com as datas das vistorias técnicas, para averiguação da capacidade instalada das clínicas.

5.14. A não observância do disposto neste item poderá ensejar diligências ou até a desclassificação, no momento da habilitação.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará as seguintes disposições:

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por forma eletrônica, pelo e-mail: membro09cpl@gmail.com.

6.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação e/ou a comissão de contratação, o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação e/ou pela comissão de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. Fraudar o credenciamento;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, previstas na lei nº 14133/2021 e neste edital.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo punitivo, em meio eletrônico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.12. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: membro09cpl@gmail.com.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP, DOM e no Portal da Transparência do Município.

9. DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os preços a serem pagos pela prestação dos serviços, serão aqueles estabelecidos pela tabela SIGTAP, informados no Termo de Referência itens 1.8.3, 9 e 10, conforme procedimento efetivamente realizados.

9.2. Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes deste credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS utilizará recursos do Fundo Municipal de Saúde e considerando os limites orçamentários e legais da SEMUS, em conformidade com a dotação orçamentária abaixo descrita:

Unidade Orçamentária: 901 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 2206 Promover Atendimento da População na Rede Complementar SUS

Modalidade: 3390

Elemento Despesa: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub - Elemento Despesa: 50 Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico E Laboratoriais

Ficha: 99 15901.1030202232.206.3.3.90.39.1600000000

Fonte de Recurso: 1600000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

9.3. Ao aceitar os valores acima, o credenciado deverá estar ciente de que este valor já compreende todos os custos e despesas diretas e indiretas resultante da prestação dos serviços, não lhe cabendo pleitear qualquer acréscimo.

9.4. As despesas decorrentes deste credenciamento serão custeadas por dotação orçamentária específica, observando-se o limite de recursos disponível na Administração Pública. O valor total a ser desembolsado será calculado de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente realizados, conforme relatórios periódicos apresentados pela empresa credenciada.

9.5. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto credenciado, por processo legal, respeitada a ordem cronológica de pagamento, da seguinte maneira:

9.5.1. No prazo de até 10(dez) dias, após a execução do objeto em conformidade com a apresentação dos serviços, mediante a apresentação dos relatórios e demais documentos que comprovem a prestação dos serviços, bem como a regularidade fiscal da credenciada, nos moldes estabelecidos nos itens 5, 6 e 7 do TR;

9.5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação;

9.5.3. Os pagamentos efetuados ao credenciado prestador dos serviços não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. O valor do pagamento da prestação de serviços, definido com base na forma de remuneração estabelecida neste Termo de Referência, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração a ser paga à credenciada pela adequada execução dos serviços objeto deste instrumento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, DOM e no Portal da Transparência do Município de São Luís/MA. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela

administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta aos documentos de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. A contratada deve divulgar ao público usuário que se encontra prestando serviço para a Administração Pública Municipal, assim como a forma de contatar a Ouvidoria do Município de São Luís para reclamações, se for o caso;

10.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Os instrumentos contratuais decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Os critérios para contratação dos credenciados estão previstos no item 12 do Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e

12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.⁴

12.4.4. O estabelecimento das hipóteses de descredenciamento pela Administração Pública Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 30(trinta) dias úteis, contados da data de sua publicação, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, DOM e no Portal da Transparência deste Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do

vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. A Administração Pública Municipal, deve reavaliar, no período máximo de 1 (um) ano, contado da data em que o fornecedor foi credenciado, das suas condições de habilitação, sem prejuízo de, em prazo menor, a qualquer tempo, diligenciar-se tal comprovação.

14.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência deste Município.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Consolidada;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, se for o caso.
- b) Registro comercial, juntamente com o comprovante de regularidade; atos constitutivos, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.
- c) Entidades beneficentes (Filantrópicas): comprovante de Certificação de Entidade Beneficente, nos termos da

Lei complementar 187/2021, Decreto 11.791/2023 e Portaria de Consolidação n. 01/2017 a partir do art. 165.
4.5.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

- d) Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI.
- e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- g) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- i) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- k) Carteira de Identidade e CPF do proprietário e/ou dos Sócios;
- l) Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela interessada, dar declarações, interpor e renunciar recurso, contrair obrigações, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento, quando a interessada for representada pelo procurador;
- m) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- n) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- o) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- p) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- r) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- s) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- t) Caso de o CREDENCIADO seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra equivalente.

DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

Habilitação Técnica Profissional:

- a) O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação da Tabela SIGTAP (julho/2025).

- b) Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe, função e carga horária, contendo assinatura dos responsáveis técnicos.
- c) Declaração assinada pelo Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no TR ratificando que todos da equipe são registrados nos conselhos de fiscalização profissional da categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe e declaração do registro dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.
- d) Declaração de registro dos responsáveis técnicos nos respectivos conselhos de fiscalização profissional da categoria.
- e) Declaração expedida pela proponente, de aceitação dos preços.

Habilitação Técnica Operacional

- a) Apresentar comprovação de inscrição no CNES, devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento, nos termos da Portaria MS/GM 1.034/2010.
- b) Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Fabíola de Paula Costa Veras Ramos**, **Membra**, em 11/09/2025, às 08:12, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2222547** e o código CRC **E3CA0623**.

vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. A Administração Pública Municipal, deve reavaliar, no período máximo de 1 (um) ano, contado da data em que o fornecedor foi credenciado, das suas condições de habilitação, sem prejuízo de, em prazo menor, a qualquer tempo, diligenciar-se tal comprovação.

14.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência deste Município.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Consolidada;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

- a) Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, se for o caso.
- b) Registro comercial, juntamente com o comprovante de regularidade; atos constitutivos, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.
- c) Entidades beneficentes (Filantrópicas): comprovante de Certificação de Entidade Beneficente, nos termos da

Lei complementar 187/2021, Decreto 11.791/2023 e Portaria de Consolidação n. 01/2017 a partir do art. 165.
4.5.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

- d) Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI.
- e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- g) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- h) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- i) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- k) Carteira de Identidade e CPF do proprietário e/ou dos Sócios;
- l) Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela interessada, dar declarações, interpor e renunciar recurso, contrair obrigações, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento, quando a interessada for representada pelo procurador;
- m) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- n) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- o) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- p) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- r) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- s) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- t) Caso de o CREDENCIADO seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra equivalente.

DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

Habilitação Técnica Profissional:

- a) O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação da Tabela SIGTAP (julho/2025).

- b) Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe, função e carga horária, contendo assinatura dos responsáveis técnicos.
- c) Declaração assinada pelo Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no TR ratificando que todos da equipe são registrados nos conselhos de fiscalização profissional da categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe e declaração do registro dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.
- d) Declaração de registro dos responsáveis técnicos nos respectivos conselhos de fiscalização profissional da categoria.
- e) Declaração expedida pela proponente, de aceitação dos preços.

Habilitação Técnica Operacional

- a) Apresentar comprovação de inscrição no CNES, devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento, nos termos da Portaria MS/GM 1.034/2010.
- b) Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Fabíola de Paula Costa Veras Ramos**, **Membra**, em 11/09/2025, às 08:12, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2222547** e o código CRC **E3CA0623**.

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI: 15901.011038/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto consiste na contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, considerando a prioridade as entidades filantrópicas, para prestação complementar à rede de serviços de saúde especializados em oftalmologia, para atendimentos de urgência/emergência, de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos em nível ambulatorial e hospitalar, adulto e pediátrico, conforme as diretrizes clínicas do Ministério da Saúde e Lei 8.080/90.

1.2 Os procedimentos serão prestados mediante **consultas** especializadas em oftalmologia, com atendimentos de urgência e emergência em procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos **clínicos**, procedimentos **cirúrgicos** em nível ambulatorial e hospitalar, adulto e pediátrico são os serviços ofertados nesta contratação. Distribuídos em procedimentos com a necessidade de cumprimento completo dos fluxos necessários ao atendimento do paciente, uma vez que os interessados devem estar aptos a atender todos os serviços necessários de acordo com a necessidade dos pacientes.

1.3 Os serviços são classificados em procedimentos de grupos e subgrupos, em um único lote, com finalidade diagnóstica, seguido por diagnóstico, por ultrassonografia e métodos de diagnóstico em especialidades.

1.4 Nos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais e hospitalares são encontrados serviços direcionados à cirurgia do aparelho da visão.

1.5 Especificação do objeto:

1.5.1 A empresa contratada deve possuir infraestrutura adequada, incluindo equipamentos modernos e equipe técnica qualificada.

1.5.2 Os serviços prestados estão relacionados ao atendimento ambulatorial e hospitalar especializados em oftalmologia, de urgência e emergência, adulto ou pediátrico, sendo que os requisitos de qualidade do serviço devem estar em consonância com as normas consumeristas da Lei 8.987/95 (CDC), bem como as normas relacionadas à prestação de serviços públicos pela Administração Pública, no que couber.

1.5.3 As garantias incluem o direito de reclamar e obter reparação de defeitos ou vícios na prestação dos serviços ora contratados.

1.5.4 A qualidade para a presente contratação, deve ser observada de acordo com os dos serviços prestados pela Administração Pública no atendimento à população, tudo em conformidade com as normas regulamentares previstas para os serviços de saúde, quais sejam: RDC/ANVISA 50/2002; normas da Vigilância Sanitária, as Resoluções do CFM 1.886/2008, 2.056/2013, 2.073/2014, 2.217/2018, bem como do Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO e outras decorrentes, sem prejuízo do surgimento de outras após a publicação do edital.

1.5.5 No que tange à observância dos requisitos de qualidade, os equipamentos necessários à execução do serviço deverão estar em plenas condições de funcionalidade, com padrões de instalação, uso e desempenho, além do programa de manutenção atualizados, evitando prejuízo a continuidade dos serviços, todos os protocolos de segurança dos serviços de oftalmologia, também podem ser encontrados no RDC/ANVISA 50/2002.

1.5.6 Os serviços são contínuos, logo, presume-se que sua qualidade se manterá no decorrer da contratação, sendo penalizado o prestador que descumprir as regras de qualidade e segurança.

1.5.7 A execução dos serviços pressupõe uma contratação por LOTE ÚNICO, almejando que assim a administração pública possua mais eficiência no atendimento de saúde pública,

sem prejuízo ao usuário. Espera-se, assim, que os serviços possuam o cumprimento das normas do consumidor quanto ao atendimento prestado, respeitando os direitos básicos da população e a eficácia e eficiência do atendimento.

1.6 Divisão do objeto:

1.6.1 Quanto à divisão do objeto é imprescindível que os serviços sejam prestados em compatibilidade com as indicações de procedimentos indicados pelo ETP.

1.6.2 Conforme indicado no ETP, os serviços deverão ser contratados em LOTE ÚNICO, devendo os interessados estarem aptos a atender todos os procedimentos indicados em nível ambulatorial e hospitalar.

1.6.3 Essa forma de contratação permite que o paciente busque atendimento de qualquer dos serviços ofertados e garante o atendimento integral em apenas um dos prestadores contratados, não havendo necessidade de realizar os procedimentos por diferentes prestadores. Esta forma, reflete a eficiência desejada pela Administração Pública e evita deslocamentos prejudiciais ao usuário dos serviços.

1.7 Natureza do objeto:

1.7.1 Os serviços que serão prestados para essa contratação por serem serviços essenciais à população, são elencados como serviços de natureza continuada.

1.8 Dos quantitativos:

1.8.1 O estudo do ETP definiu os quantitativos da contratação, sendo seus dimensionamentos considerados em critérios e parâmetros para o planejamento e a programação das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

1.8.2 De acordo com os quantitativos descritos no Estudo Técnico Preliminar-ETP, item 6.5, o município almeja disponibilizar uma demanda média de 15.898 atendimentos mensais em procedimentos oftalmológicos, compreendendo estes em consultas, exames e cirurgias, disponíveis para os usuários do SUS.

1.8.3 Tais quantitativos foram encontrados em razão de o município de São Luís, ser considerado referência para o atendimento especializado em oftalmologia para os 112 municípios que estão na Região Macro Norte de Saúde (item 6.14 do ETP).

LOTE ÚNICO							
AMBULATORIAL							
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA							
ITEM	COD. SIGTAP	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRRAFIA	TIPO DE FINANCIAMENTO	QTDADE MENSAL	QTDADE ANUAL	TABELA SIGTAP/VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (01)
1	0205020038	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	MAC	200	2400	R\$ 14,81	R\$ 35.544,00
2	2050020089	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	MAC	40	480	R\$ 24,20	R\$ 11.616,00
total DIAGNÓSTICO ULTRASSONOGRRAFIA				240	2880	-	R\$ 47.160,00
ITEM	COD. SIGTAP	MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADE	TIPO DE FINANCIAMENTO	QTDADE MENSAL	QTDADE ANUAL	TABELA SIGTAP/VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (02)
5	211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA	MAC	2000	24000	R\$ 24,24	R\$ 581.760,00

6	211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	MAC	2000	24000	R\$ 12,34	R\$ 296.160,00
7	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	MAC	161	1932	R\$40,00	R\$ 77.280,00
8	0211060054	CERATOMETRIA	MAC	150	1800	R\$3,37	R\$ 6.066,00
9	0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	MAC	81	972	R\$10,11	R\$ 9.826,92
10	0211060100	FUNDOSCOPIA	MAC	2000	24000	R\$3,37	R\$ 80.880,00
11	0211060119	GONIOSCOPIA	MAC	20	240	R\$6,74	R\$ 1.617,60
12	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	MAC	2000	24000	R\$24,24	R\$ 581.760,00
13	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	MAC	596	7152	R\$24,24	R\$ 173.364,48
14	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	MAC	4	48	R\$3,37	R\$ 161,76
15	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	MAC	206	2472	R\$24,68	R\$ 61.008,96
16	0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	MAC	33	396	R\$64,00	R\$ 25.344,00
17	0211060232	TESTE ORTÓPTICO	MAC	2	24	R\$12,34	R\$ 296,16
18	0211060259	TONOMETRIA	MAC	2000	24000	R\$3,37	R\$ 80.880,00
19	0211060208	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	MAC	10	120	R\$6,74	R\$ 808,88
20	0211060216	TESTE DE SCHIRMER	MAC	3	36	R\$3,37	R\$ 121,32
21	0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	MAC	1	12	R\$3,37	R\$ 40,44
22	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	MAC	140	1680	R\$24,24	R\$ 40.723,20
23	0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	MAC	196	2352	R\$48,00	R\$ 112.896,00
TOTAL DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADE				11603	139236	-	R\$ 2.130.995,64
ITE M	COD. SIGTAP	CCONSULTAS/ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	TIPO DE FINACIAMEN TO	QTDDE MENSAL	QTDAD E ANUAL	TABELA SIGTAP/VAL OR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (03)
24	301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO EM ESPECIALIZADA	MAC	2000	24000	R\$ 10,00	R\$ 240.000,00
25	301060029	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MAC	40	480	R\$ 12,47	R\$ 5.985,60
26	301060061	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PED/ADULTO)	MAC	60	720	R\$11,00	R\$ 7.920,00
TOTAL CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS				2100	25200	-	R\$ 253.905,60
ITE M	COD. SIGTAP	TRATAMENTOS CLÍNICOS	TIPO DE FINACIAMEN TO	QTDDE MENSAL	QTDAD E ANUAL	TABELA SIGTAP/VAL OR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (04)
27	303050233	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	FAEC	60	720	R\$ 627,28	R\$ 451.641,60
TOTAL TRATAMENTOS CLÍNICOS				60	720	-	R\$ 451.641,60
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS							
ITE M	COD. SIGTAP	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	TIPO DE FINACIAMEN TO	QTDDE MENSAL	QTDAD E ANUAL	TABELA SIGTAP/VAL OR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (05)
28	4050100010	CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	MAC	1	12	R\$203,74	R\$ 2.444,88

29	4050100 44	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	MAC	1	12	R\$22,93	R\$ 275,16
30	4050100 52	EPILAÇÃO A LASER	MAC	2	24	R\$45,00	R\$ 1.080,00
31	4050100 60	EPILACAO DE CÍLIOS	MAC	2	24	R\$22,93	R\$ 550,32
32	4050100 79	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS	MAC	4	48	R\$78,75	R\$ 3.780,00
33	4050101 17	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	MAC	1	12	R\$689,6 6	R\$ 8.275,92
34	4050101 25	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRAS COM TARSORRAFIA	MAC	7	84	R\$311,0 4	R\$ 26.127,36
35	4050101 41	SIMBLEFAROPLASTIA	MAC	1	12	R\$ 203,74	R\$ 2.444,88
36	4050101 68	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS	MAC	2	24	R\$ 22,93	R\$ 550,32
37	4050101 75	SUTURA DE PÁLPEBRAS	MAC	10	120	R\$ 143,99	R\$ 17.278,80
38	4050200 15	CORRECÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MÚSCULOS)	MAC	9	108	R\$ 166,17 6	R\$ 179.470,08
39	4050200 23	CORRECÇÃO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MÚSCULOS)	MAC	15	180	R\$ 116,78 2	R\$ 210.207,60
40	4050300 45	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	MAC	7	84	R\$ 107,61	R\$ 9.039,24
41	4050300 53	INJEÇÃO INTRA-VITREO	MAC	30	360	R\$ 82,28	R\$ 29.620,80
42	4505030 070	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	MAC	13	156	R\$ 1074,8 6	R\$ 167.678,16
43	4050300 96	SUTURA DE ESCLERA	MAC	47	564	R\$ 161,19	R\$ 90.911,16
44	4050301 34	VITRECTOMIA ANTERIOR	MAC	18	216	R\$ 381,08	R\$ 82.213,28
45	4050301 93	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	MAC	50	600	R\$ 430,46	R\$ 258.276,00
46	4050401 30	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR	MAC	1	12	R\$ 22,93	R\$ 275,16
47	4050302 23	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	MAC	6	72	R\$ 468,60	R\$ 33.739,20
48	4050400 75	ECISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	MAC	3	36	R\$ 587,52	R\$ 21.150,72
49	4050401 05	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	MAC	4	48	R\$ 846,19	R\$ 40.617,12
50	4050401 99	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	MAC	1	12	R\$ 116,42	R\$ 1.397,04
51	4050402 02	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	MAC	3	36	R\$ 449,44	R\$ 16.179,84
52	4050402 10	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	MAC	4	48	R\$ 453,61	R\$ 21.773,28
53	4050500 11	CAPSULOTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	MAC	20	240	R\$ 249,85	R\$ 59.964,00
54	4050500 020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	MAC	100	1200	R\$ 112,77	R\$ 135.324,00
55	4050500 38	CAUTERIZAÇÃO DE Córnea	MAC	2	24	R\$ 19,14	R\$ 459,36
56	4050500 62	CORRECÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	MAC	2	24	R\$ 19,14	R\$ 459,36
57	4050500 70	CORRECÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	MAC	1	12	R\$ 259,20	R\$ 3.110,40
58	4050500 89	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	MAC	3	36	R\$ 82,28	R\$ 2.962,08
59	4050500 97	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	MAC	1	12	R\$ 531,60	R\$ 6.379,20
60	4050501 00	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	MAC	3	36	R\$ 483,60	R\$ 17.409,60
61	4050501 19	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	MAC	1	12	R\$ 651,60	R\$ 7.819,20
62	4050501 51	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR -LIO	MAC	8	96	R\$ 1112,8 3	R\$ 106.831,68
63	4050501 60	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/ SUBTENONIANA	MAC	2	24	R\$ 8,24	R\$ 197,76
64	4050501 78	IRIDECTOMIA CIRURGICA	MAC	9	108	R\$ 297,46	R\$ 32.125,68
65	4050501 94	IRIDOTOMIA A LASER	MAC	2	24	R\$ 45,00	R\$ 1.080,00
66	4050502 08	PARACENTESE DE CAMARA ANTEIOR	MAC	5	60	R\$ 82,28	R\$ 4.936,80
67	4050502 16	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	MAC	2	24	R\$ 172,27	R\$ 4.134,48

68	4050502 24	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	MAC	245	2940	R\$ 436,44	R\$ 1.283,133,6 0
69	4050502 40	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	MAC	5	60	R\$ 335,72	R\$ 20.143,20
70	4050502 59	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	MAC	8	96	R\$ 25,00	R\$ 2.400,00
71	4050502 67	SINEQUIOLISE A YAG LASER	MAC	2	24	R\$ 45,00	R\$ 1.080,00
72	4050502 91	SUTURA DE CONJUNTIVA	MAC	43	516	R\$ 82,28	R\$ 42.456,48
73	4050503 05	SUTURA DE CORNEA	MAC	17	204	R\$ 164,08	R\$ 33.472,32
74	4050503 21	TRABECULECTOMIA	MAC	40	480	R\$ 898,35	R\$ 431.208,00
75	4050503 64	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	MAC	342	4104	R\$ 209,55	R\$ 859.993,20
76	4050503 72	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	MAC	616	7392	R\$ 771,60	R\$ 5.703,667,2 0
TOTAL CIRURGIAS AMBULATORIAIS				1721	20.652	-	R\$ 9.986.203,92
TOTAL GERAL AMBULATORIAL				15724	188688		R\$ 12.869,906,7 6
HOSPITALAR							
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS							
ITE M	COD. SIGTAP	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	TIPO DE FINACIAMEN TO	QTDADE MENSAL	QTDADE ANUAL	TABELA SIGTAP/VAL OR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (06)
77	4050101 33	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	MAC	3	36	R\$ 1.138,6 6	R\$ 40.991,76
78	4050200 15	CORREÇÃO CIRURGICA	MAC	7	84	R\$ 1.661,7 6	R\$ 139.587,84
79	4050300 70	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	MAC	15	180	R\$1.07 4,86	R\$ 193.474,80
80	4050301 34	VITRECTOMIA ANTERIOR	MAC	13	156	R\$381, 08	R\$ 59.448,48
81	4050301 42	VITRECTOMIA POSTERIOR	MAC	2	24	R\$2,66 7,29	R\$ 64.014,96
82	4050301 69	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	MAC	20	240	R\$4,18 3,12	R\$ 1.003,948,8 0
83	4050301 77	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE ENDOLASER	MAC	20	240	R\$4,70 1,84	R\$ 1.128,441,6 0
84	4050401 05	EXPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	MAC	2	24	R\$846, 19	R\$ 20.308,56
85	4050401 56	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	MAC	2	24	R\$587, 51	R\$ 14.100,24
86	4050402 10	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	MAC	10	120	R\$453, 61	R\$ 54.433,20
87	4050501 51	IMPLANTE SECUNDÁRIA DE LENTE INTRA-OCULAR LIO	MAC	6	72	R\$1,11 2,83	R\$ 80.123,76
88	4050502 24	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	MAC	6	72	R\$436, 44	R\$ 31.423,68
89	4050502 32	RECONSTITUIÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	MAC	3	36	R\$794, 89	R\$ 28.616,04
90	4050503 72	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRÁVEL	MAC	11	132	R\$771, 60	R\$ 101.851,20
91	4050100 36	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	MAC	3	36	R\$681, 87	R\$ 24.547,32
92	4050504 02	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	MAC	1	12	R\$372, 72	R\$ 4.472,64

93	4170100 60	SEDAÇÃO	MAC	50	600	R\$15,1 5	R\$ 9.090,00
TOTAL CIRURGIAS HOSPITALAR				174	2088	-	R\$ 2.998.874,88
TOTAL GERAL AMBULATORIAL + HOSPITALAR				15898	190776		R\$ 15.868.781,6 4

1.9 Para o dimensionamento dos quantitativos foram considerados critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, e que trata os arts. 102 a 106 da Portaria de Consolidação nº 1/2017. A série histórica dos serviços contratados pela administração, disponíveis por meio do relatório de produção do Ministério SIA/SUS (contratos 228/2020, 231/2020, 227/2020 e 232/2020, bem como o convênio 02/2019, indicados no item 3.13 deste ETP). Esses critérios foram ajustados à densidade demográfica da região conforme os índices do IBGE em 2024, à série histórica do município e a necessidade da população, diante das limitações orçamentárias do município.

1.10 Prazo do contrato:

1.10.1 A contratação ocorrerá pelo prazo de 12 meses a iniciar da assinatura do contrato, havendo possibilidade de prorrogação a critério da Administração Pública, tudo em conformidade com a previsão orçamentária anual e plurianual, de acordo com os arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

1.10 Local da entrega dos serviços e recebimento provisório e definitivo

1.10.2 1.10.1 O local de prestação do serviço será no próprio estabelecimento do prestador, após o cumprimento dos requisitos de habilitação e assinatura do contrato.

1.10.3 Os agendamentos dos serviços serão realizados em dia úteis e em horários comerciais. Os exames em caráter de urgência deverão ser agendados e laudados o mais breve possível.

1.10.4 Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinado, com o fornecimento de preparos, orientações para execução dos procedimentos.

1.10.5 A empresa contratada deve estar capacitada para realizar procedimentos ambulatoriais e hospitalares, tanto em caráter eletivo quanto hospitalar, em situações de urgência e emergência.

1.10.6 Em relação ao local e horário da prestação dos serviços, a empresa deverá dar suporte 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, para atenção às urgências e emergências oftalmológicas, garantindo assistência contínua e ininterrupta à população durante os meses de vigência do contrato.

1.10.7 No que tange ao serviço hospitalar e ambulatorial, deverá ter funcionamento de segunda-feira às sextas-feiras nos turnos manhã e tarde havendo possibilidade de funcionamento em horário estendidos conforme necessidade e alinhamento prévio com esta Secretaria

1.10.8 A contratação será feita após prévia vistoria a ser realizada, a fim de averiguar se os critérios estabelecidos neste documento e no edital estão sendo cumpridos, bem como deverá ser analisada a regularidade documental (art. 16, VI, Dec. Municipal 60.155/2024).

1.10.9 Os serviços executados mediante encaminhamento de autorização de procedimento de alto custo/complexidade (APAC) ou Requisição de serviços de Diagnóstico e Terapia (SADT), devidamente preenchida com dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante e aprovada pelo Setor de Regulação do departamento municipal de saúde de São Luís.

1.10.10 Em hipótese alguma o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato.

1.10.11 É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

1.10.12 As contratações serão efetivadas com base no cadastro e cumprimento das diretrizes do Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência e regras do **Edital de Credenciamento**, bem como observando as normas vigentes pertinentes à matéria e nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.878/2024, Decreto Municipal nº 60.157/2024 e Dec. Municipal 60.155/2024**.

1.10.13 As instituições a serem credenciadas referente ao objeto do presente Termo de Referência terão mera expectativa de direito quanto à contratação. A Prefeitura de São Luís não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município.

1.10.14 **Regras para recebimento provisório e definitivo:** Por se tratar de serviços contínuos, os recebimentos provisórios e definitivos do objeto do contrato ocorrerão em cumprimento com o que dispõe o art. 140 da Lei 14.133/2021, bem como pelo art. 25, do Decreto Federal 11.246/2022, além das regras de processamento estabelecidas na portaria de consolidação 1 do Ministério da Saúde, relacionados à alimentação dos bancos de dados nacionais dos Sistema de Informação da Atenção à Saúde.

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente quando da apresentação da produção realizada, considerando os atendimentos realizados e documentados, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado) em especial do quantitativo, tipo de procedimento e demais informações necessárias.

b) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, para os casos de correções, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.

c) A fiscalização não efetuará ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

d) Caberá a credenciada, até o 10º dia útil mês subsequente, enviar arquivo de APAC/BPAI/GRCR para processamento no SIA.

e) Após o recebimento dos relatórios de processamento físico e financeiro da competência processada, encaminhados pela coordenação de processamento SIA/SUS municipal, a contratada deverá comunicar a finalização do serviço, para que então a Administração autorize a emissão da nota fiscal, nos valores já líquidos e certos.

1.10.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.10.16 Os prazos e outras regras relacionadas ao recebimento do objeto do contrato, estão dispostas no tópico pertinente aos critérios de medição e pagamento deste documento, a fim de evitar repetições.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto viabilizar, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, a prestação de serviços especializados em oftalmologia, destinados ao atendimento da população usuária da rede pública de saúde, por meio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, considerando a prioridade quanto às entidades filantrópicas.

2.2 A contratação fundamenta-se no art. 199, §1º, da Constituição Federal, que permite a participação complementar da iniciativa privada no SUS, e será realizada nos termos do art. 4º e 24 da Lei 8.080/90, que regulamentam a organização dos serviços públicos de saúde e autorizam a celebração de contratos e convênios com entidades privadas para a execução de ações e serviços de saúde.

2.3 Observa-se, ainda, o disposto na Portaria de Consolidação 01/2017, do Ministério da Saúde, especialmente no art. 130 e seus parágrafos, que disciplinam a atuação da iniciativa privada na forma complementar, quando a oferta pública for insuficiente para garantir a cobertura assistencial da população.

2.4 O certame visa possibilitar ajustes administrativos e contratuais com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em atuar de forma complementar na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão legal supracitada. Para garantir a integralidade das informações e a transparência do procedimento, os serviços também serão prestados à pacientes oriundos dos municípios de referência, que compõe o objeto da presente contratação, inseridos na região Macro Norte do Maranhão, aprovados na CIB64/2018 (lista nominal dos municípios anexo).

2.5 Justifica-se esta contratação em razão da reconhecida insuficiência de oferta dos serviços oftalmológicos especializados pela rede própria municipal, sendo imprescindível à continuidade dos serviços assistenciais de caráter permanente ou prolongado, sobretudo para diagnóstico, tratamento clínico e realização de cirurgias.

2.6 A presente contratação observará rigorosamente os comandos normativos constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como dos Decretos Municipais nº 60.155/2024 e 60.157/2024. No campo sanitário, serão observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990, Decreto nº 7.508/2011 e Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde (nº 1 a 6), no que couber, especialmente quanto à organização de assistência ambulatorial e hospitalar e à regulação do acesso aos serviços especializados.

2.7 A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís/MA, por ser referência nos serviços em oftalmologia, notadamente para os 112 municípios da Macrorregião de Saúde Norte (composta pelas regiões de Bacabal, Chapadinha, Itapecuru-Mirim, Pinheiro, Rosário, Santa Inês, São Luís, Viana e Zé Doca), enfrenta demanda crescente e contínua por serviços especializados, não havendo ofertas na rede própria do município que atenda.

2.8 Para fins desta contratação, adotam-se os conceitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 01/2017 do Ministério da Saúde, anexo I, do qual se extrai:

2.8.1 O atendimento hospitalar, abrange os procedimentos que exigem possivelmente internação de paciente, incluindo intervenções cirúrgicas, cuidados de urgência e emergência, e suporte clínico contínuo, conforme o grau de complexidade do caso e a permanência prolongada para cuidados assistenciais.

2.8.2 O atendimento ambulatorial, por sua vez, refere-se aos procedimentos realizados sem necessidade de internação, abrangendo consultas médicas, exames diagnósticos e terapêuticos, atendimentos de urgência de menor complexidade, além de terapias e procedimentos programados ou imediatos.

2.9 Os serviços pretendidos neste estudo e que fundamentam esta contratação são os especializados em oftalmologia e ofertados pelo SUS. São eles: Consultas, atendimentos e acompanhamentos médicos especializados em oftalmologia, incluindo consultas de diversas áreas da oftalmologia, desde a oftalmologia clínica, pediátrica e geriátrica, atendendo as especialidades em Glaucoma, Retinas, Uveítes, Córnea e outros. Tratamentos medicamentosos, como o caso de doenças da retina. Procedimentos Cirúrgicos comuns e os considerados do aparelho da visão, como é o caso de correção de estrabismo, miopia astigmatismo, além de procedimentos de finalidade diagnóstica, a exemplo de ultrassonografia, possuindo métodos de especialidades técnicas e suficientes avaliar doenças oculares como catarata, descolamento de retina e outras.

2.10 A importância do acesso da população a serviços especializados em oftalmologia no Sistema Único de Saúde (SUS), aliados a crescente demanda por atendimentos nessa área no município de São Luís e municípios da Macrorregião de Saúde Norte e a atualização científica para o tratamento desses serviços contínuos, demonstram necessidade de oferta e ampliação dos serviços oftalmológicos, dentre os quais: consultas, exames, tratamentos e cirurgias.

2.11 Para ter acesso aos serviços especializados em oftalmologia o usuário deverá obrigatoriamente ser inserido no Sistema de Regulação Municipal, no qual é gerenciado e monitorado pela equipe da Coordenação da Regulação Ambulatorial. Vale ressaltar, que as empresas deverão implantar o sistema de regulação municipal para operacionalização e controle.

2.12 Destaca-se, entre os serviços a serem incluídos, o tratamento com antineovasogênico (SIGTAP nº0303050233), utilizado para doenças da retina, não ofertado atualmente pela rede própria municipal, cujo custeio tem sido determinado judicialmente com uso de medicamentos de alto custo, como exemplo, Eydia ou Lucentis, estimando-se uma demanda mensal de aproximadamente 60 pacientes (anexo processo SEI 15901.017640/2025).

2.13 Soma-se a isso a tramitação da Ação Civil Pública nº 0811848-55.2024.8.10.0001, proposta pela Defensoria Pública do Estado, que postula a criação de protocolo específico para tratamento antiangiogênico em portadores de Retinopatia Diabética, reforçando a necessidade de ampliação da oferta pública desses serviços. Importa salientar que a Secretaria Municipal de Saúde vem organizando seus serviços por redes de atenção à saúde, na qual a linha de cuidado para este público já está implantada, sendo a retinopatia diabética, uma das doenças mais comuns entre os diabéticos.

2.14 A rede de saúde carece de infraestrutura própria suficiente para absorver a totalidade da demanda por serviços oftalmológicos especializados, razão pela qual a contratação complementar mostra-se imprescindível ao cumprimento da missão da Secretaria Municipal de Saúde.

2.15 Visando o cumprimento dos princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde busca garantir aos usuários o acesso ao diagnóstico e tratamento oftalmológico, assegurando a continuidade da assistência àqueles que necessitam desses serviços.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A presente contratação visa atender à necessidade premente de ampliação da rede assistencial de oftalmologia do município de São Luís/MA, tendo em vista a elevada demanda reprimida e a insuficiência da capacidade instalada na rede própria. A medida objetiva assegurar o atendimento conforme os protocolos assistenciais estabelecidos pelo SUS, garantindo qualidade, segurança e resolutividade.

3.2 A contratação complementar é autorizada pela Constituição Federal (art. 199, §1º) e pela Lei nº8.080/90, possibilitando a participação da iniciativa privada na execução das ações e serviços de saúde de forma complementar ao SUS. Nesse contexto, a contratação de clínicas especializadas em oftalmologia por meio de credenciamento visa ampliar o acesso da população aos serviços de média complexidade, sobretudo nos atendimentos que requerem especialistas, equipamentos e estrutura física.

3.3 Considerando que os serviços a serem contratados são de natureza singular e devem ser prestados de forma simultânea, isonômica, e contínua por múltiplos prestadores habilitados, opta-se pela adoção da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, combinada com o art. 4º, V, do Decreto Municipal nº 60.157/2024, por meio de procedimento de credenciamento.

3.4 A adoção do credenciamento justifica-se na medida em que possibilita a habilitação de todas as clínicas interessadas que atendam aos requisitos técnicos exigidos, respeitando os princípios da isonomia e da ampla concorrência. Ressalte-se que o objeto da contratação não será concentrado em um único prestador, mas distribuído conforme demanda, especialidade, estrutura e disponibilidade de atendimento, que afasta a viabilidade de competição nos moldes tradicionais da licitação.

3.5 A adoção do credenciamento também assegura a economicidade da contratação, uma vez que o preço dos serviços será previamente fixado pela administração com base em critérios técnicos e na média de valores praticados pelo mercado. A pactuação de preços uniformes elimina discrepâncias e favorece o equilíbrio entre a demanda e a capacidade instalada de cada contratado, promovendo a alocação racional dos recursos públicos.

3.6 Do ponto de vista operacional, a medida garante a continuidade da assistência, reduz os riscos de desassistência ou interrupção do cuidado, evita a necessidade de aquisição de equipamentos ou contratação de profissionais próprios e permite que os serviços sejam prestados com maior eficiência, agilidade e especialização.

3.7 A execução dos serviços será realizada de forma concorrente e simultânea pelos credenciados, mediante regulação da SEMUS, com base na análise individualizada da necessidade de cada paciente. Será assegurado o acesso integral ao atendimento, desde a consulta inicial até a alta, respeitando-se os fluxos assistenciais e a priorização clínica.

3.8 Assim, diante da inviabilidade de competição, da multiplicidade de possíveis prestadores, da necessidade de prestação simultânea e da relevância do objeto para o interesse público, entende-se que a contratação por inexigibilidade, mediante credenciamento, revela-se a solução mais adequada, eficiente e proporcional ao interesse público, conforme previsto no art. 4º, inciso V, do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

4.2 Para fins de comprovação da execução dos serviços a contratada deverá apresentar mensalmente a produção dos procedimentos contratados à Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – SCRAA/SEMUS/São Luís/MA, para que esta processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido.

4.3 Requisitos para Habilitação

4.3.1 Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o cumprimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021, devendo tudo estar em consonância com o que dispõe as legislações que regem a saúde pública.

4.3.2 De acordo com o que prevê o art. 11 do Decreto Federal 11.878/2024, que regulamenta o art. 79 da Lei 14.133/2021, para fins de habilitação como credenciado serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do art. 62 a 70 da citada lei. **Todavia, a documentação exigida, para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira:**

4.4 Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

4.4.1 Deverão os interessados cumprir as exigências do art. 68 da Lei de Licitações.

4.4.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.4.3 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

4.4.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

4.4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do CREDENCIANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

4.4.8 Prova da regularidade fiscal da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.4.9 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.4.10 Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

4.4.11 Caso de o CREDENCIADO seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede ou outra equivalente.

4.4.12 Em cumprimento ao que determina a súmula 274 do TCU, caso entenda a comissão de contratação pela substituição dos documentos de contratação pela apresentação do SICAF, não será possível exigir que o licitante tenha prévia inscrição, podendo a inscrição ocorrer durante o prazo de publicação do edital.

4.4.13 Não será possível a dispensa da documentação de prova de regularidade com o FGTS e perante a seguridade social (regularidade fiscal do INSS), a não ser em caso de calamidade pública decretada em âmbito nacional, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95 e art. 27 da Lei 8.036/90.

4.4.14 Os equipamentos, bem como as técnicas de execução dos exames deverão respeitar todos os critérios determinados pelas diretrizes da Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação (Registro do aparelho na ANVISA, comprovação que deste possui assistência técnica do fabricante, apresentação de relatório de manutenção e calibração). Os insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, devem estar em conformidade com a legislação vigente da Vigilância Sanitária.

4.5 Habilitação Jurídica:

4.5.1 Cumprir o que prevê o art. 66, da Lei de Licitações.

4.5.2 Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, se for o caso.

4.5.3 Registro comercial, juntamente com o comprovante de regularidade; atos constitutivos, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores.

4.5.4 Entidades beneficentes (Filantrópicas): comprovante de Certificação de Entidade Beneficente, nos termos da Lei complementar 187/2021, Decreto 11.791/2023 e Portaria de Consolidação n. 01/2017 a partir do art. 165.

4.5.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.5.6 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

4.5.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.5.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.5.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.5.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.5.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.6 Habilitação Técnica Profissional:

4.6.1 Cumprir os termos no que for cabível, como prevê o art. 67 da Lei de Licitações.

4.6.2 O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação da Tabela SIGTAP (julho/2025).

4.6.3 Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe, função e carga horária, contendo assinatura dos responsáveis técnicos.

4.6.4 Declaração assinada pelo Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no TR ratificando que todos da equipe são registrados nos conselhos de fiscalização profissional da categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe e declaração do registro dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.

4.6.5 Declaração de registro dos responsáveis técnicos nos respectivos conselhos de fiscalização profissional da categoria.

4.6.6 Declaração expedida pela proponente, de aceitação dos preços.

4.6.7 Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura dos responsáveis técnicos.

4.7 Habilitação Técnica Operacional

4.7.1 Apresentar comprovação de inscrição no CNES, devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento, nos termos da Portaria MS/GM 1.034/2010.

4.7.2 Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

4.8 Além dos requisitos previstos na Lei 14.133/2021, considera-se como requisitos de contratação os previstos no ETP, sem mais atualizações a serem feitas, como os a seguir descritos.

4.9 Quanto aos requisitos necessários ao atendimento da contratação convém mencionar que deverá obedecer além da Lei 14.133/2021, Decreto Federal 11.878/2024, o Decreto Municipal 60.157/2024 e o Decreto Municipal 60.155/2024, quanto ao processo administrativo e execução do contrato, sem excluir outras leis aplicáveis.

4.10 Funcionais:

4.10.1 No que tange aos requisitos funcionais a contratada deverá atender a população de forma ampla e respeitando os demais requisitos especificados neste estudo, bem como no Termo de Referência e edital. A funcionalidade do atendimento especializado de oftalmologia deverá estar perfeitamente alinhada com as necessidades da contratação.

4.10.2 Os funcionamentos dos serviços possuem diversos suportes, sendo o serviço considerados nesta contratação, os de saúde, mais precisamente a especialidade em oftalmologia.

4.10.3 São funcionais, os serviços que cumpram o propósito de consultar, tratar e liberar o paciente, conforme suas queixas e a oferta fixada nesta contratação.

4.11 Capacitação:

4.11.1 Todas as clínicas a serem contratadas devem estar capacitadas para realizar todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, descritos no quantitativo da contratação, porquanto é interessante para administração a contratação em lote único, tanto em caráter eletivo quanto hospitalar, ambos em situações de urgência e emergência.

4.11.2 Para fins de comprovação da Capacidade Técnica Profissional, a clínica deverá ainda possuir comprovação de certificado de especialização de serviços médicos de oftalmologia, comprovados pelo Conselho Regional de Medicina, a teor do que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde 288/2008, devendo os profissionais possuírem o Registro de Qualificação de Especialista -RQE.

4.11.3 Para **capacidade técnica-profissional**, é imperativo que o médico Oftalmologista, possua título de especialista em oftalmologia comprovada pelos Ministério da Educação, Associação Brasileira de Oftalmologia. Bem como no Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Cadastro de Especialista nos Conselhos Federal e Regional de Oftalmologia, respectivamente.

4.11.4 O responsável técnico será um médico oftalmologista que assumirá a responsabilidade técnica pela Unidade/Centro.

4.11.5 O médico anestesiológista terá essa especialidade conforme o título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia ou, ainda, certificado de residência médica emitido pelo MEC.

4.11.6 O enfermeiro será o profissional de enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem com capacitação e experiência em oftalmologia.

4.11.7 É necessário que todos os procedimentos, profissionais e estruturas das Unidade de Atenção Especializada em oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia estejam em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 288/2008.

4.11.8 Para os serviços de oftalmologia a **capacidade técnica-operacional** das clínicas conforme previsão do ANEXO I – item 3.4.2, da Portaria 288/2008 do Ministério da Saúde. Sendo a composição para Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (procedimento de média complexidade); Unidade de Atenção especializada em Oftalmologia (habilitar e realizar procedimentos de média e alta complexidade) e Centro de Referência Oftalmológica:

- 1 responsável técnico;
- 1 médico oftalmologista (para média complexidade) e 3 médicos oftalmologistas (para média e alta complexidade e centro de referência oftalmológica);
- 1 médico anestesiológista (para média complexidade) e 2 médicos anestesiológistas (para média e alta complexidade e centro de referência oftalmológica);
- 1 enfermeiro coordenador (com experiência mínima de um ano em oftalmologia);
- 1 enfermeiro assistencial por turno (para média e alta complexidade e centro de referência oftalmológica);
- Auxiliares e/ou técnicos em Enfermagem;
- Opcional ter Auxiliares / Técnicos de Enfermagem;
- Clínico Geral que resida no mesmo município ou cidade circunvizinha (para média e alta complexidade e centro de referência oftalmológica).

4.11.9 O (s) participante (s) deverá (ão) possuir capacidade técnica e instalações para a execução de tais serviços. Possuindo uma infraestrutura com consultórios médicos para atendimento clínico, além de estarem adequados para exames oftalmológicos.

4.11.10 Assim, no que tange à estrutura das clínicas que serão apitas à prestação do serviço, estas deverão cumprir o que determina as normas relacionadas a essa especialidade.

4.11.11 As conformidades deverão estar em consonância com o que dispõe a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 50/2002 (ANVISA). Sendo a aplicação e cumprimento dessa norma imprescindíveis para a contratação.

4.11.12 Deverá possuir centro cirúrgico oftalmológico com ambiente limpo e equipado para procedimentos cirúrgicos de diferentes complexidades, além de salas pós-operatória de recuperação e observação.

4.11.13 A empresa deverá ofertar os serviços especializados em oftalmologia para todas as faixas etárias de usuários, contando com especialistas aptos a atender pacientes pediátricos e adultos, conforme atributo do procedimento (idade mínima e máxima) constante em tabela de Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

4.11.14 De acordo com a Resolução CFM nº 2.073/2014 do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre as necessidades mínimas para funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para internação com curta e longa permanência, respeitando também a Portaria 288/2008 do Ministério da Saúde. É determinado que os

estabelecimentos estejam de acordo com os Grupos de vistoria no anexo da respectiva normativa.

Grupo 2: que trata de consultórios ou serviços onde se executam procedimentos sem anestesia local e sem sedação, são essenciais o seguinte:

- 2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante;
- 1 cadeira ou poltrona para o médico;
- 1 mesa com chave para guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo);
- 1 pia ou lavado;
- Toalhas de papel;
- Sabonete líquido;
- Lixeiras com papel;
- Sabonete líquido;
- Lixeiras com pedal;
- 1 Esfigmomanômetro;
- 1 Estetoscópio;
- 1 Termômetro;
- 1 Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem;
- Oftalmoscópio direto;
- Equipamentos para execução de refração (autorefrator ou régua de esquiastopia);
- Equipamento para avaliação da pressão intraocular (tonômetro de aplanção);
- Equipamento para exame de fundo de olho (oftalmoscópio binocular indireto);
- Há contrato de manutenção com firma habilitada, para os equipamentos de uso habitual?;
- É respeitada a distância de 6 metros de profundidade e 1,5 de altura do chão quando utilizada a tabela de snellen para avaliação da acuidade visual?;
- Lensômetro;
- Lâmpada de fenda;
- Ceratômetro;
- Material para identificação de cores conforme a cartilha de Ishihara (cores vermelha, amarela, verde e azul);
- Régua milimetrada e/ou pupilômetro;
- Cadeira oftalmológica;
- Material para curativos/retirada de pontos;
- Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias;
- 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante;
- Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias.

Grupo 3: neste grupo estão relacionadas as especialidades cujas intervenções podem resultar em alterações fisiopatológicas agudas, ou lesões que coloquem em risco a vida do paciente, são essenciais o seguinte:

- 2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante;
- 1 cadeira ou poltrona para o médico;
- 1 mesa/birô;
- 1 local com chave para guarda de medicamentos sujeitos a controle especial;
- 1 pia ou lavabo;
- Toalhas de papel;
- Sabonete líquido;
- Lixeiras com pedal;
- 1 Esfigmomanômetro;
- 1 estetoscópio;
- 1 termômetro;
- Luvas descartáveis;
- 1 Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem;
- Equipamentos para execução de refração (autorefrator);
- Equipamentos para exame de fundo de olho (oftalmoscópio binocular indireto);

- Material para identificação de cores conforme a cartilha de Ishihara (cores vermelha, amarela, verde e azul);
- Há contrato de manutenção, por firma habilitada, para os equipamentos de uso habitual?;
- É respeitada a distância de 6 metros de profundidade e 1,5 de altura do chão quando utilizada a tabela de snellen para avaliação da acuidade visual?;
- Cadeira oftalmológica;
- Lesômetro;
- Lâmpada de fenda;
- Ceratômetro;
- Régua milimetrada e/ou pupilômetro;
- Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante;
- Material para pequenas cirurgias;
- Material para curativos / retirada de pontos;
- Material para anestesia local;
- Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias;
- 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante;
- Cumpre os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências, SE A RESPOSTA FOR SIM: dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente.

4.11.15 Considerando que essa capacitação tanto técnica quanto profissional pressupõe mudanças no decorrer do tempo e que o contrato possui natureza contínua, é importante que o setor de fiscalização e auditoria avalie o cumprimento dessas normas também de forma contínua.

4.11.16 Os fluxos de atendimento deverão possuir tempo médio de espera dos pacientes desde a marcação das consultas até a conclusão do tratamento, bem como os critérios de seleção para o encaminhamento do paciente ao prestador serão isonômicos, no intuito de evitar favorecimentos dentre os prestadores.

4.11.17 A entrada dos pacientes nas clínicas se dará após agendamento da consulta especializada e/ou exame especializado, por meio do sistema de regulação municipal realizado por um ponto da Central de Marcação de Consultas - CEMARC.

4.11.18 Inclui-se também necessidade seguir rigorosamente os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como os protocolos clínicos. Cabe salientar que, os protocolos do Ministério da Saúde são base orientadora aos protocolos municipais.

4.11.19 Após a inserção do usuário da lista de espera, este será regulado/agendado para a clínica que tiver disponibilidade de vaga.

4.12 Legais:

4.12.1 A contratação deverá seguir as normas de contratação previstas na Lei 14.133/2021, Dec. Municipal 60.157/2024 e Dec. Municipal 60.155/2024, que dispõe sobre as regras de contratação e execução dos contratos.

4.12.2 A legislação da saúde pública Lei 8.080/91 que trata sobre o SUS, além das Portarias Consolidadas do Ministério da Saúde.

4.12.3 As instituições interessadas deverão estar inscritas no CNES e o cadastro deverá estar devidamente atualizado e compatível com o objeto deste instrumento, nos termos da Portaria GM/MS 1.646/2015.

4.12.4 Também as legislações que regulam a medicina especializada em oftalmologia atuais e as que surgirem no decorrer da publicação do Edital.

4.12.5 Deve, ainda, cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

4.13 Suporte Técnico:

4.13.1 Os equipamentos, bem como as técnicas de execução dos exames deverão respeitar todos os critérios determinados pelas diretrizes da Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação (Registro do aparelho na ANVISA, comprovação que o mesmo possui

assistência técnica do fabricante, apresentação de relatório de manutenção e calibração). Os insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, devem estar em conformidade com a legislação vigente da Vigilância Sanitária.

4.13.2 Durante a vigência do contrato, ou enquanto permitido pela legislação vigente, o prestador contratado estará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde. As auditorias serão conduzidas por auditores designados, cabendo ao prestador:

- Disponibilizar local adequado para a realização das auditorias;
- Atender às solicitações da auditoria, incluindo a disponibilização da documentação requerida;
- Responder aos relatórios emitidos dentro do prazo estipulado;
- Além disso, o prestador deverá submeter-se a vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em suas instalações. Tais vistorias poderão ocorrer com ou sem agendamento prévio, tanto antes quanto após a assinatura do contrato, conforme critério exclusivo da Secretaria.

4.14 **Garantia:**

4.14.1 No que tange à garantia o prestador do serviço deverá garantir a prestação de forma segura e sem riscos aos pacientes, deve cumprir formas de manutenção dos seus equipamentos, mantendo-os atualizados e disponíveis para uso. Por fim, deve guardar os cuidados sociais e ambientais quanto à higiene do local de prestação do serviço e higiene do ambiente de trabalho respeitando as legislações trabalhistas.

4.15 **Manutenção:**

4.15.1 Para a perfeita execução dos serviços, o prestador deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentais, insumos e utensílios, nas quantidades necessárias para a realização dos procedimentos contratualizados.

4.15.2 Deverá manter apoio técnico para fins de resolução de problemas com os equipamentos, máquinas e outros, que impeçam o atendimento.

4.15.3 Consigne que, no caso de manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato, eventuais substituições de peças e serviços correlatos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não havendo, em nenhuma hipótese repasse de valores deste contrato para fins de eventuais manutenções.

4.15.4 Em caso de paralização de serviços por problemas técnicos dos equipamentos, a unidade deverá elaborar um plano de ação alinhado a Secretaria, para realização de estratégias visando agilidade no atendimento e diminuição do tempo de espera do usuário.

4.16 **Temporais:**

4.16.1 Em relação ao local e horário da prestação dos serviços, a empresa deverá dar suporte 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, para atenção às urgências e emergências oftalmológicas, garantindo assistência contínua e ininterrupta à população durante os meses de vigência do contrato. Já no que tange ao serviço hospitalar e ambulatorial, deverá ter funcionamento de segunda-feira às sextas-feiras nos turnos manhã e tarde havendo possibilidade de funcionamento em horário estendidos conforme necessidade e alinhamento prévio com esta Secretaria.

4.16.2 Há que cumprir precisamente o tempo médio de ciclo de tratamento (consultas, exames e retornos), no caso de procedimentos ambulatoriais e para os atendimentos de cirurgia, assim se estabelece um prazo mínimo de 90 dias e máximo de 180 dias, considerando a consulta, exames, marcação e realização da cirurgia, quando couber, bem como a consulta pós-operatória, estando este último, inserido no serviço de cirurgia, sem haver necessidade de mais cobrança ao município.

4.17 **Segurança:**

4.17.1 As normas relacionadas ao funcionamento das clínicas de oftalmologia, assim como determina as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina.

4.17.2 Também deverá atender às normas da RDC 50/2002, que possui regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

4.18 **Sociais:**

4.18.1 O encaminhamento ocorrerá com mais brevidade possível, da mesma forma que deverá ser o atendimento do serviço prestado ao paciente. Uma vez que o prestador deverá garantir o atendimento a todos os pacientes encaminhados, sem qualquer tipo de recusa, distinção, discriminação ou preconceito, especialmente em relação às pessoas com: transtornos mentais ou comportamentais; deficiência física, intelectual ou múltipla; histórico de uso de substâncias psicoativas e em situação de vulnerabilidade.

4.18.2 Havendo descumprimento do item anterior, o prestador sofrerá penalidades cabíveis em lei, garantindo os direitos de contraditório e ampla defesa.

4.19 Ambientais e Culturais:

4.19.1 A contratada deverá promover a gestão adequada dos resíduos hospitalares com descarte, segundo a legislação vigente, além de implementar medidas de eficiência energética e de consumo racional de água, minimizando impactos ambientais.

4.19.2 Nos critérios culturais o serviço deve respeitar a diversidade cultural dos usuários, com acolhimento que considere crenças, valores e práticas dos pacientes, desde que não conflitem com normas sanitárias e protocolos assistenciais.

4.19.3 Os interessados deverão cumprir as obrigações previstas nos Edital e no Termo de Referência, bem como nos anexos e na sua proposta, assumindo os riscos e despesas além da execução do objeto em consonância com as previsões legais.

4.19.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o contratante.

4.19.5 Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, na íntegra, a todas as exigências deste documento e obtiverem parecer favorável referente à vistoria prévia nos termos do art. 16, VI do Dec. Municipal 60.155/2024.

4.20 Natureza da Contratação:

4.20.1 Tendo em vista os serviços elencados nesta contratação serem de natureza continuada, possui como previsão de início da execução mediante a emissão da ordem de serviço emitida pelo superintendente da área técnica requisitante ou na ausência desta, iniciará previsto no instrumento contratual.

4.20.2 Em razão de a contratação possuir natureza continuada, o contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.21 Sustentabilidade:

4.21.1 A prática de sustentabilidade é o atendimento das necessidades presentes sem comprometer as futuras. Dessa forma, há garantia do atendimento econômico, social e ambiental que se conserva ao longo do tempo. Dito isso, é importante exigir da contratada que adote prática de reduzir o consumo de recursos naturais, bem como tenha práticas de redução de consumo de plásticos e descartáveis; realizar a coleta seletiva e de modo geral adotar práticas sustentáveis, além de informar sobre a sustentabilidade nos seus serviços sempre que solicitada.

4.22 Sistema de Registro de Preços:

4.22.1 O uso do Sistema de Registro de Preços, não atende as necessidades desta contratação, tendo em vista que as análises dos preços contratados estão em conformidade com as tabelas indicadas pelo Sistema Único de Saúde, atualizadas pelo Ministério da Saúde.

4.22.2 Cabe mencionar que o sistema de Gerenciamento da Tabela, Unificada de procedimentos, Medicamentos e Órteses Próteses e Materiais de síntese do SUS é um sistema de unificação de tabelas que tem como principal objetivo a melhor organização e controle financeiro da organização do Sistema único de Saúde (SUS).

4.23 Transição contratual com transferência no conhecimento:

4.23.1 A contratada deverá adequar sua estrutura de forma a facilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, posto serem necessárias ao melhor atendimento da população e tratamento isonômico dos interessados em contratar com o município.

4.23.2 Considerando o caráter essencial e contínuo dos serviços de oftalmologia para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e visando assegurar a continuidade da assistência complementar após o encerramento do contrato, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, adotar medidas de transição contratual ao final da vigência de 12 (doze) meses, caso não haja renovação do contrato.

4.23.3 Durante o período de transição, com duração mínima de 30 (trinta) dias antes do encerramento contratual, a contratada deverá:

- a) Garantir a transferência técnica e operacional de conhecimento à nova contratada, incluindo protocolos clínicos, rotinas administrativas, fluxos de atendimento, indicadores assistenciais e logísticos, sempre em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);
- b) Apresentar plano detalhado de desmobilização das atividades e orientações técnicas, preservando a integridade dos dados clínicos dos pacientes e o adequado encerramento dos atendimentos em andamento;
- c) Garantir a plena disponibilização de informações, registros, sistemas informatizados e banco de dados utilizados na execução do contrato, assegurando a rastreabilidade e integridade das informações clínicas e administrativas;
- d) Colaborar com os representantes da SEMUS, do serviço de regulação e da nova contratada, durante o processo de transição, permitindo auditorias, visitas técnicas e acompanhamento direto das atividades;
- e) Manter o padrão de qualidade e resolutividade dos atendimentos durante todo o período de transição, sem prejuízo da assistência aos pacientes, até o efetivo início das atividades pela nova prestadora.

4.24 GARANTIA FINANCEIRA:

4.24.1 Não haverá exigência da garantia financeira da contratação dos arts. 96 e ss da Lei 14.133/2021, uma vez que o modelo de execução da garantia da contratação permite que a administração pública realize prévia avaliação e aprovação dos serviços prestados após o consumo, de modo que, caso se identifique falhas na execução, poderá tomar providências em momento oportuno. Além disso, tendo como referência as possíveis prestadoras de serviços locais, que englobam pessoas jurídicas de médio porte, exigir garantia contratual poderia representar uma diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.25 SUBCONTRATAÇÃO

4.26 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, e o descumprimento deste subitem ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da infração e aplicação das sanções cabíveis, podendo, conforme a gravidade do fato, resultar na rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.27 DO CONSÓRCIO

4.27.1 O modelo de contratação adotado (credenciamento) prevê a prestação dos serviços de apoio e assistência em oftalmologia, por mais de um fornecedor, desde que devidamente preenchidos todos os requisitos exigidos, não será admitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que, a participação em consórcios deve ser direcionada a contratações em que a atuação individual de cada empresa possa comprometer o êxito do processo licitatório e, por consequência, da contratação pretendida, o que não se observa no presente caso.

4.27.2 Conforme prevê súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativa em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como a pessoalidade e a habitualidade. Portanto, considerando a necessidade de que as credenciadas possuam profissionais técnicos responsáveis e vinculados à pessoa jurídica, a participação de sociedade cooperativa não será admitida, em razão da natureza dos serviços.

4.28 PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.28.1 O contrato decorrente desta contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, a depender do interesse da administração, em cumprimento com as previsões orçamentárias anuais.

4.28.2 Cumprindo o que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2024, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados por até 10 anos, sendo esta sua vigência máxima.

4.28.3 Advirta-se que a extinção contratual ocorrerá sem ônus para qualquer das partes, no caso de não haver interesse na prorrogação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O início da execução do objeto contratual começará mediante a emissão da ordem de serviço, emitida pelo superintendente da área técnica requisitante ou, na ausência desta, iniciará após assinatura do contrato.

5.2 O contrato possui natureza de execução de serviços de forma continuada.

5.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 60.155/2024 e Decreto Municipal 60.157/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.4 As contratadas deverão apresentar mensalmente a produção dos procedimentos contratados à Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – SCRAA/SEMUS/São Luís/MA, para o devido processamento do Sistema de Informação Ambulatorial-SIA e no Sistema de Informação Hospitalar-SIH. Devendo seguir o fluxo e prazos estabelecidos de faturamento por esta Secretaria.

5.5 O pagamento mensal da prestação de serviço estará vinculado ao relatório da auditoria de produção, constatando a execução dos procedimentos e inserção da produção no sistema de processamento do Ministério da Saúde.

5.6 Não poderá cobrar, em hipótese alguma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais; deverá fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.

5.7 A prestação dos serviços médicos especializados em oftalmologia será executada após autorização pelo sistema de regulação do município, obedecendo às normas e princípios do Sistema Único de Saúde e às regulamentações relacionadas à sua área de atuação.

5.8 **Para fins de contratação deve-se estabelecer as seguintes regras de rotinas a serem cumpridas pelos contratados no caso de consulta geral o protocolo será: Consulta + Acuidade Visual + Refração + Tonometria + Biomicroscopia + Fundoscopia + Retorno.**

5.9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.9.1 As partes irão garantir respeito e cumprimento aos critérios de habilitação e seleção do prestador, bem como as normas da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 60.155/2024 e Decreto Municipal 60.157/2024, e cada parte responderá em caso de não atendimento destes.

5.9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.9.2.1 Deverá fazer prova da regularidade de todas as documentações indicadas como requisitos de habilitação.

5.9.2.2 A aceitação de todas as prerrogativas contidas no Termo de Referência e no Edital.

5.9.2.3 Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

5.9.2.4 Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da contratação e execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

5.9.2.5 Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela vistoria prévia.

5.9.2.6 Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

5.9.2.7 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

5.9.2.8 A instituição credenciada deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste termo de referência e no contrato.

5.9.2.9 Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

5.9.2.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

5.9.2.11 Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros resultantes da execução do contrato, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços contratados.

5.9.2.12 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.9.2.13 Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.

5.9.2.14 Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS.

5.9.2.15 Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também, garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

5.9.2.16 Utilizar o Sistema de Informação desta SEMUS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.

5.9.2.17 Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.

5.9.2.18 Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.

5.9.2.19 Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico especializado, reconhecido pelo órgão competente.

5.9.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.9.3.1 O órgão demandante dos serviços deverá entregar à contratada a ordem de início, devidamente assinada e datada, referente ao contrato.

5.9.3.2 O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.9.3.3 O órgão demandante dos serviços deverá indicar o servidor nomeado gestor de contratos que servirá como intermediário entre todas as partes do contrato, auxiliando ou mesmo substituindo o fiscal do contrato quando for necessário.

5.9.3.4 O órgão demandante, através dos servidores fiscalizadores dos serviços serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste termo de referência.

5.9.3.5 Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada para a execução dos serviços.

5.9.3.6 Exercer a gestão do contrato fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, por meio de servidor designado na ordem de início do contrato.

5.9.3.7 Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.

5.9.3.8 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato, assim como das disposições legais pertinentes.

5.9.3.9 Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços contratados, caso necessário.

5.9.3.10 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

5.9.3.11 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde a fim de cumprir a igualdade na distribuição dos serviços aos interessados.

5.10 DA PROTEÇÃO DE DADOS:

5.10.1 Os dados utilizados para atendimento dos serviços solicitados na área da saúde respeitaram, dentre outras normas, a Lei 13.709/2018, nos seguintes artigos: 5º, II; 7º, VIII; 11, II, f, §§4º e 5º e 13, caput, e §3º.

5.10.2 A instituição contratada deve ter suas ações baseadas na LGPD e não utilizará os dados pessoais dos pacientes para ações com outros fins, além da prestação de serviço para a qual foi contratada.

5.10.3 A obediência às regras e obrigações descritas nos itens antecedentes não dispensa a necessidade de as partes contratantes adotarem regras e procedimentos internos em prol do integral cumprimento da Lei 13.709/2018.

5.10.4 As operações de tratamento dos dados pessoais ocorreram conforme a legislação brasileira de proteção dos dados pessoais, outras leis e normas correlatas.

5.10.5 Os dados pessoais decorrentes dessa contratação não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de repasse para outro operador vinculado a uma das partes para fins de cumprimento das obrigações contratuais e as finalidades desde instrumento conexos e coligados; ou outras hipóteses legalmente admitidas com base na LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha titulares ou a rico relevante ou danos.

5.10.6 As partes deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo.

5.10.7 A contratada compromete-se a informar a contratante, em até 48 horas, em caso de ocorrência de incidente confirmado com dados pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto da contratação.

5.10.8 Será a contratante controladora, para fins dos serviços contratados, em relação aos dados pessoais das pessoas atendidas para o serviço oferecido e em relação aos dados dos servidores, colaboradores, prepostos e/ou representante.

5.10.9 Será operadora, em relação aos dados de pessoas, após os atos praticados na prestação do serviço; e controladora, em relação aos dados das pessoas após cadastro na prestação do serviço, bem como relação ao seu corpo interno de colaboradores, prepostos, representantes e equipe profissional para fins dos serviços contratados, **a pessoa jurídica contratada.**

5.10.10 Os deveres de proteção dos dados pessoais perdurarão às partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do contrato. As partes declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à LGPD.

5.11 ROTINAS PARA EMISSÃO DE EXECUÇÃO:

5.11.1 A contratada deverá enviar via sistema de regulação municipal escala profissional e agenda contendo a programação mensal para atendimento e realização dos exames.

5.11.2 A contratada deverá receber a demanda encaminhada pela regulação municipal para realizar o procedimento solicitado mediante apresentação da APAC autorizada pela

Central de Regulação, orientando os usuários a data e local para recebimento do laudo, e proceder com a baixa no sistema no prazo máximo de 30 dias após conclusão do atendimento.

5.11.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.11.4 É obrigatório o cumprimento de todas as linhas de cuidados e protocolos federais, estaduais e municipais das redes de atenção à saúde, bem como a utilização do sistema de regulação ambulatorial da Secretaria de Municipal de Saúde - São Luís.

5.11.5 Os procedimentos a serem contratados deverão ser prestados à população de **São Luís e municípios pertencentes a Região Macro Norte**, mensalmente, respeitando a capacidade instalada da Unidade de Saúde CONTRATADA, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.11.6 A CONTRATADA se compromete a realizar todos os agendamentos de procedimento necessários à conclusão do tratamento indicado na primeira consulta oftalmológica, conforme a conduta médica estabelecida utilizando obrigatoriamente o SISTEMA DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.

5.11.7 Fica estabelecido como rotina que a Regulação Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís será responsável pelo agendamento da primeira consulta especializada, retirando o paciente da fila de espera mediante oferta da vaga no sistema de regulação municipal, disponibilizada pela CONTRATADA.

5.11.8 A partir da realização da primeira consulta, todos os demais agendamentos de procedimentos subsequentes, complementares ou resolutivos, deverão ser providenciados diretamente pela CONTRATADA, por meio do referido sistema, respeitando o fluxo assistencial e garantindo a integralidade do cuidado em até 180 dias corridos, a fim de otimizar o tratamento do paciente e evitar inserções desnecessárias em fila de espera do município.

5.11.9 A Regulação Ambulatorial do Município de São Luís poderá realizar o acompanhamento e monitoramento da execução dos procedimentos indicados no tratamento dos usuários do SUS, com o objetivo de garantir a integralidade do cuidado, o cumprimento das condutas estabelecidas e a efetiva execução dos serviços contratados.

5.11.10A contratada deverá enviar, mensalmente, o backup contendo os Prontuários Médicos dos pacientes SUS, atendidos através do presente objeto contratual, via e-mail à coordenação de processamento SIA/SUS municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.787 de 2018, bem como na Lei 13.709 de 2018 (LGPD).

5.11.11A contratada deverá manter um cadastro atualizado dos usuários, incluindo prontuários médicos, informações sobre filas de espera para quaisquer procedimentos e demais dados relevantes, garantindo um sistema que possibilite o acompanhamento, controle e supervisão da ficha do paciente em tempo real.

5.11.11.1 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as condições estabelecidas.

5.11.11.2 A instituição credenciada deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições do contrato.

5.11.12Utilizar como critério de cadastro e identificação do usuário, o Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS.

5.11.13Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.12 DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.12.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.12.2 O órgão demandante indicar o servidor nomeado gestor de contrato, que servirá como intermediário entre todas as partes do contrato, auxiliando ou até mesmo substituindo o fiscal do contrato.

5.12.3 Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

5.12.4 Exercer a gestão do contrato fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde a regulação ambulatorial de marcação municipal até a conclusão do tratamento, por meio do gestor designado na ordem de início do contrato.

5.12.5 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato, assim como das disposições legais pertinentes.

5.12.6 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

5.12.7 Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da contratada, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.).

5.12.8 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

5.12.9 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

5.12.9.1 Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.

5.13 DEVERES DA CONTRATADA

5.13.1 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.13.2 Durante a vigência do contrato, ou enquanto permitido pela legislação vigente, o prestador contratado estará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde. As auditorias serão conduzidas por auditores designados, cabendo ao prestador:

- Atender às solicitações da auditoria, incluindo a disponibilização da documentação requerida;
- Responder aos relatórios emitidos dentro do prazo estipulado.
- O prestador deverá submeter-se a vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em suas instalações. Tais vistorias poderão ocorrer com ou sem agendamento prévio, tanto antes quanto após a assinatura do contrato, conforme critério exclusivo da Secretaria.

5.13.3 É vedado à CONTRATADA recusar o atendimento a pacientes em razão de sua condição de saúde mental, sendo obrigação desta assegurar tratamento igualitário e não discriminatório, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, equidade e universalidade do acesso aos serviços de saúde previstos na legislação vigente e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.13.4 É de responsabilidade da contratada a atualização do CNES, quanto à existência, quantidade, capacidade técnica, assim como os demais itens constantes no referido cadastro durante a vigência do contrato.

5.13.5 É dever da CONTRATADA realizar a prestação de todos os exames, consultas e demais procedimentos necessários, conforme a periodicidade e os parâmetros estabelecidos nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS.

5.13.6 É dever da CONTRATADA manter os prontuários dos pacientes organizados e devidamente atualizados, bem como preservar o arquivo médico em condições adequadas de segurança e confidencialidade, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme as normas aplicáveis e os princípios de sigilo e proteção de dados estabelecidos pela legislação vigente.

5.13.7 Obrigatoriedade da CONTRATADA em manter registros atualizados nos prontuários da clientela atendida bem como a permanência na Unidade de Equipamentos e Materiais destinados as atividades em grupo.

5.13.8 A contratada deverá receber as equipes de controle e fiscalização do município mensalmente para avaliação e recebimento dos serviços, comunicando imediatamente, quando houver, suspensão de atendimento por quaisquer motivos.

5.13.8.1 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SEMUS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato, bem como a realização de Auditoria.

5.13.8.2 A Contratada deverá fazer comunicação imediata a Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

5.13.8.3 Comunicar ao fiscal do contrato ou Gestor do contrato quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

5.13.8.4 Responder perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

5.14 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

5.14.1 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.14.2 Serão aplicadas as seguintes sanções se descumprir as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.14.3 Serão aplicadas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não

se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

a) moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c. compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.14.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.14.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.14.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.14.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.14.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.14.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.14.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.14.13 O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.14.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.14.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

5.14.16 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.14.17 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O monitoramento desse serviço será feito pela **Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria-SCRAA**.

6.2 Será designado fiscal de contrato para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

6.4 A fiscalização será exercida pelo fiscal do contrato e pelo gestor de contratos.

6.5 A fiscalização contrato será de acordo com a legislação vigente (Decreto Federal 11.246/2022), as especificações técnicas e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representante da SEMUS/SCRAA.

6.5.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 3º).

6.6 As reuniões realizadas com a contratada deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

6.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior imediato (gestor de contratos) e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

6.8 A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços, nem daquelas estabelecidas no art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.9 São obrigações do servidor responsável pela fiscalização (fiscal de contrato e gestor):

6.9.1 Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições do TR, edital e do contrato;

6.9.2 Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações;

6.9.3 Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

6.9.4 Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à contratada para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

6.9.5 Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

6.9.6 Inspecionar os serviços obrigatória e continuamente;

6.9.7 Deverá o fiscal do contrato ou o gestor de contrato, quando for o caso, dar o atesto aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

6.9.8 Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações.

6.9.9 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A medição ocorrerá mensalmente, sendo atestados os serviços efetivamente realizados.

7.2 O pagamento se dará pela apresentação das notas fiscais de todos os serviços prestados, devidamente assinados e atestados pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com a comprovação da produção de procedimentos processados e aprovados pelos sistemas do Ministério da Saúde, observando os limites quantitativos contratados, conforme **tabela SIGTAP-SUS**.

7.3 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

7.4 O Contratado fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, em até 10 dias úteis, a cada mês subsequente à prestação dos serviços.

7.5 A Contratada se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

7.6 A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da CONTRATADA ao DATASUS, que, após consistência destes, irá gerar os valores de produção aprovados.

7.7 Em caso de não aceitação de serviços por estarem em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

7.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: Não produzir os resultados acordados; deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9 **DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:**

7.9.1 **Do Faturamento;**

7.9.1.1 O faturamento ocorrerá após de apresentação do Boletim de Produção para comprovação dos serviços efetivamente prestados, conforme sequência elencada no item 1.10.14 deste documento.

7.9.1.2 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para fins de pagamento.

7.9.2 Da Liquidação:

7.9.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.9.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.2.5 Para conclusão do pagamento deverá haver a verificação das Certidões Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nos termos do art. 147 da Lei 14.133/2021.

7.9.3 Do pagamento:

7.9.3.1 O pagamento será adequado à conformidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos, e estando em desconformidade haverá redimensionamento dos pagamentos.

7.9.3.2 O pagamento após a execução do objeto em conformidade com a apresentação dos serviços, ocorrerá no prazo máximo de 10 dias úteis, nos termos da IN SEGES /ME nº 77/2022.

7.9.3.3 Na ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.3.4 A instituição contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que tem direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

7.10 Critérios de reajustamento: os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.080/90.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção do prestador deverá ser realizada pela administração ao credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos necessários para a prestação dos serviços específicos.

8.2 Os procedimentos de credenciamento serão definidos, observadas as seguintes regras, conforme Art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e Dec. Federal 11.878/2024:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III e IV – não se aplica.

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

8.3 Quando da publicação do Ato Convocatório, a distribuição da demanda tomará como base os critérios elencados neste tópico, podendo ainda ser revista e apresentada no Ato Convocatório, devendo sempre respeitar o princípio da isonomia, impessoalidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório:

1. Tipologias e especialidades de serviços ofertados pelo interessado;

2. Quantitativo de procedimentos propostos de serem realizados mensalmente;

3. Localização do Estabelecimento de Saúde;

4. Disponibilidade e condições técnicas para realizar os serviços de acordo com os procedimentos propostos;

5. Condições da estrutura física e profissional para execução dos serviços propostos;

8.4 Após a emissão do Ato Convocatório e cumpridos os ritos lá previstos, caso algum Estabelecimento que tenha se apresentado e seja impedido de concluir o processo de credenciamento e de contratação, os recursos financeiros destinados ao mesmo quando da distribuição inicial da demanda, serão novamente redistribuídos entre os demais credenciados atendendo aos critérios listados, principalmente quanto ao quesito localização do Estabelecimento, procedendo-se a alteração contratual nos instrumentos que eventualmente tenham sido firmados.

8.5 Para contratação pelo credenciamento, exige uma comissão de contratação para examinar e julgar os documentos de habilitação e, no momento da habilitação, o procedimento requer a apresentação de documentos que comprovem a capacidade do proponente em executar o objeto, sendo os requisitos serão especificados no edital de credenciamento (artigos 11 e 14 do Dec.11878/2024).

8.6 Deve estar previsto no edital de credenciamento publicado a ordem de chamamento das clínicas habilitadas, como sendo:

a) Natureza jurídica da instituição: entidades filantrópicas e sem fins lucrativos com prioridade.

b) Maior capacidade instalada, no que concerne ao atendimento de todos os serviços indicados nesta contratação.

c) Capacidade para atendimento dos exames e procedimentos na sede da contratada.

d) Disponibilidade imediata de início do atendimento.

e) Histórico de contratações públicas e regularidade: não havendo inadimplência, penalidades ou interrupções assistenciais.

f) Em caso de empate, será admitido o sorteio para o preenchimento das vagas disponíveis.

8.7 De acordo com o a Portaria Consolidada 01/2017, em relação as entidades filantrópicas, estas deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, em caso de não cumprir os requisitos exigidos na legislação vigente, nesse caso, estas concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas.

8.8 As entidades filantrópicas deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos da Lei de Licitações, independente das condições técnicas ou outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

8.9 Para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a tabela de procedimentos do SUS.

8.10 A instituição privada deverá estar cadastrada no CNES; submeter-se a avaliação sistemática da gestão do SUS; apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado; submeter-se a regulamentação instituída pelo gestor; submeter-se a auditoria, apresentando a documentação sempre que solicitado; cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente (art. 131 PC-MS01/2017).

8.11 Ademais, a contratação deverá ser precedida de vistoria, a qual deverá avaliar se o prestador cumpre todos os requisitos estabelecidos para a contratação, devendo a unidade requisitante indicar a comissão de vistoria que acompanhará a comissão de contratação na fase de habilitação, nos termos do art. 63, §§ 2º e 4º c/c 64 da Lei 14.133/2021.

8.12 Havendo a impossibilidade de execução contratual, total ou parcial, denunciada voluntariamente por iniciativa do interessado, mediante comunicação formal e seguidos os trâmites legais, o saldo remanescente da demanda ofertada poderá ser redistribuído, nos mesmos termos, procedendo-se a alteração contratual nos instrumentos que eventualmente tenham sido firmados;

8.13 A avaliação, com base na documentação apresentada pela interessada, será analisada pela Comissão de Credenciamento, que atestará a regularidade documental do Estabelecimento, declarando-o apto ao credenciamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Atualmente, o serviço especializado em oftalmologia é prestado de forma complementar por cinco estabelecimentos, sendo quatro contratados e um conveniado:

- UDI Oftalmo (Contrato nº 228/2020 https://saoluis.giap.com.br/ords/saoluis/f?P=839:61:0::::P61_CONTRATO,P61_DE_TALHAR_PARAMETRO:38469,3)
- Hospital de Referência Oftalmológica LTDA - HRO (Contrato nº 231/2020 https://saoluis.giap.com.br/ords/saoluis/f?P=839:61:0::::P61_CONTRATO,P61_DE_TALHAR_PARAMETRO:41775,3)
- Hospital da Visão do Maranhão - HVM (Contrato nº 227/2020 https://saoluis.giap.com.br/ords/saoluis/f?P=839:61:0::::P61_CONTRATO,P61_DE_TALHAR_PARAMETRO:38763,3)
- Oftalmocentro (Contrato nº 232/2020 https://saoluis.giap.com.br/ords/saoluis/f?P=839:61:0::::P61_CONTRATO,P61_DE_TALHAR_PARAMETRO:58484,3)
- Hospital HU-UFMA (Convênio nº 002/2019 – anexo)

9.2 Para o dimensionamento dos quantitativos foram considerados critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, e que trata os arts. 102 a 106 da Portaria de Consolidação nº 1/2017. A série histórica dos serviços contratados pela administração, disponíveis por meio do relatório de produção do Ministério SIA/SUS (contratos 228/2020, 231/2020, 227/2020 e 232/2020, bem como o convênio 02/2019, indicados no item 3.13 deste ETP). Esses critérios foram ajustados à densidade demográfica da macrorregião conforme os índices do IBGE em 2024, à série histórica de cada município e a necessidade da população, diante das limitações orçamentárias do município. Cabe salientar que foram analisados também as demandas reprimidas disponibilizadas pelo setor de regulação (anexo processo SEI 15901.019883/2025).

9.3 Em relação aos contratos em vigor, não há mais possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, III da Lei 8666/93. O termo dos contratos ocorre em 01/10/2025, ficando desassistido o atendimento especializado em oftalmologia para a população. Em vista disso, torna-se indispensável iniciar os procedimentos necessários para um novo processo administrativo de contratação.

9.4 O HU-UFMA, por sua vez, não detém capacidade operacional para atender, de forma exclusiva, a elevada demanda macrorregional por atendimentos oftalmológicos.

9.5 Atualmente, o município de São Luís e os municípios da Macrorregião de Saúde Norte, demandam uma procura considerável no atendimento de oftalmologia, isso totalizou cerca de uma média de 15.898 procedimentos mensais, almejados para cumprir a demanda, considerando todos os itens descritos no tópico 6 do ETP.

9.6 A contratação ora proposta visa, portanto, manter a prestação mínima dos serviços essenciais, evitar a interrupção da assistência oftalmológica e incorporar avanços terapêuticos na especialidade, em estrita conformidade com os princípios do SUS.

9.7 Frente ao exposto, fica evidente o interesse público na contratação de empresas especializadas na prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares em oftalmologia, que devem ser capazes de atender pacientes adultos e pediátricos vinculados à Rede Municipal de Saúde de São Luís/MA. Além disso, tais serviços devem incluir atendimento de urgência e emergência oftalmológica, garantindo assistência integral e imediata aos pacientes que necessitem dessa modalidade de atendimento.

9.8 Cumpre informar que a contratação possui previsão orçamentária conforme previsto no DFD (anexo SEI) e publicado no PCA – item 177, classe 215 (<https://pncp.gov.br/app/pca/06307102000130/2025/75>).

9.9 Estima-se para a contratação almejada o valor global anual de R\$ **15.868.781,64 (quinze milhões e oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**.

9.10 Portanto, o valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, em conformidade com o preconizado na Lei 14.133/2021.

9.11 Esse valor estimado foi encontrado a partir dos quantitativos físicos, aliados aos valores praticados no sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP, conforme anexos do ETP.

9.12 Segue tabela com os dados encontrados no site do Ministério da Saúde <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

MEMÓRIA DE CÁLCULO					
SIGTAP - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade Diagnóstica - Subgrupo 05 - Diagnóstico por ultrassonografia	Meta Física Mensal	Meta Física Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
CÓDIGOS/PROCEDIMENTOS					
0205020038 PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	200	2400	R\$14,81	R\$2.962,00	R\$35.544,00
0205020089 ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	40	480	R\$24,20	R\$968,00	R\$11.616,00
Total	240	2880		R\$3.930,00	R\$47.160,00

SIGTAP - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade Diagnóstica Subgrupo 11 - Métodos diagnósticos em especialidades	Meta física Mensal	Meta Física Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
---	--------------------	-------------------	----------------	--------------	-------------

PROCEDIMENTO					
0211060011 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2000	24.000	R\$24,24	R\$48.480,00	R\$581.760
0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	2000	24.000	R\$12,34	R\$24.680,00	R\$296.160,00
0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	161	1.932	R\$40,00	R\$6.440,00	R\$77.280,00
0211060054 CERATOMETRIA	150	1.800	R\$3,37	R\$505,50	R\$6.066,00
0211060062 CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	81	972	R\$10,11	R\$818,91	R\$9.826,92
0211060100 FUNDOSCOPIA	2000	24.000	R\$3,37	R\$6.740,00	R\$80.880,00
0211060119 GONIOSCOPIA	20	240	R\$6,74	R\$134,80	R\$1.617,60
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA	2.000	24.000	R\$24,24	R\$48.480,00	R\$581.760,00
0211060143 MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	596	7.152	R\$24,24	R\$14.447,04	R\$173.364,48
0211060151 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	4	48	R\$3,37	R\$13,48	R\$161,76
0211060178 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	206	2.472	R\$24,68	R\$5.084,08	R\$61.008,96
0211060186 RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	33	396	R\$64,00	R\$2.112,00	R\$25.344,00
0211060232 TESTE ORTÓPTICO	2	24	R\$12,34	R\$24,68	R\$296,16
0211060259 TONOMETRIA	2.000	24.000	R\$3,37	R\$6.740,00	R\$80.880,00
0211060208 TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	10	120	R\$6,74	R\$67,40	R\$808,80
0211060216 TESTE DE SCHIRMER	3	36	R\$3,37	R\$10,11	R\$121,32
0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES	1	12	R\$3,37	R\$3,37	R\$40,44
0211060267 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	140	1.680	R\$24,24	R\$3.393,60	R\$40.723,20
0211060283 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	196	2.352	R\$48,00	R\$9.408,00	R\$112.896,00

Total	11.603	139.236		R\$177.582,97	R\$2.130,995,64
--------------	---------------	----------------	--	---------------	-----------------

SIGTAP - Grupo 03 - Procedimentos Clínicos					
Subgrupo 01 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos					
PROCEDIMENTO	Meta física mensal	Meta Física Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
0301010072 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2.000	2.000	R\$10,00	R\$20,000,00	R\$240,000,00
0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVAÇÃO 24H EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	40	480	R\$12,47	R\$498,80	R\$5.985,60
0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (PEDIÁTRICA E ADULTO)	60	720	R\$11,00	R\$660,00	R\$7.920,00
Total	2.100	25.200		R\$21.158,80	R\$253.905,60

SIGTAP - Grupo 03 - Procedimentos Clínicos					
Tratamentos clínicos (outras especialidades)					
PROCEDIMENTO	Meta física mensal	Meta física anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
0303050233 TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	60	720	R\$627,28	R\$37.636,80	R\$451.641,60
SIGTAP - Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos	Meta física Mensal	Meta Física Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Subgrupo 05 - Cirurgia do Aparelho da Visão					
PROCEDIMENTO					
0405010010 CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	1	12	R\$203,74	R\$203,74	R\$2.444,88
0405010044 DRENAGEM DE ABCESSO DE PÁLPEBRA	1	12	R\$22,93	R\$22,93	R\$275,16

0405010052 EPILACAO A LASER	2	24	R\$45,00	R\$90,00	R\$1.080,00
0405010060 EPILACAO DE CILIOS	2	24	R\$22,93	R\$45,86	R\$550,32
0405010079 EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	4	48	R\$78,75	R\$315,00	R\$3.780,00
0405010117 RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	1	12	R\$689,66	R\$689,66	R\$8.275,92
0405010125 RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	7	84	R\$311,04	R\$2.177,28	R\$26.127,36
0405010141 SIMBLEFAROPLASTIA	1	12	R\$203,74	R\$203,74	R\$2.444,88
0405010168 SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	2	24	R\$22,93	R\$45,86	R\$550,32
0405010176 SUTURA DE PALPEBRAS	10	120	R\$143,99	R\$1.439,90	R\$17.278,80
0405020015 CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	9	108	R\$1.661,76	R\$14.955,84	R\$179.470,08
0405020023 CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	15	180	R\$1.167,82	R\$17.517,30	R\$210.207,60
0405030045 FOTOCOAGULACAO A LASER	7	84	R\$107,61	R\$753,27	R\$9.039,24
0405030053 INJECAO INTRA-VITREO	30	360	R\$82,28	R\$2.468,40	R\$29.620,80
0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	13	156	R\$1.074,86	R\$13.973,18	R\$167.678,16
0405030096 SUTURA DE ESCLERA	47	564	R\$161,19	R\$7.575,93	R\$90.911,16
0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR	18	216	R\$381,08	R\$6.859,44	R\$82.313,28
0405030193 PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	50	600	R\$430,46	R\$21.523,00	R\$258.276,00
0405040130 INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	1	12	R\$22,93	R\$22,93	R\$275,16

0405030223 REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	6	72	R\$468,60	R\$2.811,60	R\$33.739,20
0405040075 EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	3	36	R\$587,52	R\$1.762,56	R\$21.150,72
0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	4	48	R\$846,19	R\$3.384,76	R\$21.150,72
0405040199 TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	1	12	R\$116,42	R\$116,42	R\$1.397,04
0405040202 TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	3	36	R\$449,44	R\$1.348,32	R\$16.179,84
0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	4	48	R\$453,61	R\$1.814,44	R\$21.773,28
0405050011 CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	20	240	R\$249,85	R\$4.997,00	R\$59.964,00
0405050020 CAPSULOTOMIA A YAG LASER	100	1.200	R\$112,27	R\$11.277,00	R\$13.532,40
0405050038 CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA	2	24	R\$19,14	R\$38,28	R\$459,36
0405050062 CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	2	24	R\$19,14	R\$38,28	R\$459,36
0405050070 CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	1	12	R\$259,20	R\$259,20	R\$3.110,40
0405050089 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	3	36	R\$82,28	R\$246,84	R\$2.962,08
0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	1	12	R\$531,60	R\$531,60	R\$6.379,20
0405050100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	3	36	R\$483,60	R\$1.450,80	R\$17.409,60
0405050119 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	1	12	R\$651,60	R\$651,60	R\$7.819,20
0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	8	96	R\$1.112,83	R\$8.902,64	R\$10.683,168
0405050160 INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	2	24	R\$8,24	R\$16,48	R\$197,76

0405050178 IRIDECTOMIA CIRURGICA	9	108	R\$297,46	R\$2.677,14	R\$32.125,68
0405050194 IRIDOTOMIA A LASER	2	24	R\$45,00	R\$90,00	R\$1.080,00
0405050208 PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	5	60	R\$82,28	R\$411,40	R\$4.936,80
0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	2	24	R\$172,27	R\$344,54	R\$4.134,48
0405050224 RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	245	2.940	R\$436,44	R\$106.927,80	R\$1.283.133,60
0405050240 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	5	60	R\$335,72	R\$1.678,60	R\$20.143,20
0405050259 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	8	96	R\$25	R\$200,00	R\$2.400,00
0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER	2	24	R\$45,00	R\$90,00	R\$1.080,00
0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA	43	516	R\$82,28	R\$3.538,04	R\$42.456,48
0405050305 SUTURA DE CORNEA	17	204	R\$164,08	R\$2.789,36	R\$33.472,32
0405050321 TRABECULECTOMIA	40	480	R\$898,35	R\$35.934,00	R\$43.1208,00
0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	342	4.104	R\$209,55	R\$71.666,10	R\$85.999,320
0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	616	7.392	R\$771,60	R\$475.305,60	R\$5.703.667,20
Total	1.721	20.652		R\$832.183,66	R\$9.986.203,92
Total AMBULATORIAL	15.724	188.688		R\$1.072.945,60	R\$12.869.906,76

HOSPITALAR					
Grupo 04 – procedimentos cirúrgicos					
Subgrupo 05 – cirurgia do aparelho da visão					
PROCEDIMENTO	Meta física anual	Meta física Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
0405010133 RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA	3	36	R\$1.138,66	R\$3.415,98	R\$40.991,76
0405020015 CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	7	847	R\$1.661,76	R\$11.632,32	R\$13.958,784
0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	15	180	R\$1.074,86	R\$16.122,90	R\$19.347,480
0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR	13	156	R\$381,08	R\$4.954,04	R\$59.448,48
0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR	2	24	R\$2.667,29	R\$5.334,58	R\$64.014,96
0405030169 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	20	240	R\$4.183,12	R\$83.662,40	R\$1.003.948,80
0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	20	240	R\$4.701,84	R\$94.036,80	R\$1.128.441,60
0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	2	24	R\$846,19	R\$1.692,38	R\$20.308,56
0405040156 RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	2	24	R\$587,51	R\$1.175,02	R\$14.100,24
0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	10	120	R\$453,61	R\$4.536,10	R\$54.433,20
0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	6	72	R\$1.112,83	R\$6.676,98	R\$80.123,76
0405050224 RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	6	72	R\$436,44	R\$2.618,64	R\$31.423,68

0405050232 RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	3	36	R\$794,89	R\$2.384,67	R\$28.616,04
0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	11	132	R\$771,60	R\$8.487,60	R\$10.185,20
405010036 DACRIOCISTORRINOSTOMIA	3	36	R\$681,87	R\$2.045,61	R\$24.547,32
0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	1	12	R\$372,72	R\$372,72	R\$4.472,64
477010060 SEDAÇÃO	50	600	R\$15,15	R\$757,50	R\$9.090,00
TOTAL HOSPITALAR	174	2.088		R\$249.06,24	R\$2.998.874,88
	Mensal	Anual	Total mensal	Total anual	
TOTAL AMBULATORIAL + HOSPITALAR	15.898	190.776	R\$1.322.398,47	15.868.781,64	

9.13 Esse valor estimado foi encontrado a partir dos quantitativos físicos, aliados aos valores praticados no sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP, conforme anexo.

9.14 Esclarece-se que para fins de valores a serem pagos pelos serviços contratados **não** há necessidade de indicação de parâmetros utilizados, uma vez que estes já são previamente determinados pelo Ministério da Saúde para contratações dos serviços de saúde.

9.15 Ademais, previsão de procedimentos e valores do contrato previstos na Tabela SIGTAP-SUS, não obriga o Município a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 . Nos termos do que determina o art. 12, X, do Dec. Municipal 60.155/2025, há confirmação de dotação orçamentária para o objeto desta contratação no despacho nº 67595.

10.2 Planilha com informações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	901	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPESA	2206	Promover Atendimento da População na Rede Complementar ao SUS
MODALIDADE	3390	
ELEMENTO DE DESPESA	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DESPESA	50	SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
FICHA	99	15901.1030202232.206.3.3.90.39.1600000000

FONTE DO RECURSO	1600000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
-------------------------	------------	--

11. ANÁLISE DE RISCOS

11.1 Não houve atualização capaz alterar o documento de análise de riscos, motivo pelo qual não será revista neste momento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

12.2 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do edital da licitação, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei 14.133/2021, Dec. Federal 11.878/2024 e Decreto Municipal 60.155/2024 e 60.157/2024.

12.4 Havendo outras situações que não sejam solucionadas por Lei, deverão ser sanadas a partir da análise do Órgão Requisitante ou pela Comissão de Contratação do Município de São Luís - CPL, no que co



Documento assinado digitalmente

GLEUSA MARA BARRETO VIEIRA

Data: 01/09/2025 14:33:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RESPONSÁVEL TÉCNICO

GLEUSA MARA BARRETO VIEIRA

Diretor Técnico - Coordenadora do setor de Coordenação, Programação e Avaliação - CPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 2084277/2025 - SEMUS

São Luís - MA, 21 de agosto de 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

• UNIDADE REQUISITANTE: Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

• Processo SEI nº: 15901.011038/2024

• Objeto: Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar, de forma estruturada, a viabilidade técnica e jurídica da contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde, de natureza oftalmológica, a serem realizados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de São Luís/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

O objeto da contratação compreende a prestação de consultas especializadas em oftalmologia, com atendimentos de urgência e emergência em procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos em nível ambulatorial e hospitalar, adulto e pediátrico. Os serviços ofertados nesta contratação serão em LOTE ÚNICO, classificados em procedimentos de grupos e subgrupos ambulatorial e hospitalar, em conformidade com os parâmetros assistenciais do SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080/1990, e nos termos do art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO

2.1 Equipe de planejamento: Portaria 657/2025 - SEMUS

2.2 Despacho de designação dos servidores nº 63671

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objeto viabilizar, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, a prestação de serviços especializados em oftalmologia, destinados ao atendimento da população usuária da rede pública de saúde, por meio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, considerando a prioridade quanto às entidades filantrópicas.

3.2 A contratação fundamenta-se no art. 199, §1º, da Constituição Federal, que permite a participação complementar da iniciativa privada no SUS, e será realizada nos termos do art. 4º e 24 da Lei 8.080/90, que regulamentam a organização dos serviços públicos de saúde e autorizam a celebração de contratos e convênios com entidades privadas para a execução de ações e serviços de saúde.

3.3 Observa-se, ainda, o disposto na Portaria de Consolidação 01/2017, do Ministério da Saúde, especialmente no art. 130 e seus parágrafos, que disciplinam a atuação da iniciativa privada na forma complementar, quando a oferta pública for insuficiente para garantir a cobertura assistencial da população.

3.4 O certame visa possibilitar ajustes administrativos e contratuais com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em atuar de forma complementar na execução de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão legal supracitada. Para garantir a integralidade das informações e a transparência do procedimento, os serviços também serão prestados à pacientes oriundos dos municípios de referência, que compõe o objeto da presente contratação, inseridos na região Macro Norte do Maranhão, aprovados na CIB64/2018 (lista nominal dos municípios anexo).

3.5 Justifica-se esta contratação em razão da reconhecida insuficiência de oferta dos serviços oftalmológicos especializados pela rede própria municipal, sendo imprescindível à continuidade dos serviços assistenciais de caráter permanente ou prolongado, sobretudo para diagnóstico, tratamento clínico e realização de cirurgias.

3.6 A presente contratação observará rigorosamente os comandos normativos constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como dos Decretos Municipais nº 60.155/2024 e 60.157/2024. No campo sanitário, serão observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990, Decreto nº 7.508/2011 e Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde (nº 1 a 6), no que couber, especialmente quanto à organização de assistência ambulatorial e hospitalar e à regulação do acesso aos serviços especializados.

3.7 A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Luís/MA, por ser referência nos serviços em oftalmologia, notadamente para os 112 municípios da Macrorregião de Saúde Norte (composta pelas regiões de Bacabal, Chapadinha, Itapecuru-Mirim, Pinheiro, Rosário, Santa Inês, São Luís, Viana e Zé Doca), enfrenta demanda crescente e contínua por serviços especializados, não havendo ofertas na rede própria do município que atenda.

3.8 Para fins desta contratação, adotam-se os conceitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 01/2017 do Ministério da Saúde, anexo I, do qual se extrai:

3.8.1 O atendimento hospitalar, abrange os procedimentos que exigem possivelmente internação de paciente, incluindo intervenções cirúrgicas, cuidados de urgência e emergência, e suporte clínico contínuo, conforme o grau de complexidade do caso e a permanência prolongada para cuidados assistenciais.

3.8.2 O atendimento ambulatorial, por sua vez, refere-se aos procedimentos realizados sem necessidade de internação, abrangendo consultas médicas, exames diagnósticos e terapêuticos, atendimentos de urgência de menor complexidade, além de terapias e procedimentos programados ou imediatos.

3.9 Os serviços pretendidos neste estudo são os especializados em oftalmologia e ofertados pelo SUS. São eles: Consultas, atendimentos e acompanhamentos médicos especializados em oftalmologia, incluindo consultas de diversas áreas da oftalmologia, desde a oftalmologia clínica, pediátrica e geriátrica, atendendo às especialidades em Glaucoma, Retinas, Uveítes, Córnea e outros. Tratamentos medicamentosos, como o caso de doenças da retina. Procedimentos Cirúrgicos comuns e os considerados do aparelho da visão, como é o caso de correção de estrabismo, miopia astigmatismo, além de procedimentos de finalidade diagnóstica, a exemplo: de ultrassonografia, possuindo métodos de especialidades técnicas e suficientes avaliar doenças oculares como catarata, descolamento de retina e outras.

3.10 Destaca-se, entre os serviços a serem incluídos, o tratamento com antineovascularizante (SIGTAP nº0303050233), utilizado para doenças da retina, não ofertado atualmente pela rede própria municipal, cujo custeio tem sido determinado judicialmente com uso de medicamentos de alto custo, como exemplo, Eylea ou Lucentis, estimando-se uma demanda mensal de aproximadamente 60 pacientes (anexo processo SEI 15901.017640/2025).

3.11 Soma-se a isso a tramitação da Ação Civil Pública nº 0811848-55.2024.8.10.0001, proposta pela Defensoria Pública do Estado, que postula a criação de protocolo específico para tratamento antiangiogênico em portadores de Retinopatia Diabética, reforçando a necessidade de ampliação da oferta pública desses serviços. Importa salientar que a Secretaria Municipal de Saúde vem organizando seus serviços por redes de atenção à saúde, na qual a linha de cuidado para este público já está implantada, sendo a retinopatia diabética, uma das doenças mais comuns entre os diabéticos.

3.12 A rede de saúde carece de infraestrutura própria suficiente para absorver a totalidade da demanda por serviços oftalmológicos especializados, razão pela qual a contratação complementar mostra-se imprescindível ao cumprimento da missão da Secretaria Municipal de Saúde.

3.13 Visando o cumprimento dos princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde busca garantir aos usuários o acesso ao diagnóstico e tratamento oftalmológico, assegurando a continuidade da assistência àqueles que necessitam desses serviços.

3.14 Para ter acesso aos serviços especializados em oftalmologia o usuário deverá obrigatoriamente ser inserido no Sistema de Regulação Municipal, no qual é gerenciado e monitorado pela equipe da Coordenação da Regulação Ambulatorial. Vale ressaltar, que as empresas deverão implantar o sistema de regulação municipal para operacionalização e controle.

4. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PCA

4.1 O objeto contemplado neste Estudo está devidamente previsto no Plano Anual de Contratação vigente da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), conforme DFD anexo, evidenciando o alinhamento da aquisição com o planejamento estratégico do órgão, em cumprimento com o que prevê o art.8º, II, do Dec. Municipal 60.155/2024.

4.2 A presente contratação encontra-se devidamente formalizada e compatível com os instrumentos de planejamento disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, constando no detalhamento das contratações da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, especificamente no Plano de Contratações Anual – PCA nº 177, classe 215, exercício 2025, disponível no endereço eletrônico: (<https://pncp.gov.br/app/pca/06307102000130/2025/75>).

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

5.1 Quanto aos requisitos necessários ao atendimento da contratação convém mencionar que deverá obedecer além da Lei 14.133/2021, Decreto Federal 11.878/2024, o Decreto Municipal 60.157/2024 e o Decreto Municipal 60.155/2024, quanto ao processo administrativo e execução do contrato, sem excluir outras leis aplicáveis.

5.2 Funcionais:

5.2.1 No que tange aos requisitos funcionais a contratada deverá atender a população de forma ampla e respeitando os demais requisitos especificados neste estudo, bem como no Termo de Referência e edital. A funcionalidade do atendimento especializado de oftalmologia deverá estar perfeitamente alinhada com as necessidades da contratação.

5.2.2 Os funcionamentos dos serviços possuem diversos suportes, sendo o serviço considerados nesta contratação, os de saúde, mais precisamente a especialidade em oftalmologia.

5.2.3 São funcionais, os serviços que cumpram o propósito de consultar, tratar e liberar o paciente, conforme suas queixas e a oferta fixada nesta contratação.

5.3 Capacitação:

5.3.1 Todas as clínicas a serem contratadas devem estar capacitadas para realizar todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, descritos no quantitativo da contratação, porquanto é interessante para administração a contratação em lote único, tanto em caráter eletivo quanto hospitalar, ambos em situações de urgência e emergência.

5.3.2 Para fins de comprovação da Capacidade Técnica Profissional, a clínica deverá ainda possuir comprovação de certificado de especialização de serviços médicos de oftalmologia, comprovados pelo Conselho Regional de Medicina, a teor do que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde 288/2008, devendo os profissionais possuírem o Registro de Qualificação de Especialista -RQE.

5.3.3 Para capacidade técnica-profissional, é importante que o médico Oftalmologista, possua título de especialista em oftalmologia comprovada pelos Ministério da Educação, Associação Brasileira de Oftalmologia. Bem como no Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Cadastro de Especialista nos Conselhos Federal e Regional de Oftalmologia, respectivamente.

5.3.4 O responsável técnico será um médico oftalmologista que assumirá a responsabilidade técnica pela Unidade/Centro.

5.3.5 O médico anestesiolista terá essa especialidade conforme o título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologista ou, ainda, certificado de residência médica emitido pelo MEC.

5.3.6 O enfermeiro será o profissional de enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem com capacitação e experiência em oftalmologia.

5.3.7 É importante que todos os procedimentos, profissionais e estruturas das Unidades de Atenção Especializada em oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia estejam em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 288/2008.

5.3.8 Para os serviços de oftalmologia a capacidade técnica-operacional das clínicas conforme previsão do ANEXO I – item 3.4.2, da Portaria 288/2008 do Ministério da Saúde. Sendo a composição para Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (procedimento de média complexidade); Unidade de Atenção especializada em Oftalmologia (habilitar e realizar procedimentos de média e alta complexidade) e Centro de Referência Oftalmológica:

- 1 responsável técnico;
- 1 médico oftalmologista (para média complexidade) e 3 médicos oftalmologistas (para média e alta complexidade e centro de referência oftalmológica);
- 1 médico anestesiolista (para média complexidade) e 2 médicos anestesiolistas (para média e alta complexidade e centro de referência oftalmológica);
- 1 enfermeiro coordenador (com experiência mínima de um ano em oftalmologia);
- 1 enfermeiro assistencial por turno (para média e alta complexidade e centro de referência oftalmológica);
- Auxiliares e/ou técnicos em Enfermagem;
- Opcional ter Auxiliares / Técnicos de Enfermagem;
- Clínico Geral que resida no mesmo município ou cidade circunvizinha (para média e alta complexidade e centro de referência oftalmológica).

5.3.9 O (s) participante (s) deverá (ão) possuir capacidade técnica e instalações para a execução de tais serviços. Possuindo uma infraestrutura com consultórios médicos para atendimento clínico, além de estarem adequados para exames oftalmológicos.

5.3.10 Assim, no que tange à estrutura das clínicas que serão apitas à prestação do serviço, estas deverão cumprir o que determina as normas relacionadas a essa especialidade.

5.3.11 As conformidades deverão estar em consonância com o que dispõe a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 50/2002 (ANVISA). Sendo a aplicação e cumprimento dessa norma imprescindíveis para a contratação.

5.3.12 Deverá possuir centro cirúrgico oftalmológico com ambiente limpo e equipado para procedimentos cirúrgicos de diferentes complexidades, além de salas pós-operatória de recuperação e observação.

5.3.13 A empresa deverá ofertar os serviços especializados em oftalmologia para todas as faixas etárias de usuários, contando com especialistas aptos a atender pacientes pediátricos e adultos, conforme atributo do procedimento (idade mínima e máxima) constante em tabela de Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

5.3.14 De acordo com a Resolução CFM nº 2.073/2014 do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre as necessidades mínimas para funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para internação com curta e longa permanência, respeitando também a Portaria 288/2008 do Ministério da Saúde. É determinado que os estabelecimentos estejam de acordo com os Grupos de vistoria no anexo da respectiva normativa.

Grupo 2: que trata de consultórios ou serviços onde se executam procedimentos sem anestesia local e sem sedação, são essenciais o seguinte:

- 2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante;
- 1 cadeira ou poltrona para o médico;
- 1 mesa com chave para guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo);
- 1 pia ou lavado;
- Toalhas de papel;
- Sabonete líquido;
- Lixeiras com papel;
- Sabonete líquido;
- Lixeiras com pedal;
- 1 Esfigmomanômetro;
- 1 Estetoscópio;
- 1 Termômetro;
- 1 Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem;
- Oftalmoscópio direto;
- Equipamentos para execução de refração (autorefrator ou régua de esquiastopia);
- Equipamento para avaliação da pressão intraocular (tonômetro de aplanção);
- Equipamento para exame de fundo de olho (oftalmoscópio binocular indireto);
- Há contrato de manutenção com firma habilitada, para os equipamentos de uso habitual?;
- É respeitada a distância de 6 metros de profundidade e 1,5 de altura do chão quando utilizada a tabela de snellen para avaliação da acuidade visual?;
- Lensômetro;
- Lâmpada de fenda;
- Ceratômetro;
- Material para identificação de cores conforme a cartilha de Ishihara (cores vermelha, amarela, verde e azul);

- Régua milimetrada e/ou pupilômetro;
- Cadeira oftalmológica;
- Material para curativos/retirada de pontos;
- Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias;
- 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante;
- Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias.

Grupo 3: neste grupo estão relacionadas as especialidades cujas intervenções podem resultar em alterações fisiopatológicas agudas, ou lesões que coloquem em risco a vida do paciente, são essenciais o seguinte:

- 2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante;
- 1 cadeira ou poltrona para o médico;
- 1 mesa/birô;
- 1 local com chave para guarda de medicamentos sujeitos a controle especial;
- 1 pia ou lavabo;
- Toalhas de papel;
- Sabonete líquido;
- Lixeiras com pedal;
- 1 Esfigmomanômetro;
- 1 estetoscópio;
- 1 termômetro;
- Luvas descartáveis;
- 1 Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem;
- Equipamentos para execução de refração (autorefrator);
- Equipamentos para exame de fundo de olho (oftalmoscópio binocular indireto);
- Material para identificação de cores conforme a cartilha de Ishihara (cores vermelha, amarela, verde e azul);
- Há contrato de manutenção, por firma habilitada, para os equipamentos de uso habitual?;
- É respeitada a distância de 6 metros de profundidade e 1,5 de altura do chão quando utilizada a tabela de snellen para avaliação da acuidade visual?;
- Cadeira oftalmológica;
- Lesômetro;
- Lâmpada de fenda;
- Ceratômetro;
- Régua milimetrada e/ou pupilômetro;
- Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante;
- Material para pequenas cirurgias;
- Material para curativos / retirada de pontos;
- Material para anestesia local;
- Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias;
- 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante;
- Cumpre os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências, SE A RESPOSTA FOR SIM: dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente.

5.3.15 Considerando que essa capacitação tanto técnica quanto profissional pressupõe mudanças no decorrer do tempo e que o contrato possui natureza contínua, é importante que o setor de fiscalização e auditoria avalie o cumprimento dessas normas também de forma contínua.

5.3.16 Os fluxos de atendimento deverão possuir tempo médio de espera dos pacientes desde a marcação das consultas até a conclusão do tratamento, bem como os critérios de seleção para o encaminhamento do paciente ao prestador serão isonômicos, no intuito de evitar favorecimentos dentre os prestadores.

5.3.17 A entrada dos pacientes nas clínicas se dará após agendamento da consulta especializada e/ou exame especializado, por meio do sistema de regulação municipal realizado por um ponto da Central de Marcação de Consultas - CEMARC.

5.3.18 Inclui-se também necessidade seguir rigorosamente os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como os protocolos clínicos. Cabe salientar que, os protocolos do Ministério da Saúde são base orientadora aos protocolos municipais.

5.3.19 Após a inserção do usuário da lista de espera, este será regulado/agendado para a clínica que tiver disponibilidade de vaga.

5.4 Legais:

5.4.1 A contratação deverá seguir as normas de contratação previstas na Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Dec. nº Municipal 60.157/2024 e Dec. Municipal 60.155/2024, que dispõe sobre as regras de contratação e execução dos contratos.

5.4.2 A legislação da saúde pública Lei nº 8.080/91 que trata sobre o SUS, além das Portarias Consolidadas do Ministério da Saúde.

5.4.3 As instituições interessadas deverão estar inscritas no CNES e o cadastro deverá estar devidamente atualizado e compatível com o objeto deste instrumento, nos termos da Portaria GM/MS 1.646/2015.

5.4.4 Deve, ainda, cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes

e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

5.5 Suporte Técnico:

5.5.1 Os equipamentos, bem como as técnicas de execução dos exames deverão respeitar todos os critérios determinados pelas diretrizes da Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação (Registro do aparelho na ANVISA, comprovação que o mesmo possui assistência técnica do fabricante, apresentação de relatório de manutenção e calibração). Os insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, devem estar em conformidade com a legislação vigente da Vigilância Sanitária.

5.5.2 Durante a vigência do contrato, ou enquanto permitido pela legislação vigente, o prestador contratado estará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde. As auditorias serão conduzidas por auditores designados, cabendo ao prestador:

- Disponibilizar local adequado para a realização das auditorias;
- Atender às solicitações da auditoria, incluindo a disponibilização da documentação requerida;
- Responder aos relatórios emitidos dentro do prazo estipulado;
- Além disso, o prestador deverá submeter-se a vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em suas instalações. Tais vistorias poderão ocorrer com ou sem agendamento prévio, tanto antes quanto após a assinatura do contrato, conforme critério exclusivo da Secretaria.

5.6 Garantia:

5.6.1 No que tange à garantia o prestador do serviço deverá garantir a prestação de forma segura e sem riscos aos pacientes, deve cumprir formas de manutenção dos seus equipamentos, mantendo-os atualizados e disponíveis para uso. Por fim, deve guardar os cuidados sociais e ambientais quanto à higiene do local de prestação do serviço e higiene do ambiente de trabalho respeitando as legislações trabalhistas.

5.7 Manutenção:

5.7.1 Para a perfeita execução dos serviços, o prestador deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentais, insumos e utensílios, nas quantidades necessárias para a realização dos procedimentos contratualizados.

5.7.2 Deverá manter apoio técnico para fins de resolução de problemas com os equipamentos, máquinas e outros, que impeçam o atendimento.

5.7.3 Consigne que, no caso de manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato, eventuais substituições de peças e serviços correlatos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não havendo, em nenhuma hipótese repasse de valores deste contrato para fins de eventuais manutenções.

5.7.4 Em caso de paralização de serviços por problemas técnicos dos equipamentos, a unidade deverá elaborar um plano de ação alinhado a Secretaria, para realização de estratégias visando agilidade no atendimento e diminuição do tempo de espera do usuário.

5.7.5 Deverá apresentar mensalmente a produção dos procedimentos contratados à Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – SCRAA/SEMUS/São Luís/MA, para o devido processamento do Sistema de Informação Ambulatorial-SIA e no Sistema de Informação Hospitalar-SIH. Devendo seguir o fluxo e prazos estabelecidos de faturamento por esta Secretaria.

5.7.6 Deverá, ainda, manter todas durante toda a execução dos serviços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.7.7 Para fins de contratação deve-se estabelecer as seguintes regras de rotinas a serem cumpridas pelos contratados no caso de consulta geral o protocolo será:

Consulta + Acuidade Visual + Refração + Tonometria + Biomicroscopia + Fundoscopia + Retorno.

5.8 Temporais:

5.8.1 Em relação ao local e horário da prestação dos serviços, a empresa deverá dar suporte 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, para atenção às urgências e emergências oftalmológicas, garantindo assistência contínua e ininterrupta à população durante os meses de vigência do contrato. Já no que tange ao serviço hospitalar e ambulatorial, deverá ter funcionamento de segunda-feira às sextas-feiras nos turnos manhã e tarde havendo possibilidade de funcionamento em horário estendidos conforme necessidade e alinhamento prévio com esta Secretaria.

5.8.2 Há que cumprir precisamente o tempo médio de ciclo de tratamento (consultas, exames e retornos), no caso de procedimentos ambulatoriais e para os atendimentos de cirurgia, assim se estabelece um prazo mínimo de 90 dias e máximo de 180 dias, considerando a consulta, exames, marcação e realização da cirurgia, quando couber, bem como a consulta pós-operatória, estando este último, inserido no serviço de cirurgia, sem haver necessidade de mais cobrança ao município.

5.9 Segurança:

5.9.1 As normas relacionadas ao funcionamento das clínicas de oftalmologia, assim como determina as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina.

5.9.2 Também deverá atender às normas da RDC 50/2002, que possui regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

5.10 Sociais:

5.10.1 O encaminhamento ocorrerá com mais brevidade possível, da mesma forma que deverá ser o atendimento do serviço prestado ao paciente. Uma vez que o prestador deverá garantir o atendimento a todos os pacientes encaminhados, sem qualquer tipo de recusa, distinção, discriminação ou preconceito, especialmente em relação às pessoas com: transtornos mentais ou comportamentais; deficiência física, intelectual ou múltipla; histórico de uso de substâncias psicoativas e em situação de vulnerabilidade.

5.10.2 Havendo descumprimento do item anterior, o prestador sofrerá penalidades cabíveis em lei, garantindo os direitos de contraditório e ampla defesa.

5.11 Ambientais e Culturais:

5.11.1 A contratada deverá promover a gestão adequada dos resíduos hospitalares com descarte, segundo a legislação vigente, além de implementar medidas de eficiência energética e de consumo racional de água, minimizando impactos ambientais.

5.11.2 Nos critérios culturais o serviço deve respeitar a diversidade cultural dos usuários, com acolhimento que considere crenças, valores e práticas dos pacientes, desde que não conflitem com normas sanitárias e protocolos assistenciais.

5.11.3 Os interessados deverão cumprir as obrigações previstas nos Edital e no Termo de Referência, bem como nos anexos e na sua proposta, assumindo os riscos e despesas além da execução do objeto em consonância com as previsões legais.

5.11.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o contratante.

5.11.5 Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, na íntegra, a todas as exigências deste documento e obtiverem parecer favorável referente à vistoria prévia nos termos do art. 16, VI do Dec. Municipal 60.155/2024.

5.12 Natureza da Contratação:

5.12.1 Tendo em vista os serviços elencados nesta contratação serem de natureza continuada, possui como previsão de início da execução mediante a emissão da ordem de serviço emitida pelo superintendente da área técnica requisitante ou na ausência desta, iniciará previsto no instrumento contratual.

5.12.2 Em razão de a contratação possuir natureza continuada, o contrato terá duração de 12 meses podendo ser prorrogado, nos termos do art. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.13 Sustentabilidade:

5.13.1 A prática de sustentabilidade é o atendimento das necessidades presentes sem comprometer as futuras. Dessa forma, há garantia do atendimento econômico, social e ambiental que se conserva ao longo do tempo. Dito isso, é importante exigir da contratada que adote prática de reduzir o consumo de recursos naturais, bem como tenha práticas de redução de consumo de plásticos e descartáveis; realizar a coleta seletiva e de modo geral adotar práticas sustentáveis, além de informar sobre a sustentabilidade nos seus serviços sempre que solicitada.

5.14 Sistema de Registro de Preços:

5.14.1 O uso do Sistema de Registro de Preços, não atende as necessidades desta contratação, tendo em vista que as análises dos preços contratados estão em conformidade

com as tabelas indicadas pelo Sistema Único de Saúde, atualizadas pelo Ministério da Saúde.

5.14.2 Cabe mencionar que o sistema de Gerenciamento da Tabela, Unificada de procedimentos, Medicamentos e Órteses Próteses e Materiais de síntese do SUS é um sistema de unificação de tabelas que tem como principal objetivo a melhor organização e controle financeiro da organização do Sistema único de Saúde (SUS).

5.15 Transição contratual com transferência no conhecimento:

5.15.1 A contratada deverá adequar sua estrutura de forma a facilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, posto serem necessárias ao melhor atendimento da população e tratamento isonômico dos interessados em contratar com o município.

5.15.2 Considerando o caráter essencial e contínuo dos serviços de oftalmologia para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e visando assegurar a continuidade da assistência complementar após o encerramento do contrato, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, adotar medidas de transição contratual ao final da vigência de 12 meses, caso não haja renovação do contrato.

5.15.3 Durante o período de transição, com duração mínima de 30 (trinta) dias antes do encerramento contratual, a contratada deverá:

- a) Garantir a transferência técnica e operacional de conhecimento à nova contratada, incluindo protocolos clínicos, rotinas administrativas, fluxos de atendimento, indicadores assistenciais e logísticos, sempre em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);
- b) Apresentar plano detalhado de desmobilização das atividades e orientações técnicas, preservando a integridade dos dados clínicos dos pacientes e o adequado encerramento dos atendimentos em andamento;
- c) Garantir a plena disponibilização de informações, registros, sistemas informatizados e banco de dados utilizados na execução do contrato, assegurando a rastreabilidade e integridade das informações clínicas e administrativas;
- d) Colaborar com os representantes da SEMUS, do serviço de regulação e da nova contratada, durante o processo de transição, permitindo auditorias, visitas técnicas e acompanhamento direto das atividades;
- e) Manter o padrão de qualidade e resolutividade dos atendimentos durante todo o período de transição, sem prejuízo da assistência aos pacientes, até o efetivo início das atividades pela nova prestadora.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1 Atualmente, o serviço especializado em oftalmologia no município de São Luis/MA é prestado de forma complementar por cinco estabelecimentos, sendo quatro contratados e um conveniado:

- UDI Oftalmo (Contrato nº 228/2020 https://saoluis.giap.com.br/ords/saoluis/f?p=839:61:0:::P61_CONTRATO,P61_DETALHAR_PARAMETRO:38469,3)
- Hospital de Referência Oftalmológica LTDA - HRO (Contrato nº 231/2020 https://saoluis.giap.com.br/ords/saoluis/f?p=839:61:0:::P61_CONTRATO,P61_DETALHAR_PARAMETRO:41775,3)
- Hospital da Visão do Maranhão - HVM (Contrato nº 227/2020 https://saoluis.giap.com.br/ords/saoluis/f?p=839:61:0:::P61_CONTRATO,P61_DETALHAR_PARAMETRO:38763,3)
- Oftalmocentro (Contrato nº 232/2020 https://saoluis.giap.com.br/ords/saoluis/f?p=839:61:0:::P61_CONTRATO,P61_DETALHAR_PARAMETRO:58484,3)
- Hospital HU-UFMA (Convênio nº 002/2019 - anexo)

6.2 Para o dimensionamento dos quantitativos foram considerados critérios e parâmetros assistenciais para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, e que trata os arts. 102 a 106 da Portaria de Consolidação nº 1/2017. A série histórica dos serviços contratados pela administração,

disponíveis por meio do relatório de produção do Ministério SIA/SUS (contratos 228/2020, 231/2020, 227/2020 e 232/2020, bem como o convênio 02/2019, indicados no item 3.13 deste ETP). Esses critérios foram ajustados à densidade demográfica da macrorregião conforme os índices do IBGE em 2024, à série histórica de cada município e a necessidade da população, diante das limitações orçamentárias do município. Cabe salientar que foram analisados também as demandas reprimidas disponibilizadas pelo setor de regulação (anexo processo SEI 15901.019883/2025).

6.3 Em relação aos contratos em vigor, não há mais possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, III da Lei 8666/93. O termo dos contratos ocorre em 01/10/2025, ficando desassistido o atendimento especializado em oftalmologia para a população. Em vista disso, torna-se indispensável iniciar os procedimentos necessários para um novo processo administrativo de contratação.

6.4 O HU-UFMA, por sua vez, não detém capacidade operacional para atender, de forma exclusiva, a elevada demanda macrorregional por atendimentos oftalmológicos.

6.5 Atualmente, o município de São Luís e os municípios da Macrorregião de Saúde Norte, demandam uma procura considerável no atendimento de oftalmologia, isso totalizou cerca de uma média de 15.898 procedimentos mensais, almejados para cumprir a demanda, considerando todos os itens descritos no tópico 6 do ETP.

6.6 A contratação ora proposta visa, portanto, manter a prestação mínima dos serviços essenciais, evitar a interrupção da assistência oftalmológica e incorporar avanços terapêuticos na especialidade, em estrita conformidade com os princípios do SUS.

6.7 Estima-se a contratação de serviços de consultas especializadas em oftalmologia, atendimentos de urgência /emergência, procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos procedimentos cirúrgicos em nível ambulatorial e hospitalar, para o atendimento adulto e pediátrico.

6.8 Vale, salientar que o município de São Luís é referência para a Macrorregião Norte, a qual possui 112 municípios. Esses critérios foram ajustados à densidade demográfica da região, à série histórica do município e à necessidade da população, diante das limitações orçamentárias do município. A série histórica dos serviços contratados pela administração, disponíveis por meio do relatório de produção do Ministério SIA/SUS (contratos 228/2020, 231/2020, 227/2020 e 232/2020, bem como o convênio 02/2019, indicados no item 3.13 deste ETP).

6.9 Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão distribuídas entre as empresas qualificadas para o serviço contratado, com base na capacidade instalada do prestador, a ser verificada conforme a necessidade do paciente.

6.10 Exige-se como CAPACIDADE INSTALADA, estrutura física nos termos da Portaria do Ministério da Saúde 288/2008, no mínimo a existência de: cadeiras, refratores, biomicroscópio (lâmpada de fenda), tonômetro ocular, retinoscópio, oftalmoscópio, leômetro, projetor ou tabela de optotipos, campímetro e outros. Para os centros cirúrgicos: foco cirúrgico, mesa cirúrgica, mesa auxiliar, gerador mono ou bipolar, microscópio cirúrgico, vitreóforo e outros. Tudo em conformidade a Portaria 288/2008 do Ministério da Saúde e RDC 50 da ANVISA, uma vez que o estabelece o art. 4º, da Resolução CFM 1886/2008, que as áreas físicas e instalações das Unidades classificadas pela resolução deverão obedecer às normas gerais e específicas do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária. Quanto aos serviços e equipamentos ofertados todos devidamente cadastrados no CNES, e ofertados aos usuários e equipe técnica qualificada.

6.11 A Resolução CFM 1.886/2008, que exige condições mínimas para o funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para procedimentos com internação de curta permanência, sendo que esta resolução abrange as unidades de saúde como hospitais, clínicas, casas de saúde, institutos, consultórios, ambulatorios isolados, centros e postos de saúde e outras que executem os procedimentos clínico-cirúrgicos de curta permanência.

6.12 Em razão das especificidades dos serviços que serão prestados, bem como considerando as intercorrências que possam surgir durante a execução do contrato. É seguro que sejam considerados o mínimo referente à capacidade instalada, porém sem que isso seja motivo de favorecimento a qualquer dos futuros prestadores.

6.13 Cabe ressaltar que a contratação ocorrerá em lote único, motivo pelo qual a seleção dos contratados ocorrerá entre as empresas que cumprirem os requisitos documentais de habilitação e com base na capacidade instalada, a ser verificada durante a vistoria prévia de comissão a ser designada pela Unidade Requisitante, no momento da seleção dos prestadores, em cumprimento do art. 63, §2º e §4º.

6.14 As estimativas de quantidades estão apresentadas no quadro a seguir, em conformidade com a tabela SGTAP-SUS: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>:

LOTE ÚNICO							
AMBULATORIAL							
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA							
ITEM	COD. SIGTAP	DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	TIPO DE FINANCIAMENTO	QTDDE MENSAL	QTDDE ANUAL	TABELA SIGTAP/VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (01)
1	0205020038	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	MAC	200	2400	R\$ 14,81	R\$ 35.544,00
2	2050020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	MAC	40	480	R\$ 24,20	R\$ 11.616,00
total DIAGNÓSTICO ULTRASSONOGRAFIA 240					2880	-	R\$ 47.160,00
ITEM	COD. SIGTAP	METODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADE	TIPO DE FINANCIAMENTO	QTDDE MENSAL	QTDDE ANUAL	TABELA SIGTAP/VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (02)
5	211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA	MAC	2000	24000	R\$ 24,24	R\$ 581.760,00
6	211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	MAC	2000	24000	R\$ 12,34	R\$ 296.160,00
7	0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	MAC	161	1932	R\$40,00	R\$ 77.280,00
8	0211060054	CERATOMETRIA	MAC	150	1800	R\$3,37	R\$ 6.066,00
9	0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	MAC	81	972	R\$10,11	R\$ 9.826,92
10	0211060100	FUNDOSCOPIA	MAC	2000	24000	R\$3,37	R\$ 80.880,00
11	0211060119	GONIOSCOPIA	MAC	20	240	R\$6,74	R\$ 1.617,60
12	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	MAC	2000	24000	R\$24,24	R\$ 581.760,00
13	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	MAC	596	7152	R\$24,24	R\$ 173.364,48
14	0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	MAC	4	48	R\$3,37	R\$ 161,76

15	0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	MAC	206	2472	R\$24,68	R\$ 61.008,96
16	0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	MAC	33	396	R\$64,00	R\$ 25.344,00
17	0211060232	TESTE ORTÓPTICO	MAC	2	24	R\$12,34	R\$ 296,16
18	0211060259	TONOMETRIA	MAC	2000	24000	R\$3,37	R\$ 80.880,00
19	0211060208	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	MAC	10	120	R\$6,74	R\$ 808,88
20	0211060216	TESTE DE SCHIRMER	MAC	3	36	R\$3,37	R\$ 121,32
21	0211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	MAC	1	12	R\$3,37	R\$ 40,44
22	0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	MAC	140	1680	R\$24,24	R\$ 40.723,20
23	0211060283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	MAC	196	2352	R\$48,00	R\$ 112.896,00
TOTAL DIAGNÓSTICO EM ESPECIALIDADE 11603					139236	-	R\$ 2.130.995,64
ITEM	COD. SIGTAP	CCONSULTAS/ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	TIPO DE FINANCIAMENTO	QTDDE MENSAL	QTDDE ANUAL	TABELA SIGTAP/VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (03)
24	301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO EM ESPECIALIZADA	MAC	2000	24000	R\$ 10,00	R\$ 240.000,00
25	301060029	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MAC	40	480	R\$ 12,47	R\$ 5.985,60
26	301060061	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PED/ADULTO)	MAC	60	720	R\$11,00	R\$ 7.920,00
TOTAL CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS 2100					25200	-	R\$ 253.905,60
ITEM	COD. SIGTAP	TRATAMENTOS CLÍNICOS	TIPO DE FINANCIAMENTO	QTDDE MENSAL	QTDDE ANUAL	TABELA SIGTAP/VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (04)
27	303050233	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	FAEC	60	720	R\$ 627,28	R\$ 451.641,60
TOTAL TRATAMENTOS CLÍNICOS 60					720	-	R\$ 451.641,60
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS							
ITEM	COD. SIGTAP	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	TIPO DE FINANCIAMENTO	QTDDE MENSAL	QTDDE ANUAL	TABELA SIGTAP/VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (05)
28	4050100010	CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	MAC	1	12	R\$203,74	R\$ 2.444,88
29	405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PÁLPEBRA	MAC	1	12	R\$22,93	R\$ 275,16
30	405010052	EPILAÇÃO A LASER	MAC	2	24	R\$45,00	R\$ 1.080,00
31	405010060	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	MAC	2	24	R\$22,93	R\$ 550,32
32	405010079	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	MAC	4	48	R\$78,75	R\$ 3.780,00
33	405010117	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	MAC	1	12	R\$689,66	R\$ 8.275,92
34	405010125	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PÁLPEBRAS COM TARSORRAFIA	MAC	7	84	R\$311,04	R\$ 26.127,36
35	405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	MAC	1	12	R\$ 203,74	R\$ 2.444,88
36	405010168	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS	MAC	2	24	R\$ 22,93	R\$ 550,32
37	405010175	SUTURA DE PÁLPEBRAS	MAC	10	120	R\$ 143,99	R\$ 17.278,80
38	405020015	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	MAC	9	108	R\$ 1661,76	R\$ 179.470,08
39	405020023	CORREÇÃO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATÉ 2 MÚSCULOS)	MAC	15	180	R\$ 1167,82	R\$ 210.207,60
40	405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	MAC	7	84	R\$ 107,61	R\$ 9.039,24

41	405030053	INJEÇÃO INTRA-VITREO	MAC	30	360	R\$ 82,28	R\$ 29.620,80
42	405030070	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	MAC	13	156	R\$ 1074,86	R\$ 167.678,16
43	405030096	SUTURA DE ESCLERA	MAC	47	564	R\$ 161,19	R\$ 90.911,16
44	405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	MAC	18	216	R\$ 381,08	R\$ 82.213,28
45	405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	MAC	50	600	R\$ 430,46	R\$ 258.276,00
46	405040130	INJEÇÃO RETROBULBAR /PERIBULBAR	MAC	1	12	R\$ 22,93	R\$ 275,16
47	405030223	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	MAC	6	72	R\$ 468,60	R\$ 33.739,20
48	405040075	ECISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	MAC	3	36	R\$ 587,52	R\$ 21.150,72
49	405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	MAC	4	48	R\$ 846,19	R\$ 40.617,12
50	405040199	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA	MAC	1	12	R\$ 116,42	R\$ 1.397,04
51	405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	MAC	3	36	R\$ 449,44	R\$ 16.179,84
52	405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	MAC	4	48	R\$ 453,61	R\$ 21.773,28
53	405050011	CAPSULOTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	MAC	20	240	R\$ 249,85	R\$ 59.964,00
54	405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	MAC	100	1200	R\$ 112,77	R\$ 135.324,00
55	405050038	CAUTERIZAÇÃO DE CÔRNEA	MAC	2	24	R\$ 19,14	R\$ 459,36
56	405050062	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	MAC	2	24	R\$ 19,14	R\$ 459,36
57	405050070	CORREÇÃO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	MAC	1	12	R\$ 259,20	R\$ 3.110,40
58	405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	MAC	3	36	R\$ 82,28	R\$ 2.962,08
59	405050097	FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	MAC	1	12	R\$ 531,60	R\$ 6.379,20
60	405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	MAC	3	36	R\$ 483,60	R\$ 17.409,60
61	405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	MAC	1	12	R\$ 651,60	R\$ 7.819,20
62	405050151	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR -LIO	MAC	8	96	R\$ 1112,83	R\$ 106.831,68
63	405050160	INJEÇÃO SUBCONJUNTIVAL/ SUBTENONIANA	MAC	2	24	R\$ 8,24	R\$ 197,76
64	405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA	MAC	9	108	R\$ 297,46	R\$ 32.125,68
65	405050194	IRIDOTOMIA A LASER	MAC	2	24	R\$ 45,00	R\$ 1.080,00
66	405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTEIOR	MAC	5	60	R\$ 82,28	R\$ 4.936,80
67	405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	MAC	2	24	R\$ 172,27	R\$ 4.134,48
68	405050224	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	MAC	245	2940	R\$ 436,44	R\$ 1.283.133,60
69	405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	MAC	5	60	R\$ 335,72	R\$ 20.143,20
70	405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	MAC	8	96	R\$ 25,00	R\$ 2.400,00
71	405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	MAC	2	24	R\$ 45,00	R\$ 1.080,00
72	405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	MAC	43	516	R\$ 82,28	R\$ 42.456,48
73	405050305	SUTURA DE CORNEA	MAC	17	204	R\$ 164,08	R\$ 33.472,32
74	405050321	TRABECULECTOMIA	MAC	40	480	R\$ 898,35	R\$ 431.208,00
75	405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	MAC	342	4104	R\$ 209,55	R\$ 859.993,20
76	405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	MAC	616	7392	R\$ 771,60	R\$ 5.703.667,20
TOTAL CIRURGIAS AMBULATORIAIS 1721					20.652	-	R\$ 9.986.203,92
TOTAL GERAL AMBULATORIAL 15724					188688		R\$ 12.869.906,76
HOSPITALAR							

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS							
ITEM	COD. SIGTAP	CIRURGIA DO APARELHO DA VISÃO	TIPO DE FINANCIAMENTO	QTDADE MENSAL	QTDADE ANUAL	TABELA SIGTAP/VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$ (06)
77	405010133	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	MAC	3	36	R\$ 1.138,66	R\$ 40.991,76
78	405020015	CORREÇÃO CIRURGICA	MAC	7	84	R\$ 1.661,76	R\$ 139.587,84
79	405030070	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	MAC	15	180	R\$1.074,86	R\$ 193.474,80
80	405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	MAC	13	156	R\$381,08	R\$ 59.448,48
81	405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	MAC	2	24	R\$2.667,29	R\$ 64.014,96
82	405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	MAC	20	240	R\$4.183,12	R\$ 1.003.948,80
83	405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE ENDOLASER	MAC	20	240	R\$4.701,84	R\$ 1.128.441,60
84	405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR	MAC	2	24	R\$846,19	R\$ 20.308,56
85	405040156	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	MAC	2	24	R\$587,51	R\$ 14.100,24
86	405040210	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	MAC	10	120	R\$453,61	R\$ 54.433,20
87	405050151	IMPLANTE SECUNDÁRIA DE LENTE INTRA-OCULAR LIO	MAC	6	72	R\$1.112,83	R\$ 80.123,76
88	405050224	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	MAC	6	72	R\$436,44	R\$ 31.423,68
89	405050232	RECONSTITUIÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	MAC	3	36	R\$794,89	R\$ 28.616,04
90	405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	MAC	11	132	R\$771,60	R\$ 101.851,20
91	405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	MAC	3	36	R\$681,87	R\$ 24.547,32
92	405050402	RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	MAC	1	12	R\$372,72	R\$ 4.472,64
93	417010060	SEDAÇÃO	MAC	50	600	R\$15,15	R\$ 9.090,00
TOTAL CIRURGIAS HOSPITALAR 174					2088	-	R\$ 2.998.874,88
TOTAL GERAL AMBULATORIAL + HOSPITALAR 15898					190776		R\$ 15.868.781,64

6.15 No estudo foi constatado que não há interdependência com outras contratações de serviços de saúde especializados em oftalmologia já existentes na rede do município, uma vez que estes são complementares. Os meios necessários para operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O levantamento de mercado foi realizado com base em dados públicos obtidos por meio da análise de contratos similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, além da avaliação de contratos vigentes celebrados pela secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, todos atrelados à tabela SIGTAP-SUS.

7.2 Ressalte-se que a Secretaria Municipal de Saúde contrata, em caráter complementar, serviços especializados em saúde com base na Tabela SIGTAP-SUS, conforme prevê o art. 26 da Lei 26 da Lei 8080/90, sendo esta metodologia adotada como parâmetro de remuneração dos prestadores.

7.3 Considerando a padronização dos procedimentos oftalmológicos pela Tabela SUS e o objeto da contratação, não se vislumbra, neste caso, complexidade técnica que justifique a realização de audiências públicas ou consultas formais adicionais, conforme previsto no art. 18, §1º, da Lei nº14133/2021.

7.4 Conforme dispõe o art. 130 da Portaria de Consolidação nº 1/2017 do Ministério da Saúde, quando a oferta de ações e serviços públicos próprios for insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população, o gestor público poderá recorrer à iniciativa privada. Em São Luís, a rede municipal não possui capacidade instalada para absorver a demanda por serviços especializados em oftalmologia, justificando a adoção de solução contratual complementar.

7.5 O §3º do art. 130 da mesma Portaria dispõe que a celebração de contratos administrativos ou convênios com entidades privadas é a forma adequada para viabilizar a complementação da rede pública, observadas as disposições legais e regulamentares da legislação de licitações.

7.6 A pesquisa comparativa inclui os seguintes modelos adotados em diferentes entes federados:

- a) Objeto: Credenciamento para prestação de serviços na área de oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma complementar a rede assistencial do município de Itajapé/CE - link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/07683956000184/2024/85>
- b) Objeto: Contratação de caráter complementar à rede municipal de assistência à saúde, de pessoas jurídicas, com profissional habilitado nos serviços de média e alta complexidade, no âmbito ambulatorial de apoio ao diagnóstico e tratamento terapêuticos, assim como cirurgias eletivas na especialidade de Oftalmologia e contemplando suas subespecialidades, os usuários de saúde que necessitem dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS na cidade de Mossoró/RN-Link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/08348971000139/2024/176>
- c) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de oftalmologia, para atender a demanda populacional de São Luís e municípios adstritos, os termos da Lei 8666/93 e suas alterações, atendidas as especificações e formalidades seguintes, conforme o termo de referência, anexo I do presente edital na cidade de São Luís/MA edital 003/2019-Link: <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/0/1/1506/>

7.7 A análise desses precedentes evidencia que a forma de credenciamento tem sido a solução recorrente e eficiente para esse tipo de contratação, especialmente pela sua flexibilidade, economicidade e aderência ao princípio da continuidade da administração pública vinculados aos serviços de saúde.

7.8 O credenciamento é regulamentado pelo art. 79 da Lei 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, sendo um procedimento auxiliar que permite à Administração Pública habilitar, de forma isonômica, todos os interessados aptos à execução do objeto, sem a necessidade de competição por preços, desde que atendidas as condições do edital.

7.9 A escolha técnica pela solução se fundamenta na impossibilidade de atendimento exclusivo dos serviços a serem contratados pela rede própria municipal,

exigindo a participação da iniciativa privada. Sem olvidar a possibilidade da modernização do atendimento oftalmológico no SUS, mediante a participação complementar dos serviços através da rede privada.

7.10 Do ponto de vista econômico, a modalidade de credenciamento oferece agilidade na contratação, possibilidade de atendimento descentralizado e múltiplos prestadores atuando simultaneamente, o que resulta em eficiência operacional e redução de custos, art. 3º do Decreto Federal 11.878/2024.

7.11 Os valores da contratação estão vinculados à Tabela – SIGTAP-SUS, cujos reajustes são definidos pelo ministério da Saúde. Assim, os valores já estão padronizados em âmbito nacional e obedecem à lógica orçamentária do SUS (valores atualizados –julho/2025 – seguem em anexo).

7.12 O modelo de credenciamento é compatível com a execução por lote único, visto que todos os credenciados deverão executar, integralmente, os serviços descritos no Termos de Referência. A habilitação parcial não será admitida.

7.13 Em conformidade com o §2º do art. 130 da Portaria de Consolidação nº 1/2017 e com o art. 199, §1º, da Constituição Federal, será dada prioridade às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Persistindo a insuficiência da oferta, poderão ser credenciadas entidades com fins lucrativos, desde que observadas todas as condições do edital e da legislação vigente.

7.14 A escolha pelo credenciamento de clínicas oftalmológicas para o Sistema Único de Saúde (SUS) apresenta-se como uma alternativa estratégica e vantajosa para a administração pública, especialmente no contexto em que é necessário contratar mais de um fornecedor para garantir o atendimento descentralizado. Este procedimento, regulamentado pela Lei 14.133/2021 e Dec. Municipal 60.157/2024, assegura o cumprimento do princípio da descentralização, essencial para a equidade no acesso aos serviços de saúde.

7.15 Ademais a possibilidade de cadastramento contínuo durante a vigência do edital, bem como a contratação conforme demanda e localização geográfica, representa significativa otimização logística e operacional para administração pública e para os usuários do SUS.

7.16 Diante de todos os fundamentos expostos, conclui-se que o credenciamento constitui a modalidade mais eficiente, célere e adequada à natureza do objeto, assegurando a observância dos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e continuidade do serviço público.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Estima-se para a contratação almejada, o valor global anual de R\$ 15.868.781,64 (quinze milhões e oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos). O valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, em conformidade com o preconizado na Lei 14.133/2021 e o art. 26 da Lei 8.080/90.

8.2 Esse valor estimado foi encontrado a partir dos quantitativos físicos, aliados aos valores praticados no sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS SIGTAP, que serão ofertados em LOTE ÚNICO, conforme disponibilizado no link do Ministério da Saúde (como pesquisár: acessar tabela, relatórios, procedimento, consultar procedimento publicados com atributos. Nessa consulta pode escolher o relatório sintético, seleciona o tipo de relatório, competência, pesquisa procedimento por grupo, subgrupo (ou forma de organização), baixa em pdf ou outro documento que desejar <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

MEMÓRIA DE CÁLCULO					
AMBULATORIAL					
SIGTAP - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade Diagnóstica					
Subgrupo 05 - Diagnóstico por ultrassonografia					
CÓDIGOS/PROCEDIMENTOS	Meta Física Mensal	Meta Física Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
0205020038 PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	200	2400	R\$ 14,81	R\$ 2.962,00	R\$ 35.544,00
0205020089 ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	40	480	R\$ 24,20	R\$ 968,00	R\$ 11.616,00
Total	240	2880		R\$ 3.930,00	R\$ 47.160,00
SIGTAP - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade Diagnóstica					
Subgrupo 11 - Métodos diagnósticos em especialidades					
CÓDIGOS/PROCEDIMENTOS	Meta física Mensal	Meta Física Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
0211060011 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2000	24.000	R\$ 24,24	R\$ 48.480,00	R\$ 581.760
0211060020 BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	2000	24.000	R\$ 12,34	R\$ 24.680,00	R\$ 296.160,00
0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	161	1.932	R\$ 40,00	R\$ 6.440,00	R\$ 77.280,00
0211060054 CERATOMETRIA	150	1.800	R\$ 3,37	R\$ 505,50	R\$ 6.066,00
0211060062 CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	81	972	R\$ 10,11	R\$ 818,91	R\$ 9.826,92
0211060100 FUNDOSCOPIA	2000	24.000	R\$ 3,37	R\$ 6.740,00	R\$ 80.880,00
0211060119 GONIOSCOPIA	20	240	R\$ 6,74	R\$ 134,80	R\$ 1.617,60
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA	2.000	24.000	R\$ 24,24	R\$ 48.480,00	R\$ 581.760,00
0211060143 MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	596	7.152	R\$ 24,24	R\$ 14.447,04	R\$ 173.364,48
0211060151 POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	4	48	R\$ 3,37	R\$ 13,48	R\$ 161,76
0211060178 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	206	2.472	R\$ 24,68	R\$ 5.084,08	R\$ 61.008,96
0211060186 RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	33	396	R\$ 64,00	R\$ 2.112,00	R\$ 25.344,00
0211060232 TESTE ORTÓPTICO	2	24	R\$ 12,34	R\$ 24,68	R\$ 296,16
0211060259 TONOMETRIA	2.000	24.000	R\$ 3,37	R\$ 6.740,00	R\$ 80.880,00
0211060208 TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	10	120	R\$ 6,74	R\$ 67,40	R\$ 808,80
0211060216 TESTE DE SCHIRMER	3	36	R\$ 3,37	R\$ 10,11	R\$ 121,32
0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES	1	12	R\$ 3,37	R\$ 3,37	R\$ 40,44
0211060267 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	140	1.680	R\$ 24,24	R\$ 3.393,60	R\$ 40.723,20
0211060283 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	196	2.352	R\$ 48,00	R\$ 9.408,00	R\$ 112.896,00
Total	11.603	139.236		R\$ 177.582,97	R\$ 2.130.995,64
SIGTAP - Grupo 03 - Procedimentos Clínicos					
Subgrupo 01 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos					
CÓDIGOS/PROCEDIMENTOS	Meta física mensal	Meta Física Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
0301010072 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2.000	2.000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
0301060029 ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVAÇÃO 24H EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	40	480	R\$ 12,47	R\$ 498,80	R\$ 5.985,60
0301060061 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA (PEDIÁTRICA E ADULTO)	60	720	R\$ 11,00	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
Total	2.100	25.200		R\$ 21.158,80	R\$ 253.905,60
SIGTAP - Grupo 03 - Procedimentos Clínicos					
Tratamentos clínicos (outras especialidades)					
CÓDIGOS/PROCEDIMENTOS	Meta física mensal	Meta física anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
0303050233 TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	60	720	R\$ 627,28	R\$ 37.636,80	R\$ 451.641,60
SIGTAP - Grupo 04 - Procedimentos Cirúrgicos					
Subgrupo 05 - Cirurgia do Aparelho da Visão					
CÓDIGOS/PROCEDIMENTOS	Meta física Mensal	Meta Física Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
0405010010 CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	1	12	R\$ 203,74	R\$ 203,74	R\$ 2.444,88

0405010044 DRENAGEM DE ABCESSO DE PÁLPEBRA	1	12	R\$ 22,93	R\$ 22,93	R\$ 275,16
0405010052 EPILACAO A LASER	2	24	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
0405010060 EPILACAO DE CILIOS	2	24	R\$ 22,93	R\$ 45,86	R\$ 550,32
0405010079 EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	4	48	R\$ 78,75	R\$ 315,00	R\$ 3.780,00
0405010117 RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	1	12	R\$ 689,66	R\$ 689,66	R\$ 8.275,92
0405010125 RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	7	84	R\$ 311,04	R\$ 2.177,28	R\$ 26.127,36
0405010141 SIMBLEFAROPLASTIA	1	12	R\$ 203,74	R\$ 203,74	R\$ 2.444,88
0405010168 SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	2	24	R\$ 22,93	R\$ 45,86	R\$ 550,32
0405010176 SUTURA DE PALPEBRAS	10	120	R\$ 143,99	R\$ 1.439,90	R\$ 17.278,80
0405020015 CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	9	108	R\$ 1.661,76	R\$ 14.955,84	R\$ 179.470,08
0405020023 CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	15	180	R\$ 1.167,82	R\$ 17.517,30	R\$ 210.207,60
0405030045 FOTOCOAGULACAO A LASER	7	84	R\$ 107,61	R\$ 753,27	R\$ 9.039,24
0405030053 INJECao INTRA-VITREO	30	360	R\$ 82,28	R\$ 2.468,40	R\$ 29.620,80
0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	13	156	R\$ 1.074,86	R\$ 13.973,18	R\$ 167.678,16
0405030096 SUTURA DE ESCLERA	47	564	R\$ 161,19	R\$ 7.575,93	R\$ 90.911,16
0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR	18	216	R\$ 381,08	R\$ 6.859,44	R\$ 82.313,28
0405030193 PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	50	600	R\$ 430,46	R\$ 21.523,00	R\$ 258.276,00
0405040130 INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	1	12	R\$ 22,93	R\$ 22,93	R\$ 275,16
0405030223 REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	6	72	R\$ 468,60	R\$ 2.811,60	R\$ 33.739,20
0405040075 EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	3	36	R\$ 587,52	R\$ 1.762,56	R\$ 21.150,72
0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	4	48	R\$ 846,19	R\$ 3.384,76	R\$21.150,72
0405040199 TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	1	12	R\$ 116,42	R\$ 116,42	R\$ 1.397,04
0405040202 TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	3	36	R\$ 449,44	R\$ 1.348,32	R\$ 16.179,84
0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	4	48	R\$ 453,61	R\$ 1.814,44	R\$ 21.773,28
0405050011 CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	20	240	R\$ 249,85	R\$ 4.997,00	R\$ 59.964,00
0405050020 CAPSULOTOMIA A YAG LASER	100	1.200	R\$ 112,27	R\$ 11.277,00	R\$ 135.324,00
0405050038 CAUTERIZAÇÃO DE CORNEA	2	24	R\$ 19,14	R\$ 38,28	R\$ 459,36
0405050062 CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	2	24	R\$ 19,14	R\$ 38,28	R\$ 459,36
0405050070 CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	1	12	R\$ 259,20	R\$ 259,20	R\$ 3.110,40
0405050089 EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	3	36	R\$ 82,28	R\$ 246,84	R\$ 2.962,08
0405050097 FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	1	12	R\$ 531,60	R\$ 531,60	R\$ 6.379,20
0405050100 FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	3	36	R\$ 483,60	R\$ 1.450,80	R\$ 17.409,60
0405050119 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	1	12	R\$ 651,60	R\$ 651,60	R\$ 7.819,20
0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	8	96	R\$ 1.112,83	R\$ 8.902,64	R\$ 106.831,68
0405050160 INJECao SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	2	24	R\$ 8,24	R\$ 16,48	R\$ 197,76
0405050178 IRIDECTOMIA CIRURGICA	9	108	R\$ 297,46	R\$ 2.677,14	R\$ 32.125,68
0405050194 IRIDOTOMIA A LASER	2	24	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
0405050208 PARACENTese DE CAMARA ANTERIOR	5	60	R\$ 82,28	R\$ 411,40	R\$ 4.936,80
0405050216 RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	2	24	R\$ 172,27	R\$ 344,54	R\$ 4.134,48
0405050224 RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	245	2.940	R\$ 436,44	R\$ 106.927,80	R\$ 1.283.133,60
0405050240 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	5	60	R\$ 335,72	R\$ 1.678,60	R\$ 20.143,20
0405050259 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	8	96	R\$ 25	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
0405050267 SINEQUIOLISE A YAG LASER	2	24	R\$ 45,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
0405050291 SUTURA DE CONJUNTIVA	43	516	R\$ 82,28	R\$ 3.538,04	R\$ 42.456,48
0405050305 SUTURA DE CORNEA	17	204	R\$ 164,08	R\$ 2.789,36	R\$ 33.472,32
0405050321 TRABECULECTOMIA	40	480	R\$ 898,35	R\$ 35.934,00	R\$ 431.208,00
0405050364 TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	342	4.104	R\$ 209,55	R\$ 71.666,10	R\$ 859.993,20
0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	616	7.392	R\$ 771,60	R\$ 475.305,60	R\$ 5.703.667,20
Total	1.721	20.652		R\$ 832.183,66	R\$ 9.986.203,92
Total AMBULATORIAL	15.724	188.688		R\$ 1.072.945,60	R\$ 12.869.906,76
HOSPITALAR					
Grupo 04 – procedimentos cirúrgicos					
Subgrupo 05 – cirurgia do aparelho da visão					
CÓDIGOS/PROCEDIMENTOS	Meta física Mensal	Meta Física Anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
0405010133 RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PÁLPEBRA	3	36	R\$ 1.138,66	R\$ 3.415,98	R\$ 40.991,76
0405020015 CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	7	847	R\$ 1.661,76	R\$ 11.632,32	R\$ 139.587,84
0405030070 RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	15	180	R\$ 1.074,86	R\$ 16.122,90	R\$ 193.474,80
0405030134 VITRECTOMIA ANTERIOR	13	156	R\$ 381,08	R\$ 4.954,04	R\$ 59.448,48
0405030142 VITRECTOMIA POSTERIOR	2	24	R\$ 2.667,29	R\$ 5.334,58	R\$ 64.014,96
0405030169 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	20	240	R\$ 4.183,12	R\$ 83.662,40	R\$ 1.003.948,80
0405030177 VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	20	240	R\$ 4.701,84	R\$ 94.036,80	R\$ 1.128.441,60
0405040105 EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	2	24	R\$ 846,19	R\$ 1.692,38	R\$ 20.308,56
0405040156 RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	2	24	R\$ 587,51	R\$ 1.175,02	R\$ 14.100,24
0405040210 REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	10	120	R\$ 453,61	R\$ 4.536,10	R\$ 54.433,20
0405050151 IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	6	72	R\$ 1.112,83	R\$ 6.676,98	R\$ 80.123,76
0405050224 RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	6	72	R\$ 436,44	R\$ 2.618,64	R\$ 31.423,68
0405050232 RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	3	36	R\$ 794,89	R\$ 2.384,67	R\$ 28.616,04
0405050372 FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	11	132	R\$ 771,60	R\$ 8.487,60	R\$ 101.851,20
405010036 DACRIOCISTORRINOSTOMIA	3	36	R\$ 681,87	R\$ 2.045,61	R\$ 24.547,32
0405050402 RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	1	12	R\$ 372,72	R\$ 372,72	R\$ 4.472,64

477010060 SEDAÇÃO	50	600	R\$ 15,15	R\$ 757,50	R\$ 9.090,00
TOTAL HOSPITALAR	174	2.088		R\$ 249.906,24	R\$ 2.998.874,88
TOTAL AMBULATORIAL + HOSPITALAR	15.898	190.776		R\$ 1.322.398,47	15.868.781,64

8.3 Justifica-se, por fim, que é o planejamento definitivo para a especificação e detalhamento da solução escolhida, esclarece-se que não há impacto negativo na continuação desse processo de contratação, estando o documento em conformidade com o art. 3º da portaria-TCU 121/2023.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A presente contratação visa atender à necessidade premente de ampliação da rede assistencial de oftalmologia do município de São Luís/MA, tendo em vista a elevada demanda reprimida e a insuficiência da capacidade instalada na rede própria. A medida objetiva assegurar o atendimento conforme os protocolos assistenciais estabelecidos pelo SUS, garantindo qualidade, segurança e resolutividade.

9.2 A contratação complementar é autorizada pela Constituição Federal (art. 199, §1º) e pela Lei nº8.080/90, possibilitando a participação da iniciativa privada na execução das ações e serviços de saúde de forma complementar ao SUS. Nesse contexto, a contratação de clínicas especializadas em oftalmologia por meio de credenciamento visa ampliar o acesso da população aos serviços de média complexidade, sobretudo nos atendimentos que requerem especialistas, equipamentos e estrutura física.

9.3 Considerando que os serviços a serem contratados são de natureza singular e devem ser prestados de forma simultânea, isonômica, e contínua por múltiplos prestadores habilitados, opta-se pela adoção da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, combinada com o art. 4º, V, do Decreto Municipal nº 60.157/2024, por meio de procedimento de credenciamento.

9.4 A adoção do credenciamento justifica-se na medida em que possibilita a habilitação de todas as clínicas interessadas que atendam aos requisitos técnicos exigidos, respeitando os princípios da isonomia e da ampla concorrência. Ressalte-se que o objeto da contratação não será concentrado em um único prestador, mas distribuído conforme demanda, especialidade, estrutura e disponibilidade de atendimento, que afasta a viabilidade de competição nos moldes tradicionais da licitação.

9.5 O procedimento também assegura a economicidade da contratação, uma vez que o preço dos serviços será previamente fixado pela administração com base em critérios técnicos e na média de valores praticados pelo mercado. A pactuação de preços uniformes elimina discrepâncias e favorece o equilíbrio entre a demanda e a capacidade instalada de cada contratado, promovendo a alocação racional dos recursos públicos.

9.6 Do ponto de vista operacional, a medida garante a continuidade da assistência, reduz os riscos de desassistência ou interrupção do cuidado, evita a necessidade de aquisição de equipamentos ou contratação de profissionais próprios e permite que os serviços sejam prestados com maior eficiência, agilidade e especialização.

9.7 A execução dos serviços será realizada de forma concorrente e simultânea pelos credenciados, mediante regulação da SEMUS, com base na análise individualizada da necessidade de cada paciente. Será assegurado o acesso integral ao atendimento, desde a consulta inicial até a alta, respeitando-se os fluxos assistenciais e a priorização clínica.

9.8 Assim, diante da inviabilidade de competição, da multiplicidade de possíveis prestadores, da necessidade de prestação simultânea e da relevância do objeto para o interesse público, entende-se que a contratação por inexigibilidade, mediante credenciamento, revela-se a solução mais adequada, eficiente e proporcional ao interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como dos Decretos Municipais nº 60.155/2024 e 60.157/2024..

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme também dispõe o art. 8º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 60.155/2024.

10.2 No presente caso, a adoção de lote único encontra-se devidamente justificada, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade assistencial, a integralidade dos serviços oftalmológicos e a eficiência do fluxo regulatório do SUS, evitando a fragmentação do atendimento ao paciente e potenciais prejuízos à qualidade e segurança da assistência prestada

10.3 Embora o objeto seja tecnicamente divisível em procedimentos distintos, sua execução exige capacidade integral por parte de cada credenciada, a fim de assegurar atendimento completo aos usuários encaminhados pela CREDENCIANTE, sem a necessidade de múltiplos prestadores para a mesma linha de cuidado.

10.4 Dessa forma, o credenciamento será realizado em lote único e indivisível, cabendo à credenciada executar, sempre que demandada, quaisquer dos procedimentos listados no rol do lote, conforme sua capacidade instalada apresentada no ato do credenciamento. A inexistência de fracionamento por item não implica demanda obrigatória de todos os procedimentos de forma contínua, mas garante que, quando necessários, a empresa possua condições técnicas e estruturais para sua execução, preservando os princípios da eficiência, economicidade e resolutividade da atenção oftalmológica no âmbito do SUS.

10.5 O Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Súmula nº 247, estabelece que o parcelamento do objeto é obrigatório quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10.6 Na presente contratação, a divisão dos itens não se mostra adequada, pois: (i) comprometeria a resolutividade do atendimento ao paciente, que poderia ter consultas, exames e cirurgias fragmentadas entre diferentes prestadores; (ii) geraria complexidade desnecessária à gestão da regulação, marcação e acompanhamento dos procedimentos, impactando a eficiência do sistema; (iii) aumentaria riscos à segurança do paciente e à qualidade do atendimento, além de potenciais custos adicionais por deslocamentos ou retrabalho.

10.7 Diante disso, a formatação do credenciamento por lote único é a que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, integralidade, continuidade da assistência, supremacia do interesse público e segurança do paciente, conforme previsto na Lei 8.080/1990 e legislação correlata, sendo juridicamente admissível e respaldada pela jurisprudência consolidada do TCU.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A presente contratação visa garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços especializados de oftalmologia, assegurando o atendimento à população usuária do SUS com base em critérios de isonomia, economicidade eficiência e qualidade.

11.2 Almeja-se a contratação de solução que proporcione o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis – humanos, materiais e financeiros – com a observância dos princípios da sustentabilidade, da economicidade e da eficiência, conforme estabelecido no art. 6º, VIII, d, da Lei 14.133/2021.

11.3 A escolha pelo modelo de credenciamento justifica-se por sua adequação à natureza continuada dos serviços, ao interesse público e à necessidade de ampliação da rede de atendimento. Trata-se de procedimento compatível com a lógica do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 78 da Lei 14.133/2021.

11.4 Pretende-se, com a contratação, reduzir as filas de espera, ampliar o acesso da população a consulta e procedimentos oftalmológicos, e melhorar os indicadores de saúde relacionados à atenção oftalmológica, promovendo a resolutividade dos serviços prestados.

11.5 Visa-se, ainda, a obtenção de ganhos qualitativos e quantitativos na assistência especializada, com a adoção de instrumentos de monitoramento e avaliação dos serviços prestados, a partir de critérios objetivos de desempenho de resultados, nos termos do art. 11, da Lei 14.133/2021 e do art. 16, IV, do art. 16, IV do Decreto Municipal 60.155/2024.

11.6 A prestação dos serviços deverá observar padrões de qualidade técnica, integridade na condução do atendimento e uso de tecnologias apropriadas, com vistas à melhoria contínua da experiência do usuário do SUS e à redução do tempo de espera por atendimento especializado.

11.7 Por fim, destaca-se que a prestação por lote, conforme previsão do edital, favorece a integralidade do atendimento e a continuidade assistência, evitando a fragmentação do cuidado e deslocamento desnecessários dos pacientes, sobretudo os de maior vulnerabilidade social.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fim de garantir que a contratação da empresa especializada em oftalmologia para oferta dos procedimentos indicados neste documento, ocorra de forma efetiva e dentro dos parâmetros assistenciais e legais exigidos, serão adotadas as seguintes providências prévias.

12.2 As contratações dos serviços oftalmológicos pressupõem atendimento rápido e eficaz, ademais, o prestador deverá cumprir um ciclo de atendimento máximo até 180 dias para sua conclusão.

12.3 Torna-se imprescindível estabelecer a obrigação da credenciada manter os prontuários dos pacientes organizados e devidamente atualizados, bem como preservar o arquivo médico em condições adequadas de segurança e confidencialidade, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme as normas aplicáveis e os princípios de sigilo e proteção de dados estabelecidos pela legislação vigente.

12.4 A contratada deverá enviar, mensalmente, o backup contendo os Prontuários Médicos dos pacientes SUS, atendidos através do presente objeto contratual, via e-mail à coordenação de processamento SIA/SUS municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.787 de 2018, bem como na Lei 13.709 de 2018 (LGPD).

12.5 Essa medida visa preservar a integridade e a rastreabilidade das informações médicas, assegurar a continuidade da linha de cuidado oftalmológico e prevenir eventuais perdas, extravios ou inconsistências nos dados clínicos, que possam comprometer a qualidade do atendimento prestado no âmbito do SUS.

12.6 A omissão ou atraso injustificado no cumprimento dessa obrigação poderá ensejar glosas, aplicação de penalidades administrativas ou, em casos graves, o descredenciamento da entidade, sem prejuízo de demais medidas cabíveis, por se tratar de elemento essencial à efetividade do serviço contratado. Quanto à fiscalização prévia para contratação dos serviços, há fundamental importância na avaliação prévia do interessado mediante análise da documentação necessária a habilitação, considerando os critérios técnicos, jurídicos e outros.

12.7 Para contratação a pressupõe que os interessados irão apresentar todas as documentações de regularidade em cumprimentos com os requisitos do Ministério da Saúde, ANVISA e normas médicas para funcionamento e atuação dos seus profissionais. As instituições participantes serão vistoriadas por representantes da Secretaria de Saúde do Estado para verificar a veracidade da documentação apresentada com o local a serem executados.

12.8 Durante a vistoria, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de credenciamento, serão analisados a capacidade operacional para atender o quantitativo de procedimentos necessários, bem como a qualificação técnica de recursos humanos do estabelecimento. A vistoria subsidiará a análise da comissão de credenciamento. Caso haja divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar a inabilitação das interessadas.

12.9 Para contratação pelo credenciamento, exige uma comissão de contratação para examinar e julgar os documentos de habilitação e, no momento da habilitação, o procedimento requer a apresentação de documentos que comprovem a capacidade do proponente em executar o objeto, sendo os requisitos serão especificados no edital de credenciamento (artigos 11 e 14 do Dec.11878/2024).

12.10 Deve estar previsto no edital de credenciamento publicado a ordem de chamamento das clínicas habilitadas, como sendo:

- a) Natureza jurídica da instituição: entidades filantrópicas e sem fins lucrativos com prioridade.
- b) Maior capacidade instalada, no que concerne ao atendimento de todos os serviços indicados no item 6.
- c) Capacidade para atendimento dos exames e procedimentos na sede da contratada.
- d) Disponibilidade imediata de início do atendimento.
- e) Histórico de contratações públicas e regularidade: não havendo inadimplência, penalidades ou interrupções assistenciais.
- f) Em caso de empate, será admitido o sorteio para o preenchimento das vagas disponíveis.

12.11 De acordo com o a Portaria Consolidada 01/2017, em relação as entidades filantrópicas, estas deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, em caso de não cumprir os requisitos exigidos na legislação vigente, nesse caso, estas concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas.

12.12 As entidades filantrópicas deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos da Lei de Licitações, independente das condições técnicas ou outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

12.13 Para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a tabela de procedimentos do SUS.

12.14 A instituição privada deverá estar cadastrada no CNES; submeter-se a avaliação sistemática da gestão do SUS; apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado; submeter-se a regulamentação instituída pelo gestor; submeter-se a auditoria, apresentando a documentação sempre que solicitado; cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente (art. 131 PC-MS01/2017).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

13.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

13.2 Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13.3 Da subcontratação:

13.4 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado e o descumprimento deste subitem ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da infração e aplicação das sanções cabíveis, podendo, conforme a gravidade do fato, resultar na rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.5 Do consórcio

13.5.1 O modelo de contratação adotado (credenciamento) prevê a prestação dos serviços de apoio e assistência em oftalmologia, por mais de um fornecedor, desde que devidamente preenchidos todos os requisitos exigidos, não será admitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que, a participação em consórcios deve ser direcionada a contratações em que a atuação individual de cada empresa possa comprometer o êxito do processo licitatório e, por consequência, da contratação pretendida, o que não se observa no presente caso.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto na instrução normativa nº01/2019.

14.2 A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT -NBR12.810:2016 e NBR14652:2013.

14.3 A pretensa contratada deverá promover práticas de sustentabilidade ambiental quando da execução dos serviços, utilizando produtos biodegradáveis, atóxicos conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 economizando energia, gás, água assim como separar seletivamente os resíduos oriundos da prestação dos serviços nos termos no art. 33 IV da Lei nº12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos sólidos e Resoluções CONAMA.

14.4 Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da

Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1: 2018 e NBR 9191:2008.

14.5 Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235: 1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016.

14.6 Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como na previsão orçamentária disponível para viabilizar a contratação, conforme os padrões e preços de mercado, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente viável e necessária.

15.2 A análise de riscos e demais documentos que instruem e corroboram com esta contratação serão anexados ao sistema SEI processo 15901.001038/2024, que fará parte do artefato comprobatório do estudo realizado.

15.3 O objeto pode ser legalmente contratado, conforme disposto no art. 2º, do Decreto Municipal de São Luís, 60.155/2024 e Decreto Municipal 60.157/2024, bem como em respeito à Lei 14.133/2021.

15.4 Os benefícios da contratação compensam os custos estimados para o contratante, porquanto possui o dever de atender a saúde da população.

15.5 Assim, propõe o prosseguimento da contratação, devendo ser realizado o Termo de Referência que conclui a primeira fase do planejamento, a fim de dar continuidade ao atendimento de saúde, na especialidade oftalmológica, para a população do município de São Luís, como meio de atender efetivamente os comandos da Constituição Federal de 1988, tanto nos aspectos dos direitos fundamentais como também no âmbito dos direitos humanos.

16. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXOS

- Análise de riscos;
- Comprovação da demanda reprimida – SEI 15901.019883/2025;
- Comprovação terapia antineovascularizante – SEI 15901.017640/2025;
- Lista nomina dos municípios da Macro Norte - Maranhão;
- Convênio 002/2019 HU-UFMA;
- Tabelas SIGTAP SUS por grupos e procedimentos;
- Cálculo de memória dos quantitativos e valores;
- Portarias Conselho Federal de Medicina e Ministério da Saúde.

APROVAÇÃO
Responsável Técnico
JOÃO DE DEUS DA COSTA LEITE JUNIOR
Auditor de Saúde / SEMUS-SCRAA



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **João de Deus da Costa Leite Junior**, **Auditor de Saúde**, em 21/08/2025, às 22:54, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2084277** e o código CRC **BB6CC686**.

Processo nº: 15901.011038/2024

Documento nº: 2084277v3 - SEMUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado)

AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, através da Central de Permanente de Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx

DADOS DO INTERESSADO: Razão Social: CNPJ: Inscrição Estadual: Endereço: Bairro: Cidade: Estado: CEP: Telefone: E-mail: Representante Legal: Cargo: RG e Órgão Emissor: CPF: Banco: Agência: Conta corrente:

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, considerando a prioridade as entidades filantrópicas, prestação complementar à rede de serviços de saúde especializados em oftalmologia, para atendimentos de urgência/emergência, de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos em nível ambulatorial e hospitalar, adulto e pediátrico, conforme as diretrizes clínicas do Ministério da Saúde e Lei 8.080/90 – **LOTE ÚNICO**

1. Declaramos conhecer os termos do Edital que regem o presente Credenciamento bem como aos seus Anexos.
2. O(A) Credenciado(a) é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
3. O(A) Credenciado(a) atesta o atendimento das exigências técnicas conforme disposições no Edital e Anexos.
4. O(A) Credenciado(a) declara que os serviços serão executados no Município de São Luís/MA, conforme as normas e diretrizes do SUS, no seguinte endereço: Avenida/Rua, nº, Bairro, São Luís/MA – CEP....., segundo os regramentos do edital e seus anexos.

.....de 20--.

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal

(Nome Legível/Cargo/CPF)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO
CONSOLIDADA**

(papel
timbrado)

À Prefeitura Municipal de São Luís/MA

Credenciamento nº

Processo Administrativo nº

Objeto:

Pelo presente instrumento, o(a) interessado(a), CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
2. O valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
3. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
4. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
5. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
6. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
7. Não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
8. Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.
9. Sob as penas da lei, não fui declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
10. Para os devidos fins, não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
11. Sob as penas da Lei, que aceita os preços estabelecidos na tabela do item 1.3 do Termo de Referência, para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão

às determinações do Ministério da Saúde.

12. Para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Termo de Credenciamento seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: ----- Telefone: () -----

13. Caso altere o citado e-mail ou telefone me comprometo a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

14. Nomeio e constituo o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução dos serviços, referente ao Credenciamento nº e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

15. Estou ciente que os serviços realizados serão remunerados pelos valores unitários estabelecidos na TABELA SIGTAP/SUS.

..... de 20__.

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal

(Nome Legível/Cargo/CPF)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, ADULTO E PEDIÁTRICO, CONFORME AS DIRETRIZES CLÍNICAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIIPAL DE SAÚDE/SEMUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 11.878/2024

MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.155/2024 e 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.011038/2024.

CREDENCIAMENTO Nº ____/____.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular a Sr.(a) **ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA**, portador(a) da carteira de identidade nº. **0000616983964**, expedida pela SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº. **629.335.313-72**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da C.I. n.º XXXXXXXX XX/XX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital da Proposta e da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 60.155/2024 e 60.157/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou**

Av. Dep. Raimundo Vieira da Silva, 2000. Centro – Parque Bom Menino – CEP 65025-180. São Luís/MA.
Fone: (98) 99136-0314 – E-mail: ncontratos.semus@gmail.com



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

sem fins lucrativos, considerando a prioridade quanti às entidades filantrópicas, para prestação complementar à rede de serviços de saúde especializados em oftalmologia, para atendimentos de urgência/emergência, de procedimentos com finalidade diagnóstica, procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos em nível ambulatorial e hospitalar, adultos e pediátrico, conforme as diretrizes clínicas do Ministério da Saúde e Lei 8.080/90, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

2.1. Compõem o objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	PREÇO R\$	
				UNIT.	TOTAL
VALOR TOTAL					R\$ XXXXXXX

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4. O Termo de Referência;

2.5. A proposta do contratado;

2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3. Local da entrega dos serviços e recebimento provisório e definitivo:

3.1. O local de prestação do serviço será no próprio estabelecimento do prestador, após o cumprimento dos requisitos de habilitação e assinatura do contrato.

3.2 Os agendamentos dos serviços serão realizados em dia úteis e em horários comerciais. Os exames em caráter de urgência deverão ser agendados e laudados o mais breve possível.

3.3 Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinado, com o fornecimento de preparos, orientações para execução dos procedimentos.

3.4 A empresa contratada deve estar capacitada para realizar procedimentos ambulatoriais e hospitalares, tanto em caráter eletivo quanto hospitalar, em situações de urgência e emergência.

3.5 Em relação ao local e horário da prestação dos serviços, a empresa deverá dar suporte 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, para atenção às urgências e emergências oftalmológicas, garantindo assistência contínua e ininterrupta à população durante os meses de vigência do contrato.

3.6 No que tange ao serviço hospitalar e ambulatorial, deverá ter funcionamento de segunda-feira às sextas-feiras nos turnos manhã e tarde havendo possibilidade de funcionamento em horário estendidos conforme necessidade e alinhamento prévio com esta Secretaria



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

3.7 A contratação será feita após prévia vistoria a ser realizada, a fim de averiguar se os critérios estabelecidos neste documento e no edital estão sendo cumpridos, bem como deverá ser analisada a regularidade documental (art. 16, VI, Dec. Municipal 60.155/2024).

3.8 Os serviços executados mediante encaminhamento de autorização de procedimento de alto custo/complexidade (APAC) ou Requisição de serviços de Diagnóstico e Terapia (SADT), devidamente preenchida com dados do usuário do SUS, com a devida prescrição médica do procedimento pelo médico assistente solicitante e aprovada pelo Setor de Regulação do departamento municipal de saúde de São Luís.

3.9 Em hipótese alguma o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato.

3.10 É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

3.11 As contratações serão efetivadas com base no cadastro e cumprimento das diretrizes do Estudo Técnico Preliminar, este Termo de Referência e regras do **Edital de Credenciamento**, bem como observando as normas vigentes pertinentes à matéria e nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Decreto Federal 11.878/2024**, **Decreto Municipal nº 60.157/2024** e **Dec. Municipal 60.155/2024**.

3.12 As instituições a serem credenciadas referente ao objeto do presente Termo de Referência terão mera expectativa de direito quanto à contratação. A Prefeitura de São Luís não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município.

3.13 **Regras para recebimento provisório e definitivo:** Por se tratar de serviços contínuos, os recebimentos provisórios e definitivos do objeto do contrato ocorrerão em cumprimento com o que dispõe o art. 140 da Lei 14.133/2021, bem como pelo art. 25, do Decreto Federal 11.246/2022, além das regras de processamento estabelecidas na portaria de consolidação 1 do Ministério da Saúde, relacionados à alimentação dos bancos de dados nacionais dos Sistema de Informação da Atenção à Saúde.

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente quando da apresentação da produção realizada, considerando os atendimentos realizados e documentados, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado) em especial do quantitativo, tipo de procedimento e demais informações necessárias.

b) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, para os casos de correções, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados à disposição.

c) A fiscalização não efetuará ateste dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

d) Caberá a credenciada, até o 10º dia útil mês subsequente, enviar arquivo de APAC/BPAI/GRCR para processamento no SIA.

e) Após o recebimento dos relatórios de processamento físico e financeiro da competência processada, encaminhados pela coordenação de processamento SIA/SUS municipal, a contratada deverá comunicar a finalização do serviço, para que então a Administração autorize a emissão da nota fiscal, nos valores já líquidos e certos.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

3.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.15 Os prazos e outras regras relacionadas ao recebimento do objeto do contrato, estão dispostas no tópico pertinente aos critérios de medição e pagamento deste documento, a fim de evitar repetições

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4. O Valor total do seguinte contrato importa em **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	
Projeto Atividade	
Natureza de Despesas	
Fonte do Recurso	
Ficha	
Nota de Empenho	

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A medição ocorrerá mensalmente, sendo atestados os serviços efetivamente realizados.

6.2 O pagamento se dará pela apresentação das notas fiscais de todos os serviços prestados, devidamente assinados e atestados pelos responsáveis técnicos da CONTRATANTE e pela CONTRATADA, com a comprovação da produção de procedimentos processados e aprovados pelos sistemas do Ministério da Saúde, observando os limites quantitativos contratados, conforme **tabela SIGTAP-SUS**.

6.3 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

6.4 O Contratado fica obrigado a apresentar o Boletim de Produção (Individualizado) – BPA – I para processamento, em até 10 (de) dias úteis de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

6.5 A Contratada se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS – SIA/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

6.6 A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da CONTRATADA ao DATASUS, que, após consistência destes, irá gerar os valores de produção aprovados.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

6.7 Em caso de não aceitação de serviços por estarem em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

6.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: Não produzir os resultados acordados; deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9 DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

6.9.1 Do Faturamento;

6.9.1.1 O faturamento ocorrerá após de apresentação do Boletim de Produção para comprovação dos serviços efetivamente prestados, conforme sequência elencada no item 1.10.14 do Termo de Referência.

6.9.1.2 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para fins de pagamento.

6.9.2 Da Liquidação:

6.9.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.9.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.2.5 Para conclusão do pagamento deverá haver a verificação das Certidões Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nos termos do art. 147 da Lei 14.133/2021.

6.10 Do Pagamento:

6.10.1 O pagamento será adequado à conformidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos, e estando em desconformidade haverá redimensionamento dos pagamentos.

6.10.2 O pagamento após a execução do objeto em conformidade com a apresentação dos serviços, ocorrerá no prazo máximo de 10 dias úteis, nos termos da IN SEGES /ME nº 77/2022.

6.10.3 Na ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

6.10.4 A instituição contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que tem direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

6.10.5 Critérios de reajustamento: os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.080/90.

CLÁUSULA SÉTIMA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Habilitação Técnica Profissional:

7.1.1 Cumprir os termos no que for cabível, como prevê o art. 67 da Lei de Licitações.

7.1.2 O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação da Tabela SIGTAP (julho/2025).

7.1.3 Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe, função e carga horária, contendo assinatura dos responsáveis técnicos.

7.1.4 Declaração assinada pelo Técnico da Instituição para os procedimentos especificados no TR ratificando que todos da equipe são registrados nos conselhos de fiscalização profissional da categoria, com listagem anexa de toda a equipe, com os seus devidos registros de classe e declaração do registro dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional da Categoria.

7.1.5 Declaração de registro dos responsáveis técnicos nos respectivos conselhos de fiscalização profissional da categoria.

7.1.6 Declaração expedida pela proponente, de aceitação dos preços.

7.1.7 Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura dos responsáveis técnicos.

7.8 Habilitação Técnica Operacional

7.8.1 Apresentar comprovação de inscrição no CNES, devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento, nos termos da Portaria MS/GM 1.034/2010.

7.8.2 Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

7.8.3 Além dos requisitos previstos na Lei 14.133/2021, considera-se como requisitos de contratação os previstos no ETP, sem mais atualizações a serem feitas, como os a seguir descritos.

7.8.4 Quanto aos requisitos necessários ao atendimento da contratação convém mencionar que deverá obedecer além da Lei 14.133/2021, Decreto Federal 11.878/2024, o Decreto Municipal 60.157/2024 e o



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

Decreto Municipal 60.155/2024, quanto ao processo administrativo e execução do contrato, sem excluir outras leis aplicáveis.

7.9 Funcionais:

7.12.1 No que tange aos requisitos funcionais a contratada deverá atender a população de forma ampla e respeitando os demais requisitos especificados neste estudo, bem como no Termo de Referência e edital. A funcionalidade do atendimento especializado de oftalmologia deverá estar perfeitamente alinhada com as necessidades da contratação.

7.12.2 Os funcionamentos dos serviços possuem diversos suportes, o sendo o serviço considerados nesta contratação, os de saúde, mais precisamente a especialidade em oftalmologia.

7.12.3 São funcionais, os serviços que cumpram o propósito de consultar, tratar e liberar o paciente, conforme suas queixas e a oferta fixada nesta contratação.

7.13 Capacitação:

7.13.1 Todas as clínicas a serem contratadas devem estar capacitadas para realizar todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares, descritos no quantitativo da contratação, porquanto é interessante para administração a contratação em lote único, tanto em caráter eletivo quanto hospitalar, ambos em situações de urgência e emergência.

7.13.2 Para fins de comprovação da **Capacidade Técnica Profissional**, a clínica deverá ainda possuir comprovação de certificado de especialização de serviços médicos de oftalmologia, comprovados pelo Conselho Regional de Medicina, a teor do que dispõe a Portaria do Ministério da Saúde 288/2008, devendo os profissionais possuírem o Registro de Qualificação de Especialista.

7.13.3 Para capacidade técnica-profissional, é importante que o médico Oftalmologista, possua título de especialista em oftalmologia comprovada pelos Ministério da Educação, Associação Brasileira de Oftalmologia. Bem como no Conselho Brasileiro de Oftalmologia ou Cadastro de Especialista nos Conselhos Federal e Regional de Oftalmologia, respectivamente.

7.13.4 O responsável técnico será um médico oftalmologista que assumirá a responsabilidade técnica pela Unidade/Centro.

7.13.5 O médico anestesiológista terá essa especialidade conforme o título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Anestesiologista ou, ainda, certificado de residência médica emitido pelo MEC.

7.13.6 O enfermeiro será o profissional de enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem com capacitação e experiência em oftalmologia.

7.13.7 É importante que todos os procedimentos, profissionais e estruturas das Unidade de Atenção Especializada em oftalmologia e Centros de Referência em Oftalmologia estejam em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 288/2008.

7.13.8 Para os serviços de oftalmologia a **Capacidade técnica-operacional** das clínicas conforme previsão do ANEXO I – item 3.4.2, da Portaria 288/2008 do Ministério da Saúde. Sendo a composição para Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia (procedimento de media complexidade); Unidade de Atenção



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

especializada em Oftalmologia (habilitar e realizar procedimentos de média e alta complexidade) e Centro de Referência Oftalmológica:

- 1 responsável técnico;
- 1 médico oftalmologista (para média complexidade) e 3 médicos oftalmologistas (para média e alta complexidade e centro de referência oftalmológica);
- 1 médico anestesiologista (para média complexidade) e 2 médicos anestesiologistas (para média e alta complexidade e centro de referência oftalmológica);
- 1 enfermeiro coordenador (com experiência mínima de um ano em oftalmologia);
- 1 enfermeiro assistencial por turno (para média e alta complexidade e centro de referência oftalmológica);
- Auxiliares e/ou técnicos em Enfermagem;
- Opcional ter Auxiliares / Técnicos de Enfermagem;
- Clínico Geral que resida no mesmo município ou cidade circunvizinha (para média e alta complexidade e centro de referência oftalmológica).

7.13.9 O (s) participante (s) deverá (ão) possuir capacidade técnica e instalações para a execução de tais serviços. Possuindo uma infraestrutura com consultórios médicos para atendimento clínico, além de estarem adequados para exames oftalmológicos.

7.13.10 Assim, no que tange à **estrutura das clínicas** que serão apitas à prestação do serviço, estas deverão cumprir o que determina as normas relacionadas a essa especialidade.

7.13.11 As conformidades deverão estar em consonância com o que dispõe a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 50/2002 (ANVISA). Sendo a aplicação e cumprimento dessa norma imprescindíveis para a contratação.

7.13.12 Deverá possuir centro cirúrgico oftalmológico com ambiente limpo e equipado para procedimentos cirúrgicos de diferentes complexidades, além de salas pós-operatória de recuperação e observação.

7.13.13 A empresa deverá ofertar os serviços especializados em oftalmologia para todas as faixas etárias de usuários, contando com especialistas aptos a **atender pacientes pediátricos e adultos**, conforme atributo do procedimento (idade mínima e máxima) constante em tabela de Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

7.13.14 De acordo com a Resolução CFM nº 2.073/2014 do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre as necessidades mínimas para funcionamento de consultórios médicos e dos complexos cirúrgicos para internação com curta e longa permanência, respeitando também a Portaria 288/2008 do Ministério da Saúde. É determinado que os estabelecimentos estejam de acordo com os Grupos de vistoria no anexo da respectiva normativa.

Grupo 2: que trata de consultórios ou serviços onde se executam procedimentos sem anestesia local e sem sedação, são essenciais o seguinte:



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

- 2 cadeiras ou poltronas – uma para o paciente e outra para o acompanhante;
- 1 cadeira ou poltrona para o médico;
- 1 mesa com chave para guarda de medicamentos sujeitos a controle especial (obrigatório caso utilize ou guarde medicamentos desse grupo);
- 1 pia ou lavado;
- Toalhas de papel;
- Sabonete líquido;
- Lixeiras com papel;
- Sabonete líquido;
- Lixeiras com pedal;
- 1 Esfigmomanômetro;
- 1 Estetoscópio;
- 1 Termômetro;
- 1 Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem;
- Oftalmoscópio direto;
- Equipamentos para execução de refração (autorefrator ou régua de esquiascopia);
- Equipamento para avaliação da pressão intraocular (tonômetro de aplanção);
- Equipamento para exame de fundo de olho (oftalmoscópio binocular indireto);
- Há contrato de manutenção com firma habilitada, para os equipamentos de uso habitual?
- É respeitada a distância de 6 metros de profundidade e 1,5 de altura do chão quando utilizada a tabela de snellen para avaliação da acuidade visual?
- Lensômetro;
- Lâmpada de fenda;
- Ceratômetro;
- Material para identificação de cores conforme a cartilha de Ishihara (cores vermelha, amarela, verde e azul);



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

- Régua milimetrada e/ou pupilômetro;
- Cadeira oftalmológica;
- Material para curativos/retirada de pontos;
- Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias;
- 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante;
- Condições para desinfecção dos instrumentos dentro das normas sanitárias.

Grupo 3: neste grupo estão relacionadas as especialidades cujas intervenções podem resultar em alterações fisiopatológicas agudas, ou lesões que coloquem em risco a vida do paciente, são essenciais o seguinte:

- 2 cadeiras – uma para o paciente e outra para o acompanhante;
- 1 cadeira ou poltrona para o médico;
- 1 mesa/birô;
- 1 local com chave para guarda de medicamentos sujeitos a controle especial;
- 1 pia ou lavabo;
- Toalhas de papel;
- Sabonete líquido;
- Lixeiras com pedal;
- 1 Esfigmomanômetro;
- 1 estetoscópio;
- 1 termômetro;
- Luvas descartáveis;
- 1 Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem;
- Equipamentos para execução de refração (autorefrator);
- Equipamentos para exame de fundo de olho (oftalmoscópio binocular indireto);
- Material para identificação de cores conforme a cartilha de Ishihara (cores vermelha, amarela, verde e azul);



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

- Há contrato de manutenção, por firma habilitada, para os equipamentos de uso habitual?
- É respeitada a distância de 6 metros de profundidade e 1,5 de altura do chão quando utilizada a tabela de snellen para avaliação da acuidade visual?
- Cadeira oftalmológica;
- Lesômetro;
- Lâmpada de fenda;
- Ceratômetro;
- Régua milimetrada e/ou pupilômetro;
- Equipamentos de proteção individual (EPI), quando indicado, conforme especificações do fabricante;
- Material para pequenas cirurgias;
- Material para curativos / retirada de pontos;
- Material para anestesia local;
- Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias;
- 1 recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante;
- Cumpre os requisitos de segurança para atendimento de intercorrências, SE A RESPOSTA FOR SIM: dentro do consultório ou referenciado dentro do ambiente.

7.13.15 Considerando que essa capacitação tanto técnica quanto profissional pressupõe mudanças no decorrer do tempo e que o contrato possui natureza contínua, é importante que o setor de fiscalização e auditoria avalie o cumprimento dessas normas também de forma contínua.

7.13.16 Os fluxos de atendimento deverão possuir tempo médio de espera dos pacientes desde a marcação das consultas até a conclusão do tratamento, bem como os critérios de seleção para o encaminhamento do paciente ao prestador serão isonômicos, no intuito de evitar favorecimentos dentre os prestadores.

7.13.17 A entrada dos pacientes nas clínicas se dará através do agendamento da consulta especializadas e/ou exame especializado, por meio do sistema de regulação municipal realizado por um ponto da Central de Marcação de Consultas - CEMARC.

7.13.18 Inclui-se também necessidade seguir rigorosamente os fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como os protocolos clínicos. Cabe salientar que, os protocolos do Ministério da Saúde são base orientadora aos protocolos municipais.

7.14.19 disponibilidade de vaga.

7.15 Legais:



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

7.15.1 A contratação deverá seguir as normas de contratação previstas na Lei 14.133/2021 e Dec. Municipal 60.155/2024, que dispõe sobre as regras de contratação e execução dos contratos.

7.15.2 A legislação da saúde pública Lei 8.080/91 que trata sobre o SUS, além das Portarias Consolidadas do Ministério da Saúde.

7.15.3 As instituições interessadas deverão estar inscritas no CNES e o cadastro deverá estar devidamente atualizado e compatível com o objeto deste instrumento, nos termos da Portaria GM/MS 1.646/2015.

7.15.4 Também as legislações que regulam a medicina especializada em oftalmologia atuais e as que surgirem no decorrer da publicação do Edital.

7.15.5 Deve, ainda, cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

7.16 Suporte Técnico:

7.16.1 Os equipamentos, bem como as técnicas de execução dos exames deverão respeitar todos os critérios determinados pelas diretrizes da Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação (Registro do aparelho na ANVISA, comprovação que o mesmo possui assistência técnica do fabricante, apresentação de relatório de manutenção e calibração). Os insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, devem estar em conformidade com a legislação vigente da Vigilância Sanitária.

7.17.2 Durante a vigência do contrato, ou enquanto permitido pela legislação vigente, o prestador contratado estará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde. As auditorias serão conduzidas por auditores designados, cabendo ao prestador:

- Disponibilizar local adequado para a realização das auditorias;
- Atender às solicitações da auditoria, incluindo a disponibilização da documentação requerida;
- Responder aos relatórios emitidos dentro do prazo estipulado;
- Além disso, o prestador deverá submeter-se a vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em suas instalações. Tais vistorias poderão ocorrer com ou sem agendamento prévio, tanto antes quanto após a assinatura do contrato, conforme critério exclusivo da Secretaria.

7.18 Garantia:

7.18.1 No que tange à garantia o prestador do serviço deverá garantir a prestação de forma segura e sem riscos aos pacientes, deve cumprir formas de manutenção dos seus equipamentos, mantendo-os atualizados e disponíveis para uso. Por fim, deve guardar os cuidados sociais e ambientais quanto à higiene do local de prestação do serviço e higiene do ambiente de trabalho respeitando as legislações trabalhistas.

7.19 Manutenção:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

7.19.1 Para a perfeita execução dos serviços, o prestador do serviço deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentais, insumos e utensílios, nas quantidades necessárias para a realização dos procedimentos contratualizados.

7.19.2 Deverá manter apoio técnico para fins de resolução de problemas com os equipamentos, máquinas e outros, que impeçam o atendimento.

4.19.3 Consigne que, no caso de manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato, eventuais substituições de peças e serviços correlatos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não havendo, em nenhuma hipótese repasse de valores deste contrato para fins de eventuais manutenções.

4.19.4 Em caso de paralização de serviços por problemas técnicos dos equipamentos, a unidade deverá elaborar um plano de ação alinhado a Secretaria, para realização de estratégias visando agilidade no atendimento e diminuição do tempo de espera do usuário.

7.20 Temporais:

7.20.1 Em relação ao local e horário da prestação dos serviços, a empresa deverá dar suporte 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, para atenção às urgências e emergências oftalmológicas, garantindo assistência contínua e ininterrupta à população durante os meses de vigência do contrato. Já no que tange ao serviço hospitalar e ambulatorial, deverá ter funcionamento de segunda-feira às sextas-feiras nos turnos manhã e tarde havendo possibilidade de funcionamento em horário estendidos conforme necessidade e alinhamento prévio com esta Secretaria.

7.20.2 Há que cumprir precisamente o tempo médio de ciclo de tratamento (consultas, exames e retornos), no caso de procedimentos ambulatoriais e para os atendimentos de cirurgia, assim se estabelece um prazo mínimo de 90 dias e máximo de 180 dias, considerando a consulta, exames, marcação e realização da cirurgia, quando couber, bem como a consulta pós-operatória, estando este último, inserido no serviço de cirurgia, sem haver necessidade de mais cobrança ao município.

7.21 Segurança:

7.21.1 As normas relacionadas ao funcionamento das clínicas de oftalmologia, assim como determina as normas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina.

7.22.2 Também deverá atender às normas da RDC 50/2002, que possui regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

7.23 Sociais:

7.23.1 O encaminhamento ocorrerá com mais brevidade possível, da mesma forma que deverá ser o atendimento do serviço prestado ao paciente. Uma vez que o prestador deverá garantir o atendimento a todos os pacientes encaminhados, sem qualquer tipo de recusa, distinção, discriminação ou preconceito, especialmente em relação às pessoas com: transtornos mentais ou comportamentais; deficiência física, intelectual ou múltipla; histórico de uso de substâncias psicoativas e em situação de vulnerabilidade.

7.23.2 Havendo descumprimento do item anterior, o prestador sofrerá penalidades cabíveis em lei, garantindo os direitos de contraditório e ampla defesa.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

7.24 Ambientais e Culturais:

7.24.1 A contratada deverá promover a gestão adequada dos resíduos hospitalares com descarte, segundo a legislação vigente, além de implementar medidas de eficiência energética e de consumo racional de água, minimizando impactos ambientais.

7.24.2 Nos critérios culturais o serviço deve respeitar a diversidade cultural dos usuários, com acolhimento que considere crenças, valores e práticas dos pacientes, desde que não conflitem com normas sanitárias e protocolos assistenciais.

7.24.3 Os interessados deverão cumprir as obrigações previstas nos Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, bem como nos anexos e na sua proposta, assumindo os riscos e despesas além da execução do objeto em consonância com as previsões legais.

7.24.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o contratante.

7.25 Natureza da Contratação:

7.25.1 Tendo em vista a necessidade dos serviços considerados na necessidade de contratação (item 3 - ETP), os serviços devem ser de natureza continuada, com previsão de início a partir da contratação (concluído o procedimento necessário à contratação), tendo em vista a urgência em estabelecer a regularidade contratual do município na prestação dos serviços de psiquiatria.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A contratação ocorrerá pelo prazo de 12 meses a iniciar da assinatura do contrato, havendo possibilidade de prorrogação a critério da Administração Pública, tudo em conformidade com a previsão orçamentária anual e plurianual, de acordo com os arts. 105 e 107 da Lei 14.133/2021.

8.2 PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.2.1 O contrato decorrente desta contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, a depender do interesse da administração, em cumprimento com as previsões orçamentárias anuais, considerando ser esta contratação de natureza contínua, conforme tópico 5.16 do ETP.

8.2.2 Cumprindo o que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2024, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados por até 10 anos, sendo esta sua vigência máxima.

8.2.3 Advirta-se que a extinção contratual ocorrerá sem ônus para qualquer das partes, no caso de não haver interesse na prorrogação

CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 O início da execução do objeto contratual começará mediante a emissão da ordem de serviço, emitida pelo superintendente da área técnica requisitante ou, na ausência desta, iniciará após assinatura do contrato.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

9.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 60.155/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.3 As contratadas deverão apresentar mensalmente a produção dos procedimentos contratados à Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria – SCRAA/SEMUS/São Luís/MA, para o devido processamento do Sistema de Informação Ambulatorial-SIA e no Sistema de Informação Hospitalar-SIH. Devendo seguir o fluxo e prazos estabelecidos de faturamento por esta Secretaria.

9.4 O pagamento mensal da prestação de serviço estará vinculado ao relatório da auditoria de produção, constatando a execução dos procedimentos e inserção da produção no sistema de processamento do Ministério da Saúde.

9.5 Não poderá cobrar, em hipótese alguma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais; deverá fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.

9.6 A prestação dos serviços médicos especializados em oftalmologia será executada após autorização pelo sistema de regulação do município, obedecendo às normas e princípios do Sistema Único de Saúde e às regulamentações relacionadas à sua área de atuação.

9.7 Para fins de contratação deve-se estabelecer as seguintes regras de rotinas a serem cumpridas pelos contratados no caso de consulta geral o protocolo será: Consulta + Acuidade Visual + Refração + Tonometria + Biomicroscopia + Fundoscopia + Retorno.

9.8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.8.1 As partes irão garantir respeito e cumprimento aos critérios de habilitação e seleção do prestador, bem como as normas da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 60.155/2024 e Decreto Municipal 60.157/2024, e cada parte responderá em caso de não atendimento destes.

9.9 ROTINAS PARA EMISSÃO DE EXECUÇÃO:

9.9.1 A contratada deverá enviar via sistema de regulação municipal escala profissional e agenda contendo a programação mensal para atendimento e realização dos exames.

9.9.2 A contratada deverá receber a demanda encaminhada pela regulação municipal para realizar o procedimento solicitado mediante apresentação da APAC autorizada pela Central de Regulação, orientando os usuários a data e local para recebimento do laudo, e proceder com a baixa no sistema no prazo máximo de 30 dias após conclusão do atendimento.

9.9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

9.9.4 É obrigatório o cumprimento de todas as linhas de cuidados e protocolos federais e municipais das redes de atenção à saúde, bem como a utilização do sistema de regulação ambulatorial da Secretaria de Municipal de Saúde - São Luís.

9.9.5 Os procedimentos a serem contratados deverão ser prestados à população de São Luís e municípios de referência, mensalmente, respeitando a capacidade instalada da Unidade de Saúde CONTRATADA, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

9.9.6 A CONTRATADA se compromete a realizar todos os agendamentos de procedimento necessários à conclusão do tratamento indicado na primeira consulta oftalmológica, conforme a conduta médica estabelecida utilizando obrigatoriamente o SISTEMA DE REGULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.

9.9.7 Fica estabelecido como rotina que a Regulação Ambulatorial da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís será responsável pelo agendamento da primeira consulta especializada, retirando o paciente da fila de espera mediante oferta da vaga no sistema de regulação municipal, disponibilizada pela CONTRATADA.

9.9.8 A partir da realização da primeira consulta, todos os demais agendamentos de procedimentos subsequentes, complementares ou resolutivos, deverão ser providenciados diretamente pela CONTRATADA, por meio do referido sistema, respeitando o fluxo assistencial e garantindo a integralidade do cuidado em até 180 dias corridos, a fim de otimizar o tratamento do paciente e evitar inserções desnecessárias em fila de espera do município.

9.9.9 A Regulação Ambulatorial do Município de São Luís poderá realizar o acompanhamento e monitoramento da execução dos procedimentos indicados no tratamento dos usuários do SUS, com o objetivo de garantir a integralidade do cuidado, o cumprimento das condutas estabelecidas e a efetiva execução dos serviços contratados.

9.9.10 A contratada deverá enviar, mensalmente, o backup contendo os Prontuários Médicos dos pacientes SUS, atendidos através do presente objeto contratual, via e-mail à coordenação de processamento SIA/SUS municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.787 de 2018, bem como na Lei 13.709 de 2018 (LGPD).

9.9.11 A contratada deverá manter um cadastro atualizado dos usuários, incluindo prontuários médicos, informações sobre filas de espera para quaisquer procedimentos e demais dados relevantes, garantindo um sistema que possibilite o acompanhamento, controle e supervisão da ficha do paciente em tempo real.

9.9.11.1 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as condições estabelecidas.

9.9.11.2 A instituição credenciada deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições do contrato.

9.9.12 Utilizar como critério de cadastro e identificação do usuário, o Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS.

9.9.13 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.10 DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.10.1 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.10.2 O órgão demandante indicar o servidor nomeado gestor de contrato, que servirá como intermediário entre todas as partes do contrato, auxiliando ou até mesmo substituindo o fiscal do contrato.

9.10.3 Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

9.10.4 Exercer a gestão do contrato fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde a regulação ambulatorial de marcação municipal até a conclusão do tratamento, por meio do gestor designado na ordem de início do contrato.

9.10.5 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato, assim como das disposições legais pertinentes.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

9.10.6 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

9.10.7 Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da contratada, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.).

9.10.8 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

9.10.9 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

9.10.9.1 Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.

9.11 DEVERES DA CONTRATADA

9.11.1 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.11.2 Durante a vigência do contrato, ou enquanto permitido pela legislação vigente, o prestador contratado estará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde. As auditorias serão conduzidas por auditores designados, cabendo ao prestador:

- Atender às solicitações da auditoria, incluindo a disponibilização da documentação requerida;
- Responder aos relatórios emitidos dentro do prazo estipulado.
- O prestador deverá submeter-se a vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em suas instalações. Tais vistorias poderão ocorrer com ou sem agendamento prévio, tanto antes quanto após a assinatura do contrato, conforme critério exclusivo da Secretaria.

9.11.3 É vedado à CONTRATADA recusar o atendimento a pacientes em razão de sua condição de saúde mental, sendo obrigação desta assegurar tratamento igualitário e não discriminatório, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, equidade e universalidade do acesso aos serviços de saúde previstos na legislação vigente e nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.11.4 É de responsabilidade da contratada a atualização do CNES, quanto à existência, quantidade, capacidade técnica, assim como os demais itens constantes no referido cadastro durante a vigência do contrato.

9.11.5 É dever da CONTRATADA realizar a prestação de todos os exames, consultas e demais procedimentos necessários, conforme a periodicidade e os parâmetros estabelecidos nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS.

9.11.6 É dever da CONTRATADA manter os prontuários dos pacientes organizados e devidamente atualizados, bem como preservar o arquivo médico em condições adequadas de segurança e confidencialidade, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme as normas aplicáveis e os princípios de sigilo e proteção de dados estabelecidos pela legislação vigente.

9.11.7 Obrigatoriedade da CONTRATADA em manter registros atualizados nos prontuários da clientela atendida bem como a permanência na Unidade de Equipamentos e Materiais destinados as atividades em grupo.

9.11.8 A contratada deverá receber as equipes de controle e fiscalização do município mensalmente para avaliação e recebimento dos serviços, comunicando imediatamente, quando houver, suspensão de atendimento por quaisquer motivos.

9.11.8.1 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SEMUS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato, bem como a realização de Auditoria.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

9.11.8.2 A Contratada deverá fazer comunicação imediata a Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.

9.11.8.3 Comunicar ao fiscal do contrato ou Gestor do contrato quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.

9.11.8.4 Responder perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Deverá fazer prova da regularidade de todas as documentações indicadas como requisitos de habilitação.

10.2 A aceitação de todas as prerrogativas contidas no Termo de Referência e no Edital

10.3 Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

10.4 Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da contratação e execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

10.5 Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela vistoria prévia.

10.6 Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

10.7 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

10.8 A instituição credenciada deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste termo de referência e no contrato.

10.9 Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.

10.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

10.11 Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros resultantes da execução do contrato, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços contratados.

10.12 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

10.13 Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.

10.14 Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS.

10.15 Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos. E em sua sede própria deverá, também,



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

garantir o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas, radiação e gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

10.16 Utilizar o Sistema de Informação desta SEMUS para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.

10.17 Manter atualizado os registros no CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.

10.18 Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.

10.19 Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico especializado, reconhecido pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O órgão demandante dos serviços deverá entregar à contratada a ordem de início, devidamente assinada e datada, referente ao contrato.

11.2 O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.3 O órgão demandante dos serviços deverá indicar o servidor nomeado gestor de contratos que servirá como intermediário entre todas as partes do contrato, auxiliando ou mesmo substituindo o fiscal do contrato quando for necessário.

11.4 O órgão demandante, através dos servidores fiscalizadores dos serviços serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações no termo de referência.

11.5 Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada para a execução dos serviços.

11.6 Exercer a gestão do contrato fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, por meio de servidor designado na ordem de início do contrato.

11.7 Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.

11.8 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato, assim como das disposições legais pertinentes.

11.9 Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços contratados, caso necessário.

11.10 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

11.11 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde a fim de cumprir a igualdade na distribuição dos serviços aos interessados.

11.12 DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.12.1 Os dados utilizados para atendimento dos serviços solicitados na área da saúde respeitaram, dentre outras normas, a Lei 13.709/2018, nos seguintes artigos: 5º, II; 7º, VIII; 11, II, f, §§4º e 5º e 13, caput, e §3º.

11.12.2 A instituição contratada deve ter suas ações baseadas na LGPD e não utilizará os dados pessoais dos pacientes para ações com outros fins, além da prestação de serviço para a qual foi contratada.

11.12.3 A obediência às regras e obrigações descritas nos itens antecedentes não dispensa a necessidade de as partes contratantes adotarem regras e procedimentos internos em prol do integral cumprimento da Lei 13.709/2018.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

11.12.4 As operações de tratamento dos dados pessoais ocorreram conforme a legislação brasileira de proteção dos dados pessoais, outras leis e normas correlatas.

11.12.5 Os dados pessoais decorrentes dessa contratação não poderão ser transmitidos ou repassados a terceiros alheios a este instrumento, exceto para situações de repasse para outro operador vinculado a uma das partes para fins de cumprimento das obrigações contratuais e as finalidades desde instrumento conexos e coligados; ou outras hipóteses legalmente admitidas com base na LGPD, a exemplo do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, e que não exponha titulares ou a rico relevante ou danos.

11.12.6 As partes deverão tomar medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis e compatíveis com o nível de risco apresentado de acordo com as suas operações de tratamento de dados pessoais e mediante certificação de que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a tais informações em regime de sigilo.

11.12.7 A contratada compromete-se a informar a contratante, em até 48 horas, em caso de ocorrência de incidente confirmado com dados pessoais vinculados à execução compartilhada do objeto da contratação.

11.12.8 Será a contratante controladora, para fins dos serviços contratados, em relação aos dados pessoais das pessoas atendidas para o serviço oferecido e em relação aos dados dos servidores, colaboradores, prepostos e/ou representante.

11.12.9 Será operadora, em relação aos dados de pessoas, após os atos praticados na prestação do serviço; e controladora, em relação aos dados das pessoas após cadastro na prestação do serviço, bem como relação ao seu corpo interno de colaboradores, prepostos, representantes e equipe profissional para fins dos serviços contratados, a pessoa jurídica contratada.

11.12.10 Os deveres de proteção dos dados pessoais perdurarão às partes, seus colaboradores e/ou prepostos, enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do contrato. As partes declaram que seguem em contínuo cumprimento/adequação à LGPD.

11.13 GARANTIA FINANCEIRA:

11.13.1 Não haverá exigência da garantia financeira da contratação dos arts. 96 e ss da Lei 14.133/2021, uma vez que o modelo de execução da garantia da contratação permite que a administração pública realize prévia avaliação e aprovação dos serviços prestados após o consumo, de modo que, caso se identifique falhas na execução, poderá tomar providências em momento oportuno. Além disso, tendo como referência as possíveis prestadoras de serviços locais, que englobam pessoas jurídicas de médio porte, exigir garantia contratual poderia representar uma diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

11.14 SUBCONTRATAÇÃO

11.14.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, e o descumprimento deste subitem ensejará a abertura de processo administrativo para apuração da infração e aplicação das sanções cabíveis, podendo, conforme a gravidade do fato, resultar na rescisão contratual, nos termos da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE

12.1. A prática de sustentabilidade é o atendimento das necessidades presentes sem comprometer as futuras. Dessa forma, há garantia do atendimento econômico, social e ambiental que se conserva ao longo do tempo. Dito isso, é importante exigir da contratada que adote prática de reduzir o consumo de recursos naturais, bem como tenha práticas de redução de consumo de plásticos e descartáveis; realizar a coleta seletiva e de modo geral adotar práticas sustentáveis, além de informar sobre a sustentabilidade nos seus serviços sempre que solicitada.

12.2 Transição contratual com transferência no conhecimento:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- SEMUS -

12.2.1 A contratada deverá adequar sua estrutura de forma a facilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, posto serem necessárias ao melhor atendimento da população e tratamento isonômico dos interessados em contratar com o município.

12.2.2 Considerando o caráter essencial e contínuo dos serviços de oftalmologia para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), e visando assegurar a continuidade da assistência complementar após o encerramento do contrato, a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, adotar medidas de transição contratual ao final da vigência de 12 (doze) meses, caso não haja renovação do contrato.

12.2.3 Durante o período de transição, com duração mínima de 30 (trinta) dias antes do encerramento contratual, a contratada deverá:

- a) Garantir a transferência técnica e operacional de conhecimento à nova contratada, incluindo protocolos clínicos, rotinas administrativas, fluxos de atendimento, indicadores assistenciais e logísticos, sempre em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);
- b) Apresentar plano detalhado de desmobilização das atividades e orientações técnicas, preservando a integridade dos dados clínicos dos pacientes e o adequado encerramento dos atendimentos em andamento;
- c) Garantir a plena disponibilização de informações, registros, sistemas informatizados e banco de dados utilizados na execução do contrato, assegurando a rastreabilidade e integridade das informações clínicas e administrativas;
- d) Colaborar com os representantes da SEMUS, do serviço de regulação e da nova contratada, durante o processo de transição, permitindo auditorias, visitas técnicas e acompanhamento direto das atividades;
- e) Manter o padrão de qualidade e resolutividade dos atendimentos durante todo o período de transição, sem prejuízo da assistência aos pacientes, até o efetivo início das atividades pela nova prestadora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

14.1 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.2 Serão aplicadas as seguintes sanções se descumprir as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 Serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c. compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13 O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14.16 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.17 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O monitoramento desse serviço será feito pela Superintendência de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria-SCRAA.

15.2 Será designado fiscal de contrato para realização do monitoramento e avaliação dos serviços prestados.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

15.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

15.4 A fiscalização será exercida pelo fiscal do contrato e pelo gestor de contratos.

15.5 A fiscalização contrato será de acordo com a legislação vigente (Decreto Federal 11.246/2022), as especificações técnicas e quantidades contidas neste Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representante da SEMUS/SCRAA.

15.5.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 3º).

15.6 As reuniões realizadas com a contratada deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

15.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior imediato (gestor de contratos) e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

15.8 A fiscalização exercida pelo órgão demandante dos serviços não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços, nem daquelas estabelecidas no art. 121 da Lei 14.133/2021.

15.9 São obrigações do servidor responsável pela fiscalização (fiscal de contrato e gestor):

15.9.1 Fiscalizar a prestação dos serviços exigindo o fiel cumprimento dos termos e condições do TR, edital e do contrato;

15.9.2 Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações;

15.9.3 Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados sem razão preponderante e sem a sua autorização por escrito;

15.9.4 Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços encaminhando, quando ocorrerem, cópia à contratada para imediata correção das irregularidades apontadas sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

15.9.5 Observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

15.9.6 Inspeccionar os serviços obrigatória e continuamente;

15.9.7 Deverá o fiscal do contrato ou o gestor de contrato, quando for o caso, dar o atesto aos documentos enviados para que não se deixe em mora o processo de pagamento assim que todos os documentos forem analisados e recebidos corretamente.

15.9.8 Sugerir e encaminhar para aplicação de penalidades em face do inadimplemento das obrigações.

15.9.9 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.10 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

15.12 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS



P R E F E I T U R A D E S ã O L U Í S
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de São Luís, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos no inciso II do caput do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís – Comarca da Ilha de São Luís, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2025.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____